

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVIII • Nº 163

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 3 de setembro de 2021

Grito dos Excluídos: deputados convocam para ato no 7 de Setembro

Políticas econômica, social e ambiental do Governo Federal estarão em pauta

CORONAVÍRUS

Realizado há mais de 15 anos, na semana da Proclamação da Independência do Brasil, o Grito dos Excluídos motivou discursos dos deputados Teresa Leitão (PT) e João Paulo (PCdoB) na Reunião Plenária de ontem. Na avaliação dos parlamentares, as políticas econômica, social e ambiental do Governo Bolsonaro são responsáveis por ampliar o número de pessoas com direitos negados no País.

Teresa lembrou que os atos têm os objetivos de dar visibilidade às demandas da parcela mais vulnerável da sociedade, denunciar os mecanismos institucionais de exclusão, bem como propor vias alternativas. “Neste ano, vão se somar os gritos dos que têm fome, dos 14 milhões de desempregados, dos enlutados pela Covid-19 e dos sem esperança”, lamentou. A petista convocou as pessoas a participarem da passeata no Recife e incentivou a doação de feijão pelos manifestantes.

João Paulo recordou a primeira realização do ato no Recife, em 1995. Segundo ele, a cada ano, o protesto ganha



PROTESTOS - “Somam-se os que têm fome, os 14 milhões de desempregados, os enlutados pela Covid-19 e os sem esperança”, lamentou Teresa Leitão

mais força e se expande para outros países da América Latina. “O ato vai contra a histórica exclusão brasileira, resultado em grande parte da escravidão e do colonialismo, mas mantida como regra que alimentou sucessivos governos, do Império à República”, ressaltou.

A 27ª edição do Grito dos Excluídos trará, além das pautas históricas, a da defesa da democracia, “hoje ameaçada

por promessas de golpe e ruptura institucional”, informou o comunista. “Nós também iremos às ruas contra o Governo Bolsonaro.”

Ele alertou, porém, que no mesmo dia, “hordas fascistas também sairão às ruas em passeatas e motociatas com o propósito de golpear as instituições com pedidos do fechamento do Congresso e do STF”. “Esperamos que o dia transcorra de

forma pacífica porque, ao contrário dos anos anteriores, o Grito estará sujeito à ação de pessoas armadas e num ambiente de radicalização fanática.”

O parlamentar lamentou as quase 600 mil vidas perdidas para o novo coronavírus, fato para ele “associado à incompetência do Governo Federal, responsável por aumentar a exclusão social no País”. “Nunca houve tantos

motivos para protestar e tantas causas para defender.”

“Queremos unir as forças num movimento que, embora reúna a Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) e vários sindicatos, não tem dono nem mitos. Vamos às ruas contra o fascismo e seu intento de agravar as desigualdades e impedir o acesso dos mais pobres à riqueza do Brasil”, concluiu João Paulo.

Em apartes, Teresa Leitão, José Queiroz (PDT) e Dulci Amorim (PT) reforçaram a importância do evento. “Jair Bolsonaro precisa ver que ninguém segura o povo indignado e que ele será derrotado nas urnas”, pontuou o pedetista. “As pessoas estão com fome e não há maior direito do que o da vida. E ela está sendo negada por este Governo”, completou Amorim.



RISCO - João Paulo alertou que, no mesmo dia, “hordas fascistas também sairão às ruas em passeatas e motociatas com o propósito de golpear as instituições”

Laura teme politização de PMs em passeatas da Independência

A deputada Laura Gomes (PSB) pediu, no Pequeno Expediente da Reunião Plenária de ontem, que as manifestações do 7 de Setembro, dia da Independência do Brasil, obedçam ao que prevê a Constituição Federal, “sem politização de forças militares”. A parlamentar criticou a postura

do presidente Jair Bolsonaro em relação aos atos.

“Ele busca tensionar o País e politizar as polícias militares (PMs). É uma estratégia para distrair a população do aumento da pobreza e da miséria”, apontou a socialista. “Em Pernambuco, as atividades devem ser pautadas

pelo bom senso e o respeito à Constituição. Não podemos cair no abismo a que Bolsonaro quer nos levar.”

LUTO

Laura Gomes também rendeu homenagem a Werburga Schaffrath, religiosa alemã falecida em 27 de agosto, aos

90 anos. A Irmã Werburga, como era conhecida, fundou o Centro Social São José do Monte, em Caruaru (Agreste), em 1969. O local prevê ensino e assistência social a crianças, jovens e idosos. “Foi uma grande ativista social, dando exemplo para o mundo com sua visão acolhedora.”



OPINIÃO - “Jair Bolsonaro busca tensionar o País. É uma estratégia para distrair a população do aumento da pobreza e da miséria”

Ordem do Dia: prorrogação da Lei Aldir Blanc é acatada em Plenário

Durante a Reunião Plenária de ontem, os parlamentares da Assembleia Legislativa de Pernambuco discutiram e votaram uma lista de proposições – a chamada Ordem do Dia. Esse é o momento da sessão em que as matérias são avaliadas em primeiro e segundo turnos, em redação final ou, ainda, em votação única, como é o caso dos projetos de resolução e das indicações. Veja algumas das propostas aprovadas na Ordem do Dia:

CORONAVÍRUS

INCENTIVO À CULTURA

O Plenário deu o primeiro aval ao Projeto de Lei (PL) nº 2545/2021, que visa estender até o fim deste ano o prazo para efetivação de ações artísticas e culturais, pela Secretaria Estadual de Cultura (Secult-PE), com recursos da Lei Aldir Blanc. Já os municípios pernambucanos deverão publicar a programação dessas atividades até outubro.

Além do pagamento de auxílio emergencial de R\$ 600 para os profissionais da área, no ano passado, a Lei Aldir Blanc previa que pelo menos 20% do valor total repassado a prefeituras e governos estaduais fossem empregados em ações artísticas e culturais durante a pandemia de Co-

vid-19. No Estado, até julho, restavam disponíveis R\$ 26,5 milhões, segundo informações da Secult-PE.

ESTUDANTES E ATLETAS

Em primeiro turno de votação, foi acatado o repasse de R\$ 2,5 milhões, em 12 meses, à Casa do Estudante de Pernambuco. Indicada no PL nº 2464/2021, do Governo do Estado, a subvenção social servirá para custear moradia, alimentação e outros tipos de assistência prestados a jovens do Interior que estudam no Recife.

Os parlamentares ainda aprovaram o PL nº 2467/2021, que altera as regras de concessão do programa Bolsa-Atleta e permite, entre outras coisas, prorrogar o benefício anual por mais 12 meses em caso de emergência

sanitária. Desse modo, os esportistas contemplados em 2020 poderão receber o auxílio também neste ano.

GERAÇÃO DE EMPREGOS

Em Segunda Discussão, foi ratificado com ajustes o Programa Emprego Pernambuco (PL nº 2465/2021), que prevê a transferência de R\$ 550 mensais a empresas para cada emprego criado por um período de seis meses. O texto recebeu a Emenda nº 3/2021, do próprio Governo Estadual, incluindo outro critério de prioridade e tempo mínimo de manutenção dos novos postos de trabalho.

A versão atual estipula que, ao fim do benefício, as vagas sejam preservadas por ao menos dois meses, e não por quatro meses, como na propos-

ta original. Também dá preferência a estabelecimentos com mais egressos de escolas públicas ou de serviços sociais autônomos – entidades como Senac e Senai, por exemplo. Com a medida, o Estado pretende estimular a geração de até 20 mil empregos.

RAMAL DE SUAPE

Ainda em segunda votação, os deputados acataram a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 17/2021, que permitirá a exploração do transporte ferroviário pelo Estado. A iniciativa foi defendida como alternativa para viabilizar a construção de um ramal da Ferrovia Transnordestina até o Porto de Suape.

Conforme a proposição, o Governo Estadual terá competência para concessão, permissão ou autorização de transporte

ferroviário que atue exclusivamente dentro do território de Pernambuco. Na justificativa, o Executivo argumenta que o novo dispositivo constitucional deve “ampliar a competitividade logística com modal mais econômico e sustentável, resultando em maiores oportunidades de emprego e renda para os pernambucanos”.

A matéria dependia de voto favorável de três quintos da Casa, ou seja, 30 parlamentares. No total, 37 deputados votaram “sim” e nenhum foi contra. Houve apenas uma abstenção, do mandato coletivo Juntas (PSOL).

VOTO DE PESAR

Durante a Reunião Plenária, a Assembleia aprovou Votos de Pesar pelas mortes de três importantes figuras da arte per-

nambucana: o músico Paulo Rafael, a atriz e produtora cultural Socorro Raposo e o compositor Reginaldo Vaz Curado.

A homenagem ao guitarrista caruaruense, que ganhou destaque ao tocar na banda Ave Sangria e com o compositor Alceu Valença, foi sugerida por requerimentos dos deputados Clodoaldo Magalhães (PSB) e Alberto Feitosa (PSC). Paulo Rafael morreu aos 66 anos, no último dia 23 de agosto, vítima de câncer.

O registro do falecimento de Socorro Raposo, ocorrido no mesmo dia, foi feito a pedido de Wanderson Florêncio (PSC). A atriz se consagrou ao interpretar por mais de 20 anos a mãe de Jesus na montagem de O Auto da Compadecida, de Ariano Suassuna, além de outras peças históricas. Ela tinha 90 anos.

“Sua falta será muito sentida na cena artística”, lamentou Teresa Leitão (PT), que também protocolou homenagem a Socorro. A parlamentar pediu explicações à Mesa Diretora sobre o porquê de o seu requerimento de Voto de Pesar não ter sido levado ao Plenário.

A Alepe ratificou, por fim, o Voto de Pesar solicitado pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PL) para o compositor Reginaldo Vaz Curado, ex-presidente do Bloco Carnavalesco Madeira do Rosarinho. Falecido aos 84 anos no dia 22 de agosto, Dida do Madeira, como era conhecido, ganhou notoriedade pela dedicação à agremiação.

Covid-19

Coelho volta a cobrar pensão para dependente de servidor falecido

O deputado Antonio Coelho (DEM) usou seu pronunciamento na Reunião Plenária de ontem para cobrar, mais uma vez, a regulamentação da Lei Estadual nº 427/2020. A norma prevê o pagamento de pensão complementar

aos familiares de servidores vítimas da Covid-19. Segundo o parlamentar, cerca de 200 pessoas aguardam o benefício, estabelecido em abril do ano passado.

“Nenhum familiar de funcionário que atuou na

linha de frente e faleceu em decorrência do novo coronavírus recebeu a pensão até o momento. A Procuradoria Geral do Estado afirma que o pagamento só será possível após a regulamentação da lei”, reforçou. “Mas há algo mais



DEP. ANTONIO COELHO (DEM)

LEI - Segundo o deputado, cerca de 200 pessoas aguardam o benefício, aprovado em abril de 2020

sério em questão: a perda da credibilidade do Governo do Estado, que promete algo e não cumpre”, acrescentou o líder da Oposição.

O democrata anunciou

que fará uma indicação solicitando que o valor repassado em cada processo seja pago em parcela única. “Quando finalmente o benefício for efetivado, essas

famílias deverão receber de uma vez todo o recurso em atraso”, argumentou. “É preciso que haja mais respeito e compromisso com essas pessoas que já sofreram tanto com a perda de seus familiares”, endossou a deputada Clarissa Tércio (PSC), em aparte.

De acordo com a matéria, “a pensão especial complementar é de natureza indenizatória e de valor correspondente ao montante necessário ao atingimento da remuneração integral do servidor falecido, em reforço ao benefício previdenciário a que os dependentes tenham direito”. O texto também informa que a pensão será concedida por meio de ato do governador do Estado.

FOTO: EVANE MANÇO

Juntas apoiam luta de povos indígenas pelo direito à terra

Acampamento reúne cerca de 6 mil pessoas de 60 etnias em Brasília

CORONAVÍRUS

A deputada Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL), esteve em Brasília (DF) na semana passada para apoiar a mobilização dos povos indígenas. O acampamento Luta pela Vida reúne cerca de 6 mil pessoas de 60 etnias na Esplanada dos Ministérios desde o último dia 22. “Participamos do evento pelo segundo ano. De Pernambuco, havia oito povos”, destacou, em discurso na Reunião Plenária de ontem.

“Os povos originários lutam pela terra desde que o Brasil foi descoberto e, em 2021, o pedido do julgamento do chamado marco temporal

pelo Supremo Tribunal Federal (STF) foi o ponto alto da manifestação”, explicou a parlamentar. Em 2019, a Corte reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário 1.017.365, que discute uma reintegração de posse movida contra o povo Xokleng, em Santa Catarina.

“Isso significa que a decisão tomada nesse julgamento terá consequências para todos os povos originários do Brasil. O STF poderá solucionar os conflitos envolvendo terras indígenas e dar um alívio às comunidades que se encontram pressionadas por empresários e latifundiários”, prosseguiu a psolista.

Jô Cavalcanti lembrou que a audiência do caso foi retomada anteontem. Ela afirmou



FOTO: EVANE MANÇO

MOBILIZAÇÃO - “Participamos do evento pelo segundo ano. De Pernambuco, havia oito etnias”, destacou Jô Cavalcanti

que “a sociedade espera uma decisão favorável aos povos indígenas”. “A liberdade e o bem-estar dessa comunidade estão relacionados à manutenção da

fauna e flora do Brasil. Defendamos a causa”, enfatizou.

MANIFESTO

No tempo destinado

à Comunicação de Lideranças, a psolista leu uma carta do Movimento Geração 68, um manifesto de intelectuais e militantes que lutaram contra a ditadura militar nos anos 1960 e 70. O documento pede a retomada do auxílio emergencial de R\$ 600 e a “interdição do governo do presidente Jair Bolsonaro”.

“Todos sabemos que o maior aliado da propagação do vírus da Covid-19 é o atual presidente da República e sua gestão. Ele tornou o Brasil um ‘berçário’ de variantes do coronavírus e uma ameaça não apenas para a nossa população, mas ao mundo inteiro”, denuncia o texto. A mensagem foi entregue à

Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), à Associação Brasileira de Imprensa (ABI) e à Confederação Nacional de Bispos do Brasil (CNBB).

Entre as personalidades que assinam a carta estão a economista pernambucana Tânia Bacelar e o ex-vereador de Olinda Marcelo Santa Cruz. Também subscrevem os jornalistas Hélio Doyle, Cid Benjamin e Fernando Gabeira, o ex-jogador de futebol Afonsinho, a cineasta Lucia Murat, a historiadora Dulce Pandolfi e a atriz Renata Sorrah. “Se, em 1968, gritávamos ‘Abaixo a Ditadura!’, hoje gritaremos em alto e bom som que ‘Ditadura Nunca Mais!’”, conclui o manifesto.

Pandemia

Para José Queiroz, milhares de mortes poderiam ter sido evitadas

O número de mortes por Covid-19 alcançado pelo Brasil em setembro de 2021 foi previsto um ano antes e poderia ter sido menor com uma condução diferente da pandemia por parte do Governo Federal. A avaliação foi feita pelo deputado José Queiroz (PDT) em discurso na Reunião Plenária de ontem.

“Em setembro do ano passado, especialistas anunciaram que poderíamos chegar à fatídica marca de 600 mil mortos em 12 meses.

Hoje, chegamos aos 580 mil óbitos, confirmando a previsão”, relatou o parlamentar. Para ele, haveria muito menos falecimentos se não fosse a postura adotada pelo presidente da República.

“Seriam em torno de 200 mil, segundo os estudiosos. Enfrentamos esta realidade porque a gestão de Jair Bolsonaro foi equivocada. Ele foi contra as vacinas, provocou aglomerações e seguiu o caminho contrário ao indicado pelos cientistas”, listou o pedetista.

Queiroz também registrou que investigações da CPI da Pandemia no Senado Federal e da imprensa alcançaram o presidente e sua família. “O filho mais novo de Bolsonaro, Jair Renan, tem relação com uma empresa suspeita de irregularidades. E o vereador da cidade do Rio de Janeiro Carlos Bolsonaro teve o sigilo bancário quebrado pela Justiça, por suspeita de peculato com verbas de seu mandato.”

MEDALHISTA

No pronunciamento, o deputado ainda celebrou o desempenho da nadadora Maria Carolina Santiago, que conquistou cinco medalhas nos Jogos Paralímpicos de Tóquio, três delas de ouro. Nascida em Caruaru, no Agreste, a atleta competiu pela categoria S12, para pessoas com deficiência visual.

“Vamos nos congratular com o grande feito dessa caruaruense que começou seus treinamentos no Colégio Dio-



FOTO: EVANE MANÇO

CRÍTICA - “Enfrentamos esta realidade porque a gestão do presidente Jair Bolsonaro foi equivocada”

cesano”, comemorou Queiroz. A conquista de Carolina Santiago também foi festejada pelo deputado João Paulo (PCdoB). “Nossa medalhista

vai contra a tese negacionista do atual ministro da Educação, que quer ensino separado para as pessoas com deficiência”, declarou.

Chapéu de Palha

FOTO: EVANE MANÇO



EP. DORIEL BARROS (PT)

BENEFÍCIO - Fruto de reivindicação da Fetaepe

Doriel Barros destaca criação de programa emergencial

O Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial 2021, encaminhado pelo Governo do Estado por meio do Projeto de Lei nº 2596/2021, foi tema de discurso do deputado Doriel Barros (PT) na Reunião Plenária de ontem. A iniciativa prevê o pagamento de quatro parcelas de uma bolsa

no valor de até R\$ 271,10 a trabalhadores da cana-de-açúcar e a pescadores artesanais.

Segundo o parlamentar, o benefício foi fruto de uma reivindicação feita pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais Assalariados de Pernambuco (Fetaepe). “O Chapéu de Palha foi criado na época do go-

vernador Miguel Arraes, depois resgatado por Eduardo Campos. O programa permanece ainda hoje com o objetivo de atender às dificuldades ocasionais do segmento”, explicou o petista.

Barros reforçou que a medida pretende reduzir a vulnerabilidade social e econômica do setor, afetado pela pande-

mia da Covid-19. Ele acredita que a proposta vai contar com o apoio de todos os deputados da Alepe, devendo ser aprovada com a agilidade necessária para ser implantada o quanto antes. “Agradeço ao governador Paulo Câmara e à Fetaepe por essa conquista para o trabalhador rural.”

Dulci Amorim lamenta alta de preço de gás, gasolina e alimentos

Ela critica interrupção da política de valorização do salário mínimo

A deputada Dulci Amorim (PT) alertou para as dificuldades geradas à população pelos recentes aumentos no custo do gás de cozinha, da gasolina e da cesta básica, em consequência das políticas adotadas pelo Governo Federal. Em discurso na Reunião Plenária de ontem, ela também lamentou a interrupção da política de valorização do salário mínimo. “Como o trabalhador pode sobreviver bem neste País? Os aposentados estão tendo que escolher entre comprar remédio ou comida”, denunciou.

A petista enfatizou que, somente este ano, houve nove reajustes no preço da gasolina, totalizando uma alta de 51%. “O que mais tenho ouvido são motociclistas dizerem que, antes, com R\$ 15, conseguiam se movimentar muito pela cidade. Agora, só dá pra dois litros de combustível”, relatou. “An-

dar de moto ou de carro está deixando de ser uma opção.”

Segundo a parlamentar, o combustível, que custava R\$ 3,40 na gestão da ex-presidente Dilma Rousseff, hoje chega a R\$ 7 nas bombas. Ela rebateu a tentativa do Governo Jair Bolsonaro em atribuir a culpa ao ICMS, tributo arrecadado pelos Estados. “Esse imposto representa, em média, 27% do valor, e não teve aumentos relevantes nos últimos anos. A grande variação decorre da política de preços estabelecida desde 2016”, apontou.

Com relação ao gás de cozinha, Dulci Amorim observou que houve alta de 30% entre julho de 2020 e o mesmo mês de 2021. Também chamou atenção para o crescimento dos casos de acidentes relacionados ao uso de álcool por quem precisou voltar a cozinhar alimentos com lenha.

Ela pontuou que, embora

os produtos da cesta básica tenham encarecido, os reajustes anuais do salário mínimo apenas repõem a inflação. “Como é que se consegue comprar um botijão de gás, pagar o aluguel e fazer a feira? A carne há muito tempo deixou de ser uma realidade para o assalariado”, lamentou.

“Precisamos lutar para que as pessoas voltem a ser valorizadas, principalmente o trabalhador assalariado e o aposentado, que merecem viver tanto quanto aqueles que ganham mais”, assinalou.

Ao comentar o pronunciamento da petista, em outro discurso, o deputado João Paulo (PCdoB) lembrou que o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) estima em R\$ 5.421 o salário mínimo necessário para um trabalhador arcar com as necessidades vitais básicas dele e da família.



FOTO: EVANE MANÇO

SOBREVIVÊNCIA - “Aposentados estão tendo que escolher entre comprar remédio ou comida”

Infraestrutura

FOTO: EVANE MANÇO



PRAIAS - “Em 2019, foi feita apenas uma operação tapa-buracos, mas o problema retornou”

Romero Sales Filho cobra recuperação da PE-51

O deputado Romero Sales Filho (PTB) cobrou do Governo do Estado a recuperação da Rodovia PE-51, que liga as praias de Porto de Galinhas e Serrambi, no município de Ipojuca (Região Metropolitana do Recife). Na Reunião Plenária de ontem, ele disse ter constatado “verdadeiras crateras” na via, a qual é utilizada por “milhões de pessoas que visitam anualmente um dos principais polos turísticos de

Pernambuco”.

“Em 2019, foi feita apenas uma operação tapa-buracos, mas o problema retornou menos de um ano depois e ainda não houve solução. Estamos cansados de ver obras malfeitas ou inacabadas. Precisamos entregar o serviço devidamente realizado, para garantir a segurança da população, dos veranistas e turistas.”

O parlamentar expressou

desconfiança com relação ao investimento de R\$ 80 milhões, anunciado recentemente pelo Governo do Estado, a fim de recuperar 12 rodovias de acesso às praias da região. “Essas ações não têm demonstrado eficácia. A gestão estadual anuncia investimentos que não passam de propaganda, de promessa. A realidade é o total abandono das estradas”, afirmou.

Sales Filho enfatizou que a requalificação da PE-51 é tema de constantes cobranças do seu mandato. E a falta de solução para o problema, que também atinge outras vias do Litoral e da Mata Sul, tem causado acidentes e prejuízos aos motoristas. “A questão é grave e a preocupação cresce às vésperas de um feriado, quando o fluxo de veículos aumenta”, alertou.

Tony Gel celebra licitação para restaurar Rodovia PE-145

O deputado Tony Gel (MDB) comemorou ontem a publicação do edital de licitação para restaurar a PE-145, rodovia que liga os municípios de Jataúba e Brejo da Madre

de Deus, no Agreste. O parlamentar agradeceu ao governador Paulo Câmara e à secretaria estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Fernandha Batista.

“Além das pessoas que vivem nessas cidades, a obra beneficiará muito algumas comunidades de Caruaru e os que visitam o distrito de Fazenda Nova”, observou. Segun-

do ele, o Governo do Estado lançará, em breve, licitação para recuperar a PE-121, estrada que conecta a PE-190 ao município de Frei Miguelinho, também no Agreste.



FOTO: EVANE MANÇO

AGRESTE - Obra do Governo do Estado beneficiará comunidades

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.749, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Sérgio Tenório de França.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERICK LESSA

RESOLUÇÃO Nº 1.750, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO MORAES

RESOLUÇÃO Nº 1.751, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Juiz Federal Leonardo Augusto Nunes Coutinho.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: **Presidente**, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabiola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvío Tavares de Amorim; **Auditor-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Jose Eduíno de Brito Cavalcanti; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 2 de setembro do ano de 2021, 205º da Revolução Republicana Constitucionalista e 199º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO

Ato

ATO Nº 281/21

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 057/2021, **da Deputada Fabiola Cabral**, **RESOLVE**: exonerar o servidor **OSWALDO ANTONIO DE BARROS FILHO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2021, nos termos da Lei nº.11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 2 de setembro de 2021.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**
Presidente

Ata

ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2021, PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO TONY GEL

A'S 10 HORAS DE 26 DE AGOSTO DE 2021, REUNEM-SE REMOTAMENTE NA FORMA DISCIPLINADA PELA RESOLUÇÃO 1.667, DE 24 DE MARÇO DE 2020, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (47 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E PASTOR CLEITON COLLINS. LICENCIADOS OS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, LUCAS RAMOS E RODRIGO NOVAES. O DEPUTADO TONY GEL ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS ISALTINO NASCIMENTO E JOSÉ QUEIROZ PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O PRESIDENTE DETERMINA UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DA FUNCIONÁRIA DA ALEPE, SENHORA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, QUE TRABALHAVA NA SUPERINTENDÊNCIA DE MEDICINA E SAÚDE OCUPACIONAL DESTA PODER LEGISLATIVO, OCORRIDO NA DATA DE ONTEM. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS, QUE DESTACA A SEMANA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO CRITICA TODOS OS POSICIONAMENTOS EFETIVADOS PELO MINISTRO DA EDUCAÇÃO ACERCA DA PRESENÇA DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NAS ESCOLAS DO PAÍS. EM SEGUIMENTO, RELATA AS SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA QUE VÊM OCORRENDO COM DETERMINADOS AMBULANTES AO REDOR DO PAÍS. EM ATO CONTÍNUO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ, QUE REMEMORA O QUANTITATIVO DE MORTES ORIUNDAS DA COVID-19 E EXPOE OS DADOS RELATIVOS À VACINAÇÃO NO BRASIL. EM SUCESSÃO, DESTACA AS AÇÕES DO DEPUTADO RONEY QUEIROZ NO TOCANTE À CIDADE DE CARUARU, BEM COMO A DESTINAÇÃO DE EMENDAS PARA MELHORIAS NO HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO. EM CONTINUIDADE, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO PROFESSOR PAULO DUTRA, QUE ELOGIA O DISCURSO DA DEPUTADA JUNTAS PROFERIDO ANTERIORMENTE E CRITICA OS PRONUNCIAMENTOS DO ATUAL MINISTRO DA EDUCAÇÃO, DEFENDENDO UMA EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM NOSSO PAÍS, ELOGIANDO, NESTE PONTO, A ESCOLA ESTADUAL BARBOSA LIMA, E O CURSO TÉCNICO DE LIBRAS, OFERTADO NA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ALMIRANTE DUTRA. EM PROSSEGUIMENTO, É PASSADA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA FAMILIAR E REPERCUTE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.061, APRESENTADA PELO GOVERNO FEDERAL. EM CONTINUIDADE, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE PARABENIZA O PRESIDENTE DESTA PODER LEGISLATIVO DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE DESENVOLVIMENTO DE LIDERANÇAS. O LIDERA ALEPE, QUE TEVE A PRIMEIRA EDIÇÃO CONCLUÍDA. EM ATO CONTÍNUO, ELOGIA O LANÇAMENTO DO PROJETO NORDESTE ACOLHE, O QUAL PREVÊ PAGAMENTO DE PENSÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE FICARAM ÓRFÃOS DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. EM SEGUIMENTO, LAMENTA A REJEIÇÃO, PELA CÂMARA DE VEREADORES DO RECIFE, DE UM PROJETO DE LEI DA VEREADORA PERPÉtua DANTAS, COM O OBJETIVO DE CRIAR O SISTEMA CENSO INCLUSÃO E O CADASTRO INCLUSÃO. EM ATO CONTÍNUO, É TRANSFERIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE REVERBERA A ISENÇÃO DO IPVA PARA MOTOCICLETAS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE SE SOLIDARIZA AO DISCURSO DO DEPUTADO DORIEL BARROS, NO TOCANTE À AGRICULTURA FAMILIAR, E SALIENTA A IMPORTÂNCIA DA MESMA PARA A CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. EM CONTINUIDADE, CRITICA O GOVERNO FEDERAL. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ, DORIEL BARROS E LAURA GOMES. EM SEQUÊNCIA, É PASSADA A PALAVRA À DEPUTADA TERESA LEITÃO, QUE PLEITEIA A REABERTURA DA MESA DE NEGOCIAÇÃO ENTRE ESTADO E SERVIDORES. É APARTEADA PELOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E JOSÉ QUEIROZ. INICIA A ORDEM DO DIA. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (43 VOTOS). É REGISTRADA A ABSTENÇÃO DA DEPUTADA JUNTAS E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMERO SALES FILHO E TONY GEL, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (5 PARLAMENTARES), SENDO APROVADA EM PRIMEIRA DISCUSSÃO A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 17/2021. EM SEGUIMENTO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DE REDAÇÃO FINAL Nº 6306/2021. EM CONTINUIDADE, É ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2543/2021. NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR, O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE A VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ALESSANDRA VIEIRA, ALUÍSIO LESSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCI AMORIM, ERICK LESSA, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LAURA GOMES, MANOEL FERREIRA, MARCANTONIO DOURADO FILHO, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, TERESA LEITÃO, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORENCIO E WILLIAM BRIGIDO (45 VOTOS) E

DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMERO SALES FILHO E TONY GEL, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (4 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2543/2021. EM SEGUNDA, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2465/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2466/2021. O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1418/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS. 1487/2020 E 1562/2020, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1770/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1823/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2105/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2154/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2166/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2189/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2196/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2224/2021, SENDO NESTE REGISTRADO OS VOTOS CONTRÁRIOS DOS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E CLARISSA TÉRCIO, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2337/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2354/2021. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1588/2020, O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2023/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2028/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 02/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2035/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2057/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2072/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2078/2021, O SUBSTITUTIVO Nº 01/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2240/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2271/2021, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2328/2021 E O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2339/2021. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 197/2021, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2567/2021, SENDO NESTE REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DAS DEPUTADAS CLARISSA TÉRCIO, JUNTAS E PRISCILA KRAUSE, O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2568/2021, SENDO NESTE REGISTRADO OS VOTOS CONTRÁRIOS DAS DEPUTADAS CLARISSA TÉRCIO E PRISCILA KRAUSE, AS INDICAÇÕES NºS. 7072 A 7180 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3272 A 3295, 3297 E 3298, TODOS DE 2021, SENDO REGISTRADO VOTO CONTRÁRIO DA DEPUTADA CLARISSA TÉRCIO NAS INDICAÇÕES NºS. 7074, 7075 E 7080/2021. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA LAURA GOMES, QUE COMEMORA A APROVAÇÃO DA PEC Nº 31 NA PRESENTE SESSÃO, BEM COMO ELOGIA O GOVERNO ESTADUAL. SÃO ENVIADOS À PUBLICAÇÃO OS PROJETOS NºS. 2567 A 2591/2021, A PEC Nº 18/2021, AS INDICAÇÕES NºS. 7181 A 7341/2021 E OS REQUERIMENTOS NºS. 3301 A 3340/2021. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA, DIA 02 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA PELO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA.

Expediente

VIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 02 DE SETEMBRO DE 2021.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 64/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Emenda Modificativa nº 03, para o 2º turno ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021 que Acresce o § 3º ao art. 1º, e altera os arts. arts. 3º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei nº 2465/2021. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 65/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2591/2021 que Institui o “Benefício Continuado Pernambuco Protege”, destinado às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade total no Estado do Pernambuco. Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 66/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2592/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 67/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2593/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso dos imóveis que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 68/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2594/2021 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 69/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2595/2021 que Altera o art. 3º da Lei nº 13.463, 9 de junho de 2008, que institui o Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE, a fim de recompor os valores dos repasses financeiros do Estado aos Municípios aderentes ao Programa. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

MENSAGEM Nº 70/2021 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 2596/2021 que Institui o Programa Chapéu de Palha Eventual Emergencial - 2021 Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª, 9, 11ª e 12ª Comissões.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6329 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 17. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6330, 6355, 6356 E 6364 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2495, 2250, 2259 e 2501, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES Nº 6331, 6333, 6334, 6360, 6361, 6363, 6365, 6366, 6367, 6368 E 6369 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 2543, 2567, 2568, 2443, 2457, 2477, 2502, 2503, 2541, 2542 e 2545 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6332 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição as Emendas nºs 01, 02, 03 e 04 ao Projeto de Lei Complementar nº 2543. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6335 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6336, 6337, 6338, 6385, 6386 E 6387 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 2543, 2567, 2568, 2541, 2542 e 2545. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6339 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495, juntamente com a Emenda nº 01. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6340, 6341, 6342, 6388, 6389, 6391 E 6392 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos nºs 2543, 2567, 2568, 2437, 2464, 2468 e 2545. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6343, 6344, 6345, 6346, 6347, 6348, 6349, 6350, 6351, 6352 E 6353 – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 1588, 2023, 2028, 2035, 2057, 2072, 2078, 2240, 2271, 2328 e 2339 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6354 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1746. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6357, 6358 E 6359 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 aos Projetos nºs 2308, 2322 e 2433. À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6362 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6370, 6371, 6372, 6373, 6374, 6376, 6377, 6378, 6379, 6380, 6382 E 6383 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos nºs 2231, 2249, 2261, 2263, 2269, 2291, 2381, 2385, 2459, 2464, 2467 e 2545.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6375 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2272, juntamente com a Emenda nº 01.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6381 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6384 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6390 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6393 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6394 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495, juntamente com a Emenda nº 01.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6395 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2428.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6396 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6397 - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6398 - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2495, juntamente com a Emenda nº 01.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6399 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2428.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6400 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2465.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 6401 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 2468.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 6402 E 6403 - DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL opinando favorável aos Projetos nºs 2437 e 2468.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 149/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5138, de autoria do Deputado Alberto Feitosa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 150/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 6387, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 07/2021 – DO LÍDER DO GOVERNO solicitando a substituição do Deputado Antônio Moraes (PP) pelo Deputado Fabrício Ferraz (PP) na Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, como membro suplente. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 08/2021 – DO LÍDER DO GOVERNO indicando os membros para compor a Comissão Especial para Analisar a Reforma Administrativa, os Deputados João Paulo, Professor Paulo Dutra, Romero Albuquerque, Alberto Feitosa e Doriel Barros, como membros titulares e os Deputados Marcantônio Dourado, Simone Santana, Fabíola Cabral, Laura Gomes e Antônio Coelho, como membros suplentes. À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1635/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 5691, de autoria do Deputado Antônio Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 1642/2021 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 6167 e 6170, de autoria da Deputada Clarissa Tércio. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 2/2021 – DO SECRETÁRIO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL encaminhando o Relatório de Segurança de Barragens - RSB 2020. Às 3ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002597/2021

Determina a obrigação de manter o inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.065, de 7 de outubro de 2020 que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, à disposição dos servidores públicos estaduais e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.065, de 7 de outubro de 2020, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, deverá ficar disponível em local de fácil acesso e visibilidade, a todos os servidores em sentido amplo, inclusive em local de destaque nos sítios eletrônicos de cada órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Parágrafo único. A cópia do inteiro teor da legislação deverá ser disponibilizada em locais de grande circulação de servidores, bem como, em pontos estratégicos visando facilitar o acesso a todos, inclusive, em versão acessível a pessoas com deficiência, inclusive visual.

Art. 2º As atividades de qualificação e treinamento dos servidores públicos estaduais temporários ou efetivos deverão incluir na sua grade de formação uma exposição sobre o inteiro teor da Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007.

Art. 3º Decreto do Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O assédio moral é um dos maiores desserviços que pode ser prestados pelos agentes públicos contra administração pública, isso porque suas consequências vão muito além da vítima, mas percorre um longo caminho causando prejuízos à eficácia do serviço público.

Pensando nisso, foi criada a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, com redação modernizada pela Lei nº 17.065, de 7 de outubro de 2020 que lhe altera a redação, visando inibir o assédio moral nas instituições da administração pública direta e indireta em sentido amplo.

O projeto de lei ora apresentado visa dar maior publicidade aos dispositivos da lei, pensando em aumentar sua eficácia, incentivando os agentes públicos a se atualizarem do conteúdo da Lei de Assédio Moral vigente no Estado de Pernambuco.

Com isso, o projeto busca fortalecer o combate ao assédio moral objetivando sua erradicação dentro no serviço público estadual, demonstrando o quanto considera inaceitáveis quaisquer condutas que desestabilizem os servidores e enfraqueçam a eficácia do serviço público de excelência que o governo estadual e os poderes legislativo e judiciário procuram prestar aos cidadãos pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002598/2021

Estabelece normas de produção e de tratamento de dados estatísticos sobre a formação superior da população preta e parda no âmbito das instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de apreciação pelo Poder Executivo, por meio da Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, dos dados estatísticos sobre formação superior da população preta e parda no âmbito das instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco, visando mensurar a efetividade das ações afirmativas e as políticas de igualdade racial no ensino superior, do Poder Executivo.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta lei, o Poder Executivo deverá regulamentar a forma de remeter à Comissão Permanente de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, no mês de novembro de cada ano, dados sistematizados sobre pessoas pretas e pardas que acessaram e que se formaram em cursos de graduação e pós-graduação nas instituições de ensino superior do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O relatório de que trata o *caput* deste artigo deverá conter dados sobre alunos pretos e pardos, segundo os critérios adotados pelo IBGE, que ingressarem e deixarem, formados ou não, qualquer dos cursos oferecidos por instituição de ensino superior administrado pelo Estado de Pernambuco.

Art. 3º Os dados apurados serão utilizados para compreender a evolução das políticas públicas de igualdade racial no ensino superior pernambucano, bem como para fomentar debates e audiências públicas, para instrumentar estratégias e colaborar com o Poder Executivo na adoção de medidas que garantam a efetividade das ações afirmativas e das políticas de equidade de acesso à formação superior e à pós-graduação de pessoas pretas e pardas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As políticas públicas de igualdade racial, incluindo as ações afirmativas, nomeadamente as de inclusão educacional no ensino superior, como no caso das cotas em universidades públicas, vem mudando o cenário do ensino superior no Brasil.

Em 2019, pela primeira vez na história, o país registrou maioria de alunos pretos e pardos nas universidades públicas, segundo dados da pesquisa do IBGE. Por outro lado, a mesma pesquisa aponta que há muito caminho a percorrer para realizar a tão almejada correção histórica, visto que, ainda há uma carência gritante de docentes pretos e pardos.

As diferenças entre pretos e brancos sempre marcou o panorama da educação brasileira, sobretudo, por haverem mais alunos brancos cursando graduação e pós-graduação em universidades públicas do que alunos pretos e pardos. Enquanto isso, no mercado de trabalho, hegemonicamente, brancos sempre ocuparam os cargos mais altos e melhor remunerados que pessoas pretas.

Essa distinção é fruto de anos de omissão estatal, do conservadorismo e da injustiça histórica praticada contra a população preta e parda brasileira, que teve negligenciado seu acesso à educação básica que os desestimularam a avançar para o ensino superior. A situação é ainda pior para mulheres pretas que percebem pouco mais do que a metade do salário de homens brancos.

Apesar disso, o IBGE apurou que em 2018, finalmente, 50,3% dos estudantes de graduação eram declarados pretos ou pardos, indicando uma significativa melhora no índice educacional dessa população. A evasão escolar diminuiu de 30,8%, em 2016, para 28,8% em 2018.

Por seu turno, a população preta ou parda de 18 a 24 anos que estudava, o percentual cursando ensino superior aumentou de 50,5%, em 2016, para 55,6% em 2018. Ainda assim, o valor é bem inferior ao alcançado pelos brancos na mesma faixa etária, que é de 78,8%.

A mudança se deve às políticas de cotas e incentivos que a partir de 2016, passaram a ser adotadas visando o acesso e a permanência de pretos e pardos nas universidades. Esses estudos trazidos pelo IBGE, que deram conta do cenário nacional, podem e devem ser utilizados em nível estadual para subsidiar as ações e estratégias e para mensurar o alcance e a eficácia das políticas adotadas em Pernambuco para promover a isonomia e a justiça social para pessoas pretas e pardas.

O projeto de lei que ora se apresenta visa estabelecer a monitoria de ofício desses dados estatísticos pelo Poder Legislativo, para fins de produção de estudos, fomento de debates, audiências públicas e fiscalização e apoio às ações do Poder Executivo no sentido de torna-las mais eficientes.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002599/2021

Veda a exigência de certidões negativas emitidas pelo Estado, quando do pagamento de prêmios e de recursos emergenciais, ao setor cultural, previsto na Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, e em outros editais congêneres de iniciativa do Governo Estadual, bem como disciplina a fixação de exigências nos respectivos editais e contratações, na forma que menciona.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É vedado ao Estado de Pernambuco a exigência de certidões negativas emitidas pelo próprio Estado, quando do pagamento de verbas provenientes de editais e prêmios na área da cultura ou de verbas de auxílios emergenciais autorizados pela legislação estadual.

Art. 2º Os pagamentos realizados pelo Poder Executivo que visem ao cumprimento da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Emergencial de Cultura - Aldir Blanc), ou de outros editais congêneres, de apoio emergencial ao setor cultural, deverão alcançar, o mais amplamente possível, trabalhadores (as) da cultura e instituições artístico-culturais do Estado.

§ 1º Fica vedada a exigência de qualquer certidão negativa de dívida Estadual, com fundamento no disposto no art. 4º-F da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

§ 2º Aplicar-se-á o disposto no § 1º aos editais de prêmios mencionados no *caput*, que tenham sido publicados a partir de 1º de janeiro de 2021;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de calamidade pública previsto no Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 e prorrogado pelo Decreto nº 50.900, de 25 de junho de 2021.

Justificativa

O presente projeto de Lei atende, com algumas pequenas adequações, uma demanda apresentada pelo Coletivo de Cultura Tereza Costa Rego que, em nome da sociedade civil, pede a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a legislação, nos mesmos moldes daquelas que tramitaram, e foram aprovadas, pelas respectivas Assembleias Legislativas dos seguintes estados: Rio de Janeiro (Lei n.9087/20201: Tocantins (Lei n. 270/2020), Minas Gerais (Lei n 2.312/2020), e, mais recentemente, Mato Grosso do Sul (Lei n. 5.645/2021)e Santa Catarina (Lei n. 01139/2021), assim como a Câmara Municipal de Três Rios (Lei n. 4.741/2020), dentre outras, que permitiram acesso mais amplo dos trabalhadores do setor cultural aos recursos do apoio emergencial, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, agora prorrogada.

Conforme o que foi debatido por artistas e operadores da cultura, com a presença da superintendente de cultura, em Audiência Pública realizada no dia 22 de abril de 2021, na Assembleia Legislativa do Estado, referente ao retorno de grande parte dos recursos para o governo Federal, evidenciou-se que as regras dos editais, ao exigirem certidões negativas de débito, inviabilizaram o acesso de muitos artistas (em verdadeiro estado de necessidade) a Lei Aldir Blanc, tanto no estado quanto nos municípios.

O presente Projeto de Lei vem viabilizar o acesso desburocratizado de Pessoas naturais e Jurídicas que, por conta de dívidas adquiridas em decorrência da pandemia, não conseguem emitir certidões negativas de débito com municípios, Estado e União. Além

disso, a proposta não impacta no desempenho das finanças públicas. Nem sequer sugere a possibilidade de renúncia fiscal. Assim sendo, a competência para a sua proposição pode ser legislativa.

Nesta perspectiva, algumas medidas de facilitação de acesso ao crédito pela população foram tomadas como no caso da MP nº. 1.028/2021, em virtude de dívidas contraídas pela população em razão da pandemia (Covid-19), que dispensa as instituições financeiras públicas e privadas, até 30 de junho de 2021, de exigir dos clientes certidões negativas de débito, que deverá ser prorrogada de acordo com o pedido do Relator deputado Ricardo Silva, para que seus efeitos se estendam até o dia 31 de dezembro deste ano, como pode ser lido no site oficial da Câmara dos deputados.

Posto isso, reivindica-se a simplificação do acesso aos recursos da LAB por meio desta proposta que passamos para a apreciação e análise dos nobres pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.

**Waldemar Borges
Deputado**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002600/2021

Dispõe sobre a criação do banco comunitário de cadeiras de rodas e instrumento similares no âmbito do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a criação de banco comunitário de cadeira de rodas e instrumentos similares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Banco terá a função de controlar a cessão de uso gratuito por empréstimo, ou doação, de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares, as pessoas com deficiência, ou que se encontrem estado de deficiência médica temporária.

Parágrafo único. A cessão de uso a que se dispõe esta Lei deverá ser realizada por meio de cadastro mediante o órgão responsável e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado pelo período descrito no termo de uso.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por intuito disponibilizar os equipamentos necessários para garantir o direito de locomoção às pessoas com deficiência, seja temporária ou permanente. Devendo instituir, por meio de Banco comunitário, a organização de empréstimos de cadeiras de rodas, bengalas, muletas, andadores e outros equipamentos similares, às pessoas com deficiência, seja esta deficiência temporária ou permanente.

Assim, os termos de uso deverão ser de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogáveis, mediante necessidade comprovada e pelo prazo previsto no termo de uso.

O Poder Público deve disponibilizar os meios de promover a acessibilidade e inclusão social, conforme Constituição Federal e a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), transpondo barreiras pra permitir o acesso igualitário àqueles que possuem dificuldade de locomoção facilitando a realização de suas atividades diárias e aos serviços públicos.

É necessário garantir meios de acesso as seus direitos fundamentais das pessoas com deficiência, principalmente a proteção e quanto à acessibilidade, afastando qualquer violação ou ato discriminatório que porventura venha a decorrer de falta de acessibilidade.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.

**Romero Albuquerque
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002601/2021

Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI e/ou contra a população preta e parda, na forma que menciona." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Poder Executivo deve elaborar estatística sobre a violência que atinge a população LGBTI e/ou a população preta e parda, segundo a classificação proposta pelo IBGE. (NR)

§ 1º Deverão ser tabulados todos os dados em que conste qualquer forma de agressão que vitimem pessoas LGBTIs e/ou pessoas pretas e pardas, segundo a classificação proposta pelo IBGE, devendo existir codificação própria e padronizada para todas as Secretarias de Estado e demais órgãos ou entidades. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei altera a lei 12.876, de 15 de setembro de 2005 (Redação alterada pelo art. 1º da Lei nº 17.062, de 30 de setembro de 2020), para incluir a estatística sobre violência cometida contra pessoas pretas e pardas segundo os critérios adotados pelo IBGE, a exemplo do que ocorre com a população LGBTI.

As necessidades das populações LGBTI, pretas e pardas são equivalentes e a luta contra o preconceito a desigualdade e contra o racismo em todas as suas facetas estão inextricavelmente imiscuídas e não se acham obliteradas uma da outra dentro do cerne da luta contra os preconceitos de identidade de gênero e orientação sexual.

Inclusive, foi com base nesse entendimento que o Supremo Tribunal Federal concedeu a ordem que reconheceu a legitimidade do crime de racismo quando cometido por homotransfobia.

Sustenta a Corte Suprema, na ADO 26 e MI 4.733 que:

"3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito "Mutatis mutandis", não se pode deixar de interpretar que o mesmo ocorre na situação apresentada que se vislumbra invertida, porém, jamais desapegada de conceitos indistintos.

Ora, aqui a lei originária prevê a elaboração de estatísticas que consolidem dados da violência praticada contra a população LGBTI em razão da vulnerabilidade e motivada pela homotransfobia patente na sociedade, que igualmente pratica seus atos espúrios e comete violências de mesma natureza contra a população preta e parda, ao arrepiar das estruturas democráticas e sob a vista de todos.

Por esta razão, mais do que nunca, é preciso apontar os holofotes da Casa do Povo, fiscais por excelência das políticas de estado, que preconizam de modo precípuo em seus mais basilares princípios, sobretudo, o fim das desigualdades e preconceitos de toda sorte, para os dados estatísticos da violência contra esses grupos vulneráveis, para elucidar as causas e consequências, quantificar e até qualificar a eficácia do trabalho do Poder Executivo no tocante às suas ações de combate ao racismo *lato sensu*.

Sendo assim, o alargar do alcance da lei vigente, visando à inclusão de dados sobre a violência praticada contra a população preta e parda, representa nada além do curso natural do seu real objetivo, quiçá pudera até considerar-se uma reparação à uma injusta e inorgânica ausência naquele estatuto, sendo imponderável a necessidade de se aprovar sua nova redação.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

**Isaltino Nascimento
Deputado**

Às 1ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002602/2021

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Natural de Goiânia – GO – 24 de junho de 1972, pai de dois filhos pernambucanos, Mariana Oliveira Mendonça nascida em 27 de maio de 2004 e Pedro Oliveira Mendonça nascido em 05 de fevereiro de 2007, Leonardo Osório Mendonça veio para o Recife em janeiro de 1980, por ocasião da transferência de seus pais.

Ao saber da mudança para Recife, a primeira medida adotada foi escolher um time de futebol. Assistindo ao noticiário local assistiu uma goleada do Santa Cruz sobre o Íbis e ali nascia uma paixão que o fez conselheiro por vários anos do time do coração.

Pernambuco tomou a mente e o coração de Leonardo que já carrega consigo um hábito muito próprio do nosso povo, aquele orgulho que nos leva a carregar nossos símbolos por onde passamos.

É assim com a camisa de seu time, é assim com a bandeira pernambucana que, em suas mãos, já fora levada à São Paulo para um show do da banda britânica U2.

Foi aluno dos Colégios Boa Viagem e Contato, formou-se bacharel em Direito pela Faculdade de Direito do Recife em 1994 e na então FCAP – Faculdade de Ciência de Administração no Estado de Pernambuco, tendo cursado nesta apenas um ano, face a preferência pelo curso de direito.

Exerceu a advocacia nos 12 (doze) anos seguintes, com passagens exitosas em grandes escritórios como Vicente Gouveia Advogados Associados, Vicente Gouveia e Souto Maior Borges Advogados Associados (ambos já falecidos), Carvalho e Lopes Advogados e Carlo Ponzí Advogados Associados.

Ingressou nos quadros do Ministério Público do Trabalho de Pernambuco no XII Concurso, tendo sido aprovado em sétimo lugar em todo o Brasil (considerando que o concurso é de abrangência nacional), tendo sido o candidato que fez provas em Pernambuco com a maior pontuação.

Foi o primeiro Procurador do Trabalho lotado na cidade de Petrolina, quando da então inauguração da unidade do Ministério Público do Trabalho naquela cidade (atuação de novembro de 2006 até outubro de 2009).

Foi também o primeiro Procurador do Trabalho lotado na cidade de Caruaru, quando da então inauguração da unidade do Ministério Público do Trabalho naquela cidade (atuação de outubro de 2009 até outubro de 2010).

Atua, desde o mês de outubro de 2010, na unidade do Ministério Público do Trabalho, já tendo atuado em diversos casos de repercussão estadual, nacional e até internacional.

No plano internacional, destaca-se a sua atuação em face da maior rede de alimentação da América Latina, tendo sido formulado um acordo, no ano de 2013, que melhorou consideravelmente as relações de trabalho naquela empresa. Sua atuação neste caso ainda repercutiu em destinação de valores à entidades pernambucanas e foi objeto de discussão em audiência pública no Senado Federal, convocada pelo Senador Paulo Paim (PT/RS) e de discurso realizado na Câmara dos Deputados pelo Deputado Federal Augusto Coutinho (Solidariedade/PE)

Além da sua atuação em investigações, procedimentos e ações, exerce, atualmente, o cargo de vice coordenador regional da Coordinfância.-Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente).

Já exerceu, também, e durante quatro anos (período máximo estabelecido pela instituição), o cargo de coordenador nacional da CODEMAT – Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho), tendo atuado, durante os anos de 2015 a 2019 em ações relacionadas ao tema em todo o território nacional.

Atualmente, atua em ações do Ministério Público do Trabalho (além das denúncias e queixas) relacionadas a:

- proteção do trabalho das trabalhadoras gestantes e lactantes (atuação nacional);
- representação do Ministério Público do Trabalho no Fepetipe -Fórum de Erradicação e Prevenção do Trabalho Infantil em Pernambuco (atuação estadual);
- melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores de recicláveis (atuação estadual);
- garantia de direitos de jovens e adolescentes nos esportes (atuação nacional);
- ações de combate a violência no futebol (ação nacional);
- várias ações de combate ao trabalho infantil.

Nos últimos anos (e considerando como data de início o dia 01 de abril de 2016), participou de algumas audiências públicas, reuniões externas e outros compromissos, sendo de importante destaque as agendas de:

- 31 de maio de 2019 – participação, como expositor, em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sobre o processo de revisão das Normas Regulamentadoras; e
- 22 de novembro de 2019 – Participação, como expositor, em Audiência Pública sobre Aprendizagem Profissional, a qual foi realizada na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

Foi agraciado em 2016 com a Medalha José Mariano da Câmara dos Vereadores do Recife, por sua atuação em ações de combate ao trabalho infantil, através do Decreto Legislativo nº 761/2016 fato de que se orgulha bastante.

Sua atuação no Ministério Público do Trabalho possibilitou a reversão de valores e bens para entidades dentre as quais se destacam a destinação dos valores abaixo para ações/compras de bens no Estado de Pernambuco (considerando dados apenas a partir do ano de 2019):

- cinquenta e oito mil reais para o Hospital Agamenon Magalhães comprar matérias de prevenção no combate a COVID – 19;
- cem mil reais para a Prefeitura de Garanhuns comprar material de prevenção a COVID – 19;
- cento e cinco mil reais para a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes comprar material para prevenção da COVID – 19;
- cem mil reais para a Prefeitura de Caruaru comprar material de prevenção a COVID – 19;
- cento e cinquenta mil reais para que o Laboratório de Imunopatologia Keizo Asami, vinculado à Universidade Federal de Pernambuco comprasse material para a produção de testes da COVID – 19;
- cento e cinquenta mil reais para o Instituto Social das Medianeiras da Paz de Araripina/PE para conclusão de obras no hospital;
- cento e noventa e nove mil reais para a compra de mil e dez cestas básicas que foram distribuídas para pessoas carentes pelo Lar de Clara e pelo Instituto Maria da Penha;
- cento e vinte e seis mil reais para a Prefeitura de Olinda para a compra de materiais necessárias para a prevenção da COVID – 19;
- cento e cinquenta e oito mil reais para a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco para compra de materiais necessários para a prevenção da COVID – 19;
- noventa mil reais para a compra de camas pelo Hospital da Mulher do Recife;
- vinte e quatro mil reais para a CM Comunicação para o Mundo em Libras. Esta destinação foi realizada para a realização de curso de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais para sessenta servidores do Governo do Estado de Pernambuco;
- quatrocentos e noventa e oito mil para o Instituto Nacional de Seguridade Social em Pernambuco, para que o mesmo implementasse o INSS Digital, diminuindo as filas para os beneficiários;
- duzentos mil para a Orquestra do Alto da Mina comprar um veículo e organizar a sua sede;
- cerca de quinhentos mil reais para a compra de um ônibus pela Orquestra Criança Cidadã.

De sorte que, o reconhecimento da cidadania do Dr. Leonardo Osório Mendonça é mais que merecida e só fortalece os laços com a nossa sociedade. De certo, serve de incentivo para que sua garra no combate ao trabalho infantil, atuação em que mais se destaca, seja realizado com ainda mais afinho e amor.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002603/2021

Estabelece as diretrizes para a instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para futura instituição da Política Estadual de Incentivo ao Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, com a finalidade de:

I - desenvolver estratégias visando ações para o fortalecimento e desenvolvimento de empreendedores pretos, pardos e oriundos de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas em Pernambuco;

II - subsidiar as ações de consolidação do empreendedorismo inclusivo, nos segmentos cultural, artístico, gastronômico, turístico, estético e identitário, educacional, da construção civil, do comércio, dos serviços, entre outros;

III - incentivar o Empreendedorismo Inclusivo tanto na Região Metropolitana do Recife e no interior do Estado.

IV - desenvolver a conscientização e a mobilização dos grupos albergados por esta lei na busca por acessibilidade com igualdade de participação no mercado de empreendedorismo;

V - criar as bases normativas para a constituição de uma Rede Estadual de Micro e Pequenos Empreendedores Inclusivos, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbio de ideias, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico destes segmentos;

VI - desenvolver estratégias visando fomentar ações de fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - promover, no âmbito do Poder Legislativo, e incentivar no plano do Poder Executivo, ações sistemáticas de formação e/ou capacitação de Empreendedores pretos, pardos ou de comunidades tradicionais, LGBTQIA+, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, para atuação qualificada em empreendedorismo;

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo, a implementação da Política Estadual de Incentivo aos Empreendedorismo Inclusivo no Estado de Pernambuco, com base nas diretrizes desta Lei.

Parágrafo único. Para aplicação efetiva dessas diretrizes o Poder Executivo poderá instituir uma Comissão Especial de Apoio aos Empreendedorismo Inclusivo para responder pelo estabelecimento de metas, organização e acompanhamento do cumprimento dos objetivos da presente Lei, preferencialmente, com apoio de representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os segmentos e temas abordados por esta Lei.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo objeto desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A proposição em tela visa estimular o empreendedorismo com justiça social, estimulando, desenvolvendo e fomentando políticas em favor de pretos, pardos ou grupos pertencentes a comunidades tradicionais, LGBTQIA+, Pessoas com Deficiência e Pessoas Idosas, no estado de Pernambuco, oferecendo informação, instrumentos legislativos, subsídios normativos, formação e capacitação e bases para a formação de uma Política Estadual de incentivo, pelo Poder Executivo estadual.

Valendo-se das diretrizes dessa política que une esforços governamentais e entidades do terceiro setor envolvidas nesta questão, será possível ampliar o alcance de ações que, implementadas, atinjam um número maior de empreendedores.

Esse projeto de lei busca reforçar a legitimidade social com ações que favoreceram a ampliação de empreendedores dos segmentos por ela abordados, estimulando tanto o surgimento de novos empreendimentos quanto a manutenção dos atuais, além de incentivar iniciativas associativistas entre estes empresários.

É preciso impulsionar ações para os esses segmentos de empreendedores em todas as regiões do estado, a fim de atingir grande número de pessoas, garantindo assim a geração de emprego, renda e consolidação social na economia.

O projeto de lei, sugere ainda a criação de uma comissão especial que ficará responsável por organizar programas visando proporcionar condições para que todos os objetivos principais desta Lei sejam cumpridos, de forma ampla e plural, composta por representantes do estado e da sociedade civil.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Isaltino Nascimento
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002604/2021

Dispõe sobre Política Estadual de promoção da cidadania.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a Política Estadual de Promoção da Cidadania, orientada pelos seguintes princípios, dentre outros:

I - Estímulo ao civismo e ao patriotismo;

II - Conscientização permanente sobre os valores e princípios da República e da Cidadania;

III - Promoção do exercício dos direitos e deveres inerentes a cada cidadão;

IV - Formação permanente em valores morais, especialmente a honestidade, a fraternidade, a solidariedade, o civismo e a colaboração com os poderes públicos e entre os cidadãos em favor do bem coletivo, no combate ao racismo , à violência contra a mulher, aos maus tratos de idosos, crianças e animais e à desigualdade socioeconômica.

V - Respeito e reverência aos Símbolos Nacionais, estaduais e municipais.

VI - Capacitação de pais, alunos e pessoas das comunidades em práticas de controle social dos poderes públicos de todas as esferas.

Art. 2º Os poderes públicos deverão observar as seguintes práticas de promoção e desenvolvimento da cidadania, entre outras:

I - Todas as escolas estaduais e municipais reservarão um dia em cada semana letiva no qual as atividades da unidade de ensino iniciarão com o hasteamento das Bandeiras do Brasil, de Pernambuco e do Município, ao som do cântico ou execução do hino Nacional, com a participação de alunos e professores,devendo ser estimulado também o cântico dos hinos de Pernambuco e do Município em atividades escolares coletivas.

II - Na semana da Pátria, todas as escolas deverão promover o hasteamento da Bandeira do Brasil ao som do Hino Nacional antes do início das atividades escolares todos os dias.

III - As escolas estaduais e municipais promoverão o estudo dos princípios expressos no artigo anterior com os alunos do ensino pré-escolar, bem como no fundamental I e II e ensino médio em suas unidades, agregando, na medida do possível, os pais de seus alunos, podendo, para tanto, solicitar o apoio de autoridades civis, religiosas e militares locais, devendo entregar às Secretarias Estadual e Municipais de Educação e aos Gabinetes do Governador e do Prefeito respectivo calendário anual de eventos de promoção de cidadania, para monitoramento e apoio pela Secretaria referida e dos Gabinetes dos Chefe do Poder Executivo Estadual e municipais.

IV - Os poderes públicos deverão promover os princípios referidos no artigo anterior junto às demais comunidades e segmentos sociais do Estado e dos municípios, mediante planejamento de atividades em conjunto com todos os órgãos públicos interessados, com a participação de entidades não governamentais, associações, igrejas e instituições privadas filantrópicas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O conceito de cidadania é uma ideia dinâmica que se renova constantemente diante das transformações sociais, dos contextos históricos e principalmente diante das mudanças de paradigmas ideológicos. A cidadania conhecida na antiguidade clássica não é a mesma cidadania pela qual lutamos hoje e nem a que aspiramos concretizar nas gerações futuras.

As ideias iluministas foram muito importantes para o desenvolvimento do que hoje entendemos por cidadania. Os filósofos iluministas do século XVIII (dezoito), formularam as bases para a percepção moderna da relação entre Estado e indivíduos, ao conceber o ser humano como um indivíduo dotado de razão e de direitos intrínsecos à natureza (direitos naturais), como o direito à vida, à liberdade e à propriedade. Desta forma, abriu-se espaço para o nascimento do Estado de Direito.

A base para a concepção de cidadania é a noção de Direito. E a história do desenvolvimento da cidadania está relacionada à conquista de quatro tipos de direitos: os direitos civis, políticos, sociais e humanos.

Há muito tempo cidadania deixou de ser simplesmente o direito de votar e ser votado e assumiu a luta pela educação de qualidade, saúde, informação, poder de participação na vida pública, igualdade de oportunidades, etc. Desta forma, a história da cidadania foi por muitas vezes confundida com a história das lutas pelos direitos humanos.

Ser cidadão é compor-se a uma sociedade. O homem é um ser essencialmente social que se encontra inserido em um conjunto de redes sociais mais amplas (família, amigos, vizinhos, etc.) na qual adquire sua identidade enquanto ser humano e os meios fundamentais para a sua sobrevivência.

Ser cidadão é ter consciência de que é um sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, enfim, direitos civis, políticos e sociais. Entretanto, cidadania pressupõe também deveres. O cidadão tem que ser consciente das suas responsabilidades enquanto parte integrante de um grande e complexo organismo que é a coletividade e, para que alcancemos o bom funcionamento, todos têm que dar sua parcela de contribuição. Somente assim se chega ao objetivo final, coletivo: a Justiça em seu sentido mais amplo, ou seja, o bem comum.

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá a pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo do seu povo. Quem não tem esse direito está à margem ou excluído da vida social e da tomada de decisões.

A cidadania e o seu efetivo exercício são essenciais em qualquer comunidade regida pela democracia, devendo ser cultivada e inculcada na mente das crianças, adolescentes, jovens e adultos , para se inserir na consciência coletiva da população em geral.

A presente proposta busca estabelecer os princípios básicos da política estadual de cidadania, determinando ações permanentes dos poderes públicos para a formação de uma consciência cidadã em todos os segmentos da população do Estado, que resultarão em uma cultura de cidadania na sociedade em geral, com benefícios civilizatórios indiscutíveis.

Trata-se de ações permanentes promovidas pelos poderes públicos em conjunto com segmentos sociais, com desdobramentos sobre toda a sociedade pernambucana.

A constitucionalidade do projeto está na ausência de geração de despesas, posto que as ações propostas aproveitarão as estruturas públicas já existentes.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares à proposta ora formulada, nos termos da Constituição Estadual e do regimento interno desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2021.

Joel da Harpa
Deputado

Às 1ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002605/2021

Dispõe sobre a aceitação, pela concessionária do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros, do pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Ficam autorizadas as concessionárias do Serviço Público de Transporte Coletivo de Passageiros do Estado de Pernambuco aceitar em todos os ônibus disponibilizados, o pagamento da tarifa por meio de cartão de débito e de crédito.

Art. 2º A implantação, operacionalização e gerenciamento ficarão a cargo do Grande Recife Consórcio de Transporte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei que submeto à análise dos Eminentes Pares, tem pro escopo, contribuir com a modernização apostando na tecnologia e na inovação, tornando o serviço público mais inteligente e melhorando a vida dos usuários de transporte público.

Em outros estados, São Paulo, por exemplo, é possível ver que o sistema é 100% aprovado pelos seus usuários devido a sua praticidade.

Levando em consideração que o sistema público de transporte tem atualizado seus métodos de pagamentos, essa é mais uma forma de obter agilidade, praticidade, além de facilitar a vida da população e de turistas com os pagamentos de passagens no Estado de Pernambuco.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002606/2021

Determina que os serviços periódicos de manutenção preventiva ou reparadora das principais vias de transporte sejam realizados no período noturno.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os serviços periódicos de manutenção preventiva ou reparadora das principais vias de transporte, realizado por veículos automotivos, devem ser realizados no período noturno.

Parágrafo único. Os serviços mencionados no *caput* devem ser executados no horário das 22h às 6h.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei que submeto à análise dos Eminentes Pares, tem pro escopo, favorecer a população, haja vista que o trânsito nos grandes centros urbanos do Estado é caótico, principalmente nos horários de pico. Nas principais vias e avenidas, para percorrermos alguns quilômetros levamos horas, dependendo do horário. A cada dia que passa, os engarrafamentos pioram, devido ao aumento de veículos, de modo que os cidadãos têm que sair cada vez mais cedo para chegar no horário marcado dos seus compromissos.

Sabemos que são extremamente necessários os serviços de reparos e manutenção das vias e avenidas, assim como outros serviços sazonais, como o de poda das árvores, instalação e manutenção de sinalização horizontal, entre outros, mas a realização dessas intervenções em horários comerciais ou diurnos agrava a situação do fluxo do trânsito e causa transtornos aos motoristas, usuários do transporte público e transeuntes.

Assim, a nossa Proposta de execução desses serviços no horário das 22h às 6h tem o intuito de dar fluidez e não gerar pontos de retenção no trânsito, favorecendo o cotidiano já tão "corrido" da população.

Pelo exposto, conto com os nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.

Marco Aurelio Meu Amigo
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002607/2021

Altera a Lei Complementar nº 377, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica, a fim de permitir o reconhecimento do caráter permanente da gratificação a todos os servidores ativos do IRH-PE que cumpram os requisitos legais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 377, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Observada a legislação previdenciária em vigor, a gratificação pela prestação de serviço em regime de tempo integral, ou tempo integral com dedicação exclusiva, poderá ter caráter permanente a partir da vigência desta Lei Complementar, exclusivamente para os servidores ativos do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH-PE, transferidos da extinta Fundação Instituto Tecnológico do Estado de Pernambuco - ITEP, desde que, no ato da aposentação, estejam percebendo a referida gratificação por, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos." (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 377, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o caráter permanente da gratificação que indica, a fim de permitir o reconhecimento do caráter permanente da gratificação para todos os servidores ativos do IRH-PE que cumpram os requisitos legais.

A Lei Complementar nº 377/2013, em sua redação original, autorizou a concessão, em caráter permanente e para fins de aposentação, da gratificação por regime de tempo integral ou por dedicação exclusiva aos servidores do IRH-PE que foram cedidos à organização social Associação Instituto de Tecnologia de Pernambuco - ITEP/OS.

Todavia, apesar da louvável iniciativa, o tratamento normativo adotado apresentou uma limitação que não se mostra juridicamente adequada. Com efeito, existem diversos servidores do IRH que prestam serviços em tempo integral ou em dedicação exclusiva, mas que, quando da extinção da Fundação ITEP, não foram cedidos à ITEP/OS.

Logo, tal critério de distinção, baseado apenas no local de lotação, não é compatível com o princípio da igualdade, verdadeiro fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 5º, caput, da Constituição de 1988), pois se trata de servidores submetidos a idêntico regime jurídico e oriundos de uma mesma entidade extinta. Ademais, é oportuno destacar que, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, alguns servidores do extinto ITEP (não transferidos para a ITEP/OS) continuaram a receber a gratificação por tempo integral, de modo que não é justa a supressão da verba de seus vencimentos quando da aposentadoria.

Nesse contexto, a alteração ora sugerida exclui a limitação constante no texto original, para que todos os ex-servidores do ITEP possam perceber a gratificação em caráter permanente, desde que cumpridas as demais exigências já constantes na Lei Complementar nº 377/2017.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002608/2021

Altera a Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, que cria o Programa Primeiro Emprego, bem como o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego - FIPE, e dá outras providências, a fim de ampliar o seu alcance para mulheres desempregadas que viviam sob dependência financeira de seus ex-companheiros, nos termos que indicam.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 11.892, de 11 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica criado o Programa Primeiro Emprego, com o objetivo de incentivar e viabilizar o acesso ao mercado de trabalho de jovens, na faixa etária de 16 a 24 anos, e mulheres que viviam sob dependência financeira de seus ex-companheiros e que não dispõem de fonte de renda fixa." (NR)

"Art. 2º Serão beneficiários do Programa Primeiro Emprego: (NR)

I – os jovens que atenderem aos seguintes critérios: (NR)

a) ter idade entre 16 e 24 anos; (AC)

b) não possuir experiência profissional anterior; (AC)

c) estar inscrito no Programa Primeiro Emprego, através da Agência do Trabalho/SINE. (AC)

II – as mulheres desempregadas que atenderem aos seguintes critérios: (NR)

a) não possuir experiência profissional anterior; (AC)

b) ter vivido sob a dependência financeira de seus ex-companheiros ao longo do casamento ou união estável, não dispondo de fonte de renda fixa de qualquer natureza, mormente pensão alimentícia ou pensão pós morte; (AC)

c) estar inscrita no Programa Primeiro Emprego, através da Agência do Trabalho/SINE. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II do caput, deverão ser priorizadas as mulheres que se encontram em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006." (AC).

"Art. 6º

§ 2º

V - acompanhar os beneficiários e beneficiárias do Programa Primeiro Emprego; e, (NR)

"Art. 7º Fica instituído o Fundo de Incentivo ao Programa Primeiro Emprego, doravante denominado FIPE, vinculado à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SEFAZ, destinado a prover recursos que garantam a concessão de bônus às empresas participantes do Programa, com o intuito de viabilizar o acesso ao mercado de trabalho de jovens, na faixa etária de 16 a 24 anos, e mulheres que estiveram sob dependência financeira de seus ex-companheiros e que não dispõem de fonte de renda. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, registramos:

Nosso projeto objetiva ampliar o alcance do Programa Primeiro Emprego do Governo do Estado, voltando-o também para as mulheres que viviam sob dependência financeira de seus ex-companheiros e que não dispõem de fonte de renda fixa. Nosso olhar se estabelece sobre aquelas que dedicaram suas vidas à atividade doméstica, sem nunca ter se inserido no mercado de trabalho, principalmente as cujas oportunidades foram tolhidas em virtude de terem vivido sob o ciclo da violência doméstica e familiar.

Para entender a natureza desse Projeto, precisamos nos debruçar sobre o fato de que, ao longo da história, as mulheres foram tratadas como indivíduos inferiores em relação aos homens, cujos direitos sociais, políticos e econômicos foram negados. Foi necessária a luta incessante dos movimentos sociais feministas para que esses direitos fossem conquistados, ao passo em que hoje a militância é pela sua manutenção.

Dentre esses direitos, destacamos o de trabalhar e de empreender. Liberdades que aos olhos menos atentos podem parecer, atualmente, como já conquistadas pelas mulheres. No entanto, frisamos que apesar da sua existência formal nas leis que integram o ordenamento jurídico brasileiro, as sequelas deixadas pela cultura machista, patriarcal, misógina e sexista em nossa sociedade ainda se arrastam pelo tempo, impedindo na prática que as mulheres de fato conquistem espaços não-domésticos, como o do mercado de trabalho. Ainda serão necessárias muitas décadas para que a balança da igualdade e equidade de gênero seja finalmente nivelada.

Estamos falando das milhares de brasileiras que dedicaram e ainda dedicam suas vidas a vida doméstica, cuidando da casa, dos filhos e do companheiro. Muitas, inclusive, são vítimas de violência psicológica, patrimonial e moral pelos seus maridos. Quando elas se divorciam, viviam ou finalmente rompem o ciclo da violência, veem-se desamparadas pelo Estado, pela família e por amigos.

Não é à toa que uma das linhas de enfrentamento da violência contra mulher é dar condições financeiras para que as vítimas possam sair da relação abusiva – vale lembrar que a casa, o aluguel, a feira, os gastos com saúde, etc., na maioria das vezes são integralmente custeados pelo agressor.

Mesmo quando não há violência doméstica e familiar envolvida, por estarem inseridas em uma construção cultural que segmenta lugares e papéis de homens e mulheres, algumas passam a vida toda vivendo em relacionamentos infelizes por não terem outra opção. Afinal, para onde poderiam ir e como irão se manter sem renda, formação acadêmica, qualificação e experiência profissional?

Nesse momento, é essencial a atuação incisiva do Estado, para resgatá-las do vazio deixado em seu passado. Essas mulheres precisam se apoio psicossocial, jurídico e econômico. Ou seja, o Estado precisa resgatar a cidadania delas, através de políticas públicas de gênero.

A nossa meta, registra-se aqui, é voltada para um futuro onde não haja a necessidade de haver políticas públicas como essas, pois acreditamos que até lá já tenhamos alcançado a tão sonhada igualdade e equidade entre homens e mulheres.

Mesmo que os movimentos feministas e a atuação do sistema de Justiça estejam em constante busca por equidade e igualdade em todos os espaços e aspectos econômicos e sociais, os índices de violência doméstica, física, moral, psicológica, sexual, simbólica, patrimonial e também intelectual contra as mulheres seguem altos.

A implantação da Lei Maria da Penha foi um marco histórico e prevê um importante conjunto de mecanismos necessários ao empoderamento feminino de mulheres que são ou foram vítimas de violência de qualquer natureza, confirmando que a independência e autonomia financeira é um fator que interfere drasticamente no desfecho do quadro de violência.

Com efeito, sem independência financeira, as vítimas seguem no relacionamento, mesmo que estejam claros os sinais de que romper a relação com o agressor é a única e melhor saída. Contudo, para conseguir se livrar do ciclo da violência, há necessidade de poder econômico e estabilidade financeira mínima.

Assim, concluímos dizendo que: a aprovação dessa Proposta de Lei se constituirá em importante marco para a busca pela igualdade e equidade de gênero em Pernambuco, no entanto, registramos que é um avanço tardio, pois quantas mulheres já foram massacradas e elas foram negadas a primeira oportunidade de emprego?

Com a aprovação desse projeto, vislumbrando um futuro melhor para homens e mulheres, em que nenhum de nós se veja novamente desamparado pelo Estado e pela sociedade como um todo.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002609/2021

Altera a Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de instituir regras adicionais de registro.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 15.619, de 14 de outubro de 2015, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º, como condição de regularidade, deverão manter em tempo integral: (NR)

I - profissionais de Educação Física, devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco, sendo um deles o responsável técnico; e (AC)

II - certificado de registro do próprio estabelecimento no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição modifica a Lei nº 15.619/2015, que dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.

Embora a legislação em vigor já seja bastante abrangente sobre o tema, não há exigência expressa da necessidade de registro dos profissionais de educação física no conselho regional competente. Ademais, também não há menção ao registro do próprio estabelecimento ofertante da atividade.

O STJ excluiu apenas algumas atividades especificadas da necessidade de registro (vide REsp 1210526/PR), contudo a maior parte continua demandando o acompanhamento por profissionais habilitados em Educação Física.

Não se trata, portanto, de criação de condição para o exercício da profissão, mas apenas de reforço às exigências já constantes na legislação nacional, a exemplo da lei federal nº 6.839/1980.

Logo, nossa proposição atende aos pressupostos constitucionais e à competência legislativa concorrente estadual, uma vez que inibe o exercício ilegal da profissão e com isso garante a proteção à saúde dos clientes:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.

Wanderson Florêncio
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002610/2021

Dispõe sobre o adestramento de cães farejadores pelos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Para o adestramento de cães farejadores destinados a operações de busca, resgate, socorro e salvamento e combate ao tráfico e consumo de drogas ilícitas pelos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco, o Poder Judiciário poderá autorizar, mediante solicitação da autoridade policial civil ou militar, a cessão de drogas ilícitas apreendidas e de componentes explosivos, cabendo ao órgão cessionário proceder à sua destruição, logo que desnecessária ou inútil, com informação para o juízo.

Art. 2º Os Grupos de Operações com Cães Farejadores ficam autorizados a transportar consigo pequena quantidade dos itens descritos no artigo anterior, desde que identificadas e controladas pelo gestor da unidade policial, civil ou militar, para fins de procedimentos de abandono de área de busca com resultado não detectável.

Art. 3º O Poder Executivo estadual, através das Polícias Militar e Civil e Corpo de Bombeiros Militar, poderá firmar convênios com órgãos federais e municipais para o cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei em tela visa aprimorar o adestramento de cães farejadores utilizados pelos órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco em operações policiais, mediante estímulo olfativo à substâncias entorpecentes e explosivos.

O olfato dos cães é extremamente desenvolvido, em especial nas raças de focinho longo, por possuírem cavidades nasais maiores e, conseqüentemente, mais células sensoriais. Em média, os cães possuem 220 milhões de células sensíveis, enquanto o homem possui apenas 5 milhões. Dessa forma, os cães conseguem detectar odores em concentrações 100 milhões de vezes menores que os humanos. Esta característica tem incentivado o emprego de cães pelos órgãos de segurança pública estadual, tanto no combate ao tráfico de entorpecentes, quanto para localização de sobreviventes em acidentes ou de pessoas foragidas, uma vez que os cães possuem capacidade olfativa muito superior ao do ser humano, restando evidente que o uso desses animais torna mais eficaz e rápida a resposta por parte das Polícias Civil e Militar e Corpo de Bombeiros.

Ocorre que, para um adestramento mais eficiente, os odores utilizados no treinamento precisam ser realistas e semelhantes ao das substâncias ou objetos que eles precisam localizar na realidade, mas os órgãos das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros do Estado especializados nesse treinamento têm grande dificuldade de obter, por diversas limitações burocráticas, as substâncias necessárias para esse treinamento.

Ademais, é importante ressaltar que o abandono de área de busca com resultado não detectável para entorpecentes, segundo o entendimento doutrinário, deve ser precedido de um simulado positivo, com intuito de manter o estímulo do cão farejador pela atividade, razão pela qual se torna imprescindível o transporte de pequena quantidade de substâncias para realização dessa atividade.

Os órgãos operativos da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco vêm exercendo um bom trabalho no combate à criminalidade e promoção da paz e ordem social. Com o intuito de continuar com o aumento da segurança da sociedade civil, justificamos nosso pleito, que busca a qualificação e aprimoramento das operações que envolvem cães farejadores.

Ante o exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.

Fabrizio Ferraz
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002611/2021

Proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento de veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Estado de Pernambuco, a cobrança de qualquer tarifa por uso de estacionamento privado, sobre veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público no mesmo imóvel onde está localizado o estacionamento, mormente aqueles pertencentes aos órgãos do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Saúde Pública.

Art. 2º É de responsabilidade do agente público que estiver em posse do veículo oficial, o dever de comunicar à administração do estacionamento acerca da finalidade da sua presença no estabelecimento, devendo ainda:

I – identificar-se por meio de documento oficial com foto;

II – informar o número de sua matrícula e da placa veicular, quando solicitado; e

III – narrar a natureza do serviço público que será prestado no local.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesse artigo pelo agente público ensejará a sua responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, mormente de natureza penal e cível.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

No mérito, destacamos:

No exercício da função pública, são comuns as situações vivenciadas pelo servidor que resultam na necessidade de utilização de estacionamentos privados, principalmente quando envolvem resgate de vítimas e repressão policial. No entanto, não há previsão legal que assegure a isenção de cobrança de tarifas pelo uso desses estabelecimentos, quando o veículo está comprovadamente a serviço do Poder Público.

Não é justo que o servidor tenha que arcar com o pagamento dessas tarifas, principalmente porque na maioria dos casos não haverá qualquer ressarcimento a ele pelo Estado. Mesmo aqueles servidores que recebem algum tipo de diária ou ajuda de custo para o exercício da função, é notório que o valor ressarcido é para custear apenas despesas com alimentação e/ou hospedagem.

Em contrapartida, também seria irrazoável redirecionar esses gastos para os cofres públicos, alimentados por tributos que já são pagos pela população, quando o veículo está no local para prestar um serviço a essa mesma população.

Assim, apresentamos o presente Projeto, proibindo a cobrança de qualquer tarifa por uso de estacionamento privado, sobre veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público no estabelecimento onde está localizado o estacionamento, mormente aqueles pertencentes aos órgãos do Sistema de Segurança Pública e do Sistema de Saúde Pública (ex: viaturas da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e SAMU).

Será de responsabilidade do agente público que estiver em posse do veículo oficial, o dever de comunicar à administração do estacionamento acerca da finalidade da sua presença no estabelecimento, devendo se identificar por meio de documento oficial com foto, informar o número de sua matrícula e da placa veicular, quando solicitado, e narrar a natureza do serviço público que será prestada no local.

Com essas informações, caso haja algum desvio de conduta por parte do servidor, a administradora do estacionamento poderá apresentar denúncia aos respectivos órgãos da corregedoria.

Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002612/2021

Concede às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar a gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º É assegurada às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar, na forma, nos limites e sob as condições estabelecidas nesta Lei, a gratuidade temporária das passagens em transportes coletivos no âmbito das linhas integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE).

§ 1º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, independentem de orientação sexual, que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 2º O direito à gratuidade estabelecido por esta Lei será assegurado à mulher vítima de violência doméstica e familiar com renda mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo vigente, que esteja em atendimento contínuo em órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 3º O direito ao benefício instituído por esta Lei será assegurado pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante a comprovação da continuidade no atendimento pelas instituições de que trata o § 2º, exceto caso cesse a condição de baixa renda, hipótese em que a gratuidade poderá ser imediatamente revogada pelo órgão competente.

§ 4º A beneficiária da gratuidade assegurada por esta Lei será identificada por meio de carteira de livre acesso ao STCIP/PE, concedido sem qualquer ônus, podendo ser substituído por outro dispositivo eletrônico ou mecanismo estabelecido pelo órgão competente.

§ 5º A gratuidade assegurada por esta Lei não é extensiva às linhas de transportes opcionais do STCIP/PE.

§ 6º O benefício estabelecido nesta Lei não é cumulativo com outras gratuidades total e/ou parciais, concedidas para acesso aos veículos do STCIP/PE, devendo, em caso de duplo benefício, ser validado prioritariamente aquele que possuir caráter contínuo.

§ 7º Na hipótese do duplo benefício ser caracterizado pela gratuidade cumulativa concedida às pessoas idosas e/ou com deficiência, o benefício assegurado nesta Lei será revogado, preservando-se a gratuidade pela condição de idoso e/ou pessoa com deficiência e, quando necessário, a extensão do benefício da gratuidade aos filhos ou dependentes legais da mulher vitimada, nos termos do § 8º.

§ 8º É assegurada a extensão do benefício da gratuidade aos filhos ou dependentes legais da mulher vítima de violência doméstica e familiar de baixa renda, que sejam menores de 18 (dezoito anos) ou incapazes, mediante a apresentação de parecer ou laudo técnico expedido pela equipe psicossocial das instituições indicadas no § 2º, que ateste a impossibilidade socioeconômica da beneficiária em custear o seu transporte e/ou deixá-los sob o cuidado de terceiros.

Art. 2º A concessão do benefício de que trata esta Lei será solicitada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – 02 (duas) fotos 3x4 recentes e coloridas, com fundo branco;

II – comprovante de residência em nome da beneficiária ou declaração atestando a condição de acolhimento em abrigo público, expedida pelo órgão responsável pelo serviço;

III – fotocópia da Cédula de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

IV – parecer ou laudo técnico expedido por órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar, que ateste a sua carência socioeconômica e necessidade de atendimento contínuo na rede de proteção à mulher; e

V – boletim de ocorrência ou termo de deferimento de medida protetiva expedida pelo juiz da comarca competente, que indique a condição de vítima de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. Na hipótese de a beneficiária não dispor de comprovante de residência em seu nome, poderá substituí-lo por declaração de domicílio expedida por associação de moradores, unidade de saúde da família ou pela equipe psicossocial do órgão, secretaria, coordenadoria ou centro de referência (federal, estadual ou municipal), especializado no atendimento às vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 3º A carteira de livre acesso ao STCIP/PE deverá conter:

I – nome completo da beneficiária;

II – data de nascimento da beneficiária;

III – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF da beneficiária;

IV – número do cartão;

V – data de emissão e validade do benefício;

VI – declaração de “direito a acompanhante”, quando se tratar da hipótese do § 8º do art. 1º; e

VII – fotografia de tamanho 3X4 da beneficiária;

Parágrafo único. Fica vedada qualquer menção ou indicação na carteira de livre acesso ao STCIP/PE, da condição de vítima de violência doméstica e familiar da beneficiária.

Art. 4º O benefício da gratuidade estabelecida nesta Lei deverá ser revisto a cada 90 (noventa) dias, a partir de sua concessão, para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º É de responsabilidade da beneficiária comparecer ao órgão responsável pela emissão da carteira de livre acesso ao STCIP/PE, com a finalidade de obter a sua renovação.

§ 2º A falta de comparecimento da beneficiária para a renovação do benefício implicará na suspensão imediata dos efeitos da gratuidade concedida até ulterior confirmação da continuidade das condições que lhe deram origem.

Art. 5º O uso indevido do benefício de que trata a presente Lei acarretará o cancelamento automático da carteira de livre acesso ao STCIP/PE, com apreensão do respectivo documento durante o período de apuração dos fatos, sem prejuízo da comunicação dos fatos às autoridades competentes e das sanções penais cabíveis.

§ 1º Entende-se por uso indevido do benefício de que trata o *caput* a utilização da carteira de livre acesso ao STCIP/PE que contenha adulteração, violação ou fraude de qualquer natureza, inclusive, a sua utilização por terceiros ou de forma irregular.

§ 2º As penalidades dispostas no *caput* deste artigo não excluem a aplicação das penalidades civis e penais cabíveis, que serão avaliadas pelas autoridades competentes.

§ 3º Em qualquer caso, deve ser assegurado à usuária infratora o direito à ampla defesa.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpra salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Registramos, de imediato, os precedentes normativos de matérias análogas, que foram aprovados por esta Nobre Casa Parlamentar, que resultaram na **Lei nº 7.766/1978, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Manoel Gilberto**, que concede transporte gratuito em todos os ônibus do Estado aos ex-combatentes; na **Lei nº 11.519/1998, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Pedro Eugênio**, que assegura gratuidade no transporte público para pessoas idosas, pessoas com deficiência, estudantes da rede pública de ensino, e paciente renais e transplantados (acrescido pela **Lei nº 12.115/2001, originada de Projeto de Lei de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social**); e na **Lei 12.045/2001, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Paulo**, que concede gratuidade nos transportes coletivos intermunicipais às pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental (que foi reformada pela Lei nº 17.132, de 18 de dezembro de 2020, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado João Paulo).

No mérito, destacamos:

Apresentamos o presente Projeto de Lei no intuito de estabelecer política pública de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda, que não possuem condições financeiras de se deslocar de sua residência ou casa abrigo até o local em que se encontra localizado o equipamento de apoio jurídico e psicossocial às vítimas, bem como outros órgãos onde também encontrará suporte do Estado para romper o ciclo da violência, a exemplo de agências de emprego, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

São frequentes os relatos de assistentes sociais, psicólogas, advogadas e agentes públicos e privados que atuam no enfrentamento à violência de gênero, no que tange a falta de condições da vítima para pagar o valor da passagem de ônibus para realizar o atendimento na rede de proteção.

Esse fato é tão recorrente em todo país, que o município do Rio de Janeiro lançou no dia 31 de agosto deste ano, o cartão de passagens para mulheres vítimas de violência doméstica intitulado de “Move-Mulher”, no valor de R\$ 24,30. De acordo com a Prefeitura do RJ, o valor seria suficiente para que a vítima faça seis viagens. O benefício deverá ser usado para que mulheres possam acessar locais onde possam conseguir auxílio.

Apesar de louvável a iniciativa da Prefeitura do Rio, acreditamos que esse valor é insuficiente para que a mulher vitimada possa se transportar para todos os locais da rede de proteção. Por isso, propomos que a isenção na tarifa de ônibus que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco (STCIP/PE), tenha para ela a validade de 3 meses (90 dias), podendo ser renovado por igual período enquanto perdurar a necessidade atendimento na rede de proteção.

Além disso, propomos também que o benefício seja estendido aos seus filhos e dependentes legais, quando ela não tiver condições de deixá-los aos cuidados de terceiros enquanto realiza o atendimento na rede de proteção. Tudo deverá ser atestado pela equipe psicossocial do equipamento que a estiver atendendo.

Esta proposta legislativa é de fundamental importância, uma vez que instrumentaliza mais um mecanismo de financiamento de políticas públicas de combate à violência de gênero, que foi considerada pela ONU como uma pandemia global.

Registramos que dados inéditos do Sinan (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), do Ministério da Saúde, publicados recentemente pela Folha de São Paulo (09/09/2019), apontam que, no Brasil, a cada quatro minutos, uma mulher é agredida por ao menos um homem e sobrevive, porém carregando as sequelas e estigmas da violência de gênero.

Sob esse cenário, cabe a todos os entes federados assumirem compromisso direto com a agenda de gênero. Cumpra recordar que a Constituição de 1988 estabelece como objetivos da nossa República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV).

Destacamos, ainda, a congruência dessa proposta com a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará” – Decreto nº 1.973, de 1996), da qual o Brasil é signatário, que assegura,

dentre outros pontos, que toda mulher tem direito a uma vida livre de violência, tanto na esfera pública como na esfera privada (artigo 3º), que se respeite sua integridade física, mental e moral (art. 4º, "b"), direito que se respeite a dignidade à sua pessoa e a que se proteja sua família (art. 4º, "e").

A Lei Maria da Penha estabelece, em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretriz a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; e a assistência à essas vítimas será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso (art. 9º).

Assim sendo, cabe à União, Estados e Municípios promoverem e desenvolverem ações, projetos e programas que, de maneira institucionalizada e coordenada com as diferentes agendas sociais e a rede de apoio, contribuam para a redução dos índices da violência de gênero.

Certamente, temos vivenciado, ao longo dos últimos anos, um avanço legislativo no combate à violência contra as mulheres, principalmente no âmbito penal. No entanto, ainda estamos distante de uma conjuntura social ideal. Assim, não podemos nos furtar de adotar todas as medidas, inclusive as legislativas, ainda que de caráter programático, capazes de contribuir para a melhoria da condição social da mulher.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002613/2021

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, ceder para uso ou alienar às guardas municipais dos municípios que integram o seu território, os armamentos e equipamentos de proteção individual de uso policial que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, nos termos que indica.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, ceder para uso ou alienar às guardas municipais dos municípios que integram o seu território, os armamentos e equipamentos de proteção individual de uso policial que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas, quando não houver impedimento legal para esse fim e não existir interesse público na sua utilização pelos órgãos do Sistema Estadual de Segurança Pública.

§ 1º A alienação, cessão de uso ou doação de armas de fogo poderá ser realizada apenas aos municípios cujas guardas municipais possuem autorização legal para uso de armamentos, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º Não poderão ser objeto de alienação, cessão de uso ou doação os armamentos e equipamentos que não apresentem condições adequadas de uso.

Art. 2º Os recursos provenientes da alienação dos bens de que trata esta Lei serão destinados ao Fundo Estadual de Segurança Pública e Defesa Social de Pernambuco – FESPDS, instituído pela Lei nº 16.595, de 27 de junho de 2019.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Apresentamos o presente Projeto de Lei, para deliberação desta Egrégia Assembleia Legislativa, cuja competência legislativa encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado.

Cumpramos salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incidam nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

De antemão, registramos os precedentes normativos em matérias análogas, que foram aprovadas por esta Nobre Casa Parlamentar, através de proposições de autoria de seus membros, quais sejam: **Lei nº 16.953/2020**, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar bicicletas apreendidas em decorrência da prática de ilícito penal, para pessoas de baixo poder aquisitivo; **Lei nº 16.634/2019**, que autoriza o Estado de Pernambuco a fazer uso de veículos automotores apreendidos em decorrência da prática de ilícitos penais ou de infrações administrativas; **Lei nº 12.478/2003**, que autoriza o uso pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas e a disposição da Justiça; **Lei nº 14.148/2010**, que destina parte da madeira apreendida, pela fiscalização ambiental no âmbito do Estado de Pernambuco, para construção de habitações populares; **Lei nº 17.025/2020**, que dispõe sobre a doação de equipamentos de proteção individual apreendidos pelo Poder Público, para instituições saúde que estejam trabalhando no combate ao novo coronavírus (Covid-19); **Lei nº 16.985/2020**, que determina a doação de alimentos apreendidos pela Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco -ADAGRO, a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome; **Lei nº 16.374/2018**, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado às entidades beneficentes; **Lei nº 15.831/2016**, que determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências; e Lei nº 15.564/2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado.

No mérito, registramos:

Nosso projeto objetiva dar utilidade aos milhares de armamentos e EPIs apreendidos em operações policiais em Pernambuco, que se deterioram por falta de manutenção, enquanto muitos municípios não dispõem de condições econômicas de adquirirem seus próprios armamentos para serem usados pelas guardas municipais.

Além de contribuir para a economia dos cofres públicos, nosso projeto desonera a Secretaria de Defesa Social da responsabilidade de manter a guarda e vigilância desses equipamentos.

Vale ressaltar que em março deste ano, o plenário do STF autorizou o porte de arma para todas as guardas municipais do país, sem distinção da quantidade de habitantes. Por maioria, os ministros invalidaram dispositivos do Estatuto do Desarmamento que proíbem o porte de arma para integrantes das guardas municipais de municípios com menos de 50 mil habitantes e permitem o porte nos municípios que têm entre 50 mil e 500 mil habitantes apenas quando em serviço (incisos III e IV do art. 6º da Lei Federal nº 10.826/2003).

Toda coletividade é grata à proteção e segurança promovida pelas Guardas Municipais. Estes são verdadeiros anjos da guarda das cidades, auxiliando às Polícias Civil e Militar na manutenção da segurança e da ordem, sendo que sua categoria deve ser valorizada sempre em prol de toda comunidade.

Em 2019, foi publicado o Decreto Federal nº 9785, de 07 de maio de 2019, que regulamentou a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

Com esteio no artigo 144 da nossa Carta Magna, temos que a segurança pública é dever do Estado, sendo direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

De acordo com o § 7º, do artigo 6º, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, aos integrantes das guardas municipais, que integram regiões metropolitanas, será autorizado porte de arma de fogo, quando em serviço, podendo portar consigo armamento, seguindo todo disposto do Decreto Federal recentemente publicado.

Infelizmente, não obstante todo reconhecimento pelo serviço prestado pelas guardas municipais, muitas vezes essas corporações têm de conviver com equipamentos precários e condições desfavoráveis de trabalho.

Sendo assim, acreditamos que nosso Projeto implementará a segurança pública, bem como respeitará um dos princípios basilares da administração pública, qual seja o da economicidade.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Delegada Gleide Ângelo
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002614/2021

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de assegurar direitos às mulheres mastectomizadas e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12.
.....

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III, fica garantido a pacientes submetidos à mastectomia, em hospitais públicos ou privados, o direito a acompanhante durante todo o período de internação para cuidados pós operatórios, ficando os hospitais ou estabelecimentos obrigados a cederem no mínimo uma cadeira ao acompanhante de que trata o dispositivo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, coloca a saúde entre os direitos básicos dos cidadãos. A partir de então, foram criados dispositivos legais específicos para atender pacientes de doenças graves, que necessitam de atenção e de cuidados além daqueles dados para as enfermidades mais comuns. A legislação brasileira também assegura a presença de acompanhante hospitalar em consultas, independentemente da idade, do gênero, da condição física ou mental do atendido.

A Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde prevê ao paciente “o direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e nos exames” e também assegura “o direito a acompanhante, nos casos de internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida”.

A Lei 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, estabelece em seu Art. 12, inciso III, o direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, exceto em ambientes de UTIs.

No caso dos pacientes com câncer de mama, estes são submetidos à mastectomia, uma forma de tratar o carcinoma e consiste na retirada cirúrgica de toda a mama.

A mastectomia pode ser realizada:

- Quando uma mulher não pode ser tratada com cirurgia conservadora que poupa a maior parte da mama.
- Se uma mulher preferir a mastectomia à cirurgia conservadora da mama por motivos pessoais.
- Para mulheres com alto risco de desenvolver um segundo câncer de mama, que às vezes optam pela mastectomia dupla (remoção de ambas as mamas).

Trata-se de um procedimento extremamente invasivo, cujos efeitos colaterais físicos e emocionais nos pacientes submetidos a tal medida podem ser muito pesados, impossibilitado ações simples como movimentar os membros superiores para atividades como higiene, cuidados pessoais, troca de roupas e até mesmo alimentação e hidratação.

Desta forma, se faz imprescindível que o paciente possa estar acompanhado por uma pessoa de sua confiança para o suporte emocional e motor que se fizerem necessários após o procedimento durante todo o período da internação, garantindo inclusive condições mínimas de instalação e permanência deste acompanhante no ambiente hospitalar.

Por tudo exposto, considerando plenamente justificado o pleito, peço o apoio dos nobres Pares para que aprovelem este Projeto de Lei.

(Fonte: <http://www.oncoguia.org.br/conteudo/mastectomia-para-cancer-de-mama/6564/265/>)

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Roberta Arraes
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002615/2021

Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Saúde de Pernambuco disponibilizará, através de sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo,

de Guia Intersetorial com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida, em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF, com a finalidade de informar e orientar a sociedade acerca do enfrentamento deste problema.

§ 1º O material de que trata o *caput* utilizará preferencialmente recursos já disponíveis, e de publicações de domínio público e acesso gratuito, inclusive já utilizada por outras unidades da federação (Comitê Estadual de Promoção da Vida e Prevenção do Suicídio do Estado do Rio Grande do Sul, a exemplo.)

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º A Secretaria de Saúde de Pernambuco poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo;

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O suicídio é um fenômeno complexo e multifatorial que pode afetar indivíduos de diferentes origens, faixas etárias, condições socioeconômicas, sexuais e de identidade social. Mas o suicídio pode ser prevenido, e saber reconhecer os sinais de alerta é o primeiro passo. No caso de crianças e adolescentes, a sua condição de pessoas em situação peculiar de desenvolvimento exige ações que possam apoiá-los nesta fase e que contribuam para a prevenção da violência interpessoal e da violência autoprovocada.

A ideação suicida, autoagressões, tentativa de suicídio e suicídio consumado, é visto como problema de saúde pública em todos os países. O suicídio representa 1,4% de todas as mortes no mundo, tornando-se, em 2012, a 15ª causa de mortalidade na população geral. Entre os jovens de 15 a 29 anos, é a segunda principal causa de morte (OMS, 2017); No Brasil, no período entre 2011 e 2016, houve predominância de notificações de autoagressão e tentativa de suicídio na faixa etária da adolescência (10- 19 anos)¹ , juntamente com adultos jovens (20-39 anos) (MS, 2017).

A nossa proposta em mantermos no site da Secretaria Estadual de Saúde, Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para a Prevenção do Comportamento Suicida é mais uma possibilidade de debatermos esse assunto e combatermos esse problema nas diversas esferas da sociedade. Não haverá custo, tendo em vista que apresentamos anexo ao Projeto de Lei, material já disponibilizado nos sítios eletrônicos do Governo do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto, solicito do Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002616/2021

Cria Regime Especial de atendimento para o paciente vítima de AVC, nos serviços públicos de saúde de referência em cirurgia reconstrutiva, quando o dano físico necessite de realização de procedimento cirúrgico-reparador.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a prioridade de atendimento de cirurgia reparadora, na rede pública de Saúde, para a pessoa vítima de acidente vascular cerebral, do qual a demora do procedimento resulte dano irreversível e deterioração neurológica.

Parágrafo único. Caracteriza-se o dano físico irreversível, as sequelas provenientes de intervenções cirúrgicas em pacientes vítimas de acidentes vasculares cerebrais (craniectomizados).

Art. 2º Os serviços públicos de saúde, referências em Cirurgia Reparadora do Estado de Pernambuco, adotarão as medidas necessárias para que seja realizado o procedimento cirúrgico prioritariamente, a fim de impedir o avanço das sequelas neurológicas.

Art. 3º O encaminhamento do paciente craniectomizado será imediato, ressaltando-se ainda, os casos de risco iminente de dano irreversível, que impliquem na necessidade de intervenção imediata dos profissionais responsáveis pelo atendimento.

Art. 4º O não cumprimento aos dispositivos nesta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Essa proposta visa impedir o avanço das sequelas neurológicas aos pacientes craniectomizados na rede pública de saúde. A iniciativa pretende fortalecer a malha protetiva ao cidadão e a cidadã vítimas de acidentes vasculares cerebrais atendidos pelo sistema de saúde pública. estadual.

O paciente vítima de AVC em que é necessária a cirurgia de remoção de partes da calota craniana para drenagem de sangue, caso não realizaram a cranioplastia em tempo hábil, correm sério risco de acelerarem a deterioração neurológica e diversas outras sequelas físicas e sensoriais.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares, a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Alessandra Vieira
Deputada

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002617/2021

Institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou Discriminação no Esporte, com a finalidade de garantir amparo a pessoas que sofreram abuso ou foram vítimas de atos de discriminação ou preconceito em atividades voltadas a práticas desportivas formais e não-formais no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual e Discriminação no Esporte deverá observar as seguintes diretrizes:

I - realizar ações visando à erradicação de quaisquer formas de abuso sexual ou de discriminação praticadas em clubes, associações, agremiações ou instituições que permitam ou incentivem práticas desportivas;

II - ofertar assistência às vítimas e orientá-las acerca dos meios adequados para efetivação dos seus direitos;

III - assegurar mecanismos de denúncia de forma anônima e sigilosa; e

VI - promover a integração com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, confederações, sindicatos de atletas e entidades não governamentais para atuação articulada em caráter preventivo e repressivo.

Art. 3º São instrumentos do Programa de Mediação Escolar:

I - realização de campanhas de conscientização a fim de facilitar a identificação de situações abusivas ou discriminatórias e de divulgar os serviços de proteção;

II - criação de serviços de atendimento, ouvidoria e resposta para receber denúncias;

III - atendimento multidisciplinar para tratamento dos diferentes impactos à vítima do ponto de vista da integridade física e emocional; e

IV - facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento a delegacias especializadas com informações que possam ser úteis para a identificação do agressor e comprovação.

Art. 4º O órgão e entidades do Poder Público deverão estimular os clubes, associações, agremiações ou instituições similares a prestar assistência às vítimas de abuso ou de discriminação ocorridas em suas dependências.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio às Vítimas de Abuso Sexual ou de Discriminação no Esporte no âmbito Estado de Pernambuco.

A prática de esportes, por lazer ou em caráter competitivo, traz reconhecidos benefícios à saúde física e mental. Todavia, são frequentes os casos de abuso ou discriminação ocorridos nas dependências de clubes, associações e agremiações. Cabe citar, como exemplos do problema, os chocantes relatos da ex-nadadora Joanna Maranhão e da ex-ginasta Daiane dos Santos (informações em: 1) <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/05/17/deportes/1526574323_277181.html>; e 2) <<https://istoe.com.br/daiane-dos-santos-nao-ve-lado-certo-em-caso-arthur-nory-e-revela-episodios-de-racismo-na-selecao/>>)

Ocorre que, apesar da ampla publicidade desses casos, a maioria das vítimas ainda permanece invisível. Com efeito, o perfil mais comum é de pessoas em formação, isto é, crianças e adolescentes que, com medo de comprometer seu futuro no esporte, ficam silentes perante os mais variados tipos de abuso e discriminação cometidos por treinadores e colegas.

Nesse contexto, urge ao Poder Público assumir seu mister constitucional na formulação de políticas que sejam voltadas à assistência das vítimas e à conscientização da população para a importância de comunicar os abusos às autoridades.

A medida em apreço, em seu conteúdo, concretiza valores consagrados na Carta Magna, tais como a dignidade humana, a construção de uma sociedade sem preconceitos e o fomento pelo Estado de práticas desportivas formais e não formais (arts. 1º, III; 3º, IV; 5º, *caput* , e 217, da Constituição Federal).

Ademais, cumpre registrar que esta proposição em amparo na competência dos Estados-membros para dispor sobre desporto, defesa à saúde e proteção à infância e à juventude (art. 24, IX, XII e XVII, da Constituição Federal). Do mesmo modo, frisa-se que não existe óbice à iniciativa parlamentar, pois a matéria não se insere nas hipóteses reservadas ao Chefe do Poder Executivo pelo art. 19, § 1º, da Constituição Estadual, conforme entendimento consagrado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Casa.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Cloaldo Magalhães
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 002618/2021

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de cirurgias que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural dos animais ou com fins estéticos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

XI - realizar procedimentos cirúrgicos que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural dos animais ou com fins estéticos, tais como a caudectomia, a conhexotomia, a cordectomia e a onicectomia. (AC)

§ 1º Configura hipótese de ofensa física e psicológica contra os animais domésticos e domesticados, de que trata o inciso I, com ilegítimo impedimento de movimentação e descanso destes mantê-los acorrentados ou amarrados, salvo quando a contenção se der por período de tempo não superior a 6 (seis) horas diárias e forem observados, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)
.....

§ 3º Não serão vedadas as cirurgias de que trata o inciso XIII que atendam às indicações clínicas prescritas por médico-veterinário. ” (AC)

“Art. 25-F. Os consultórios, clínicas e hospitais veterinários e petshops no Estado de Pernambuco ficam obrigados a afixar cartazes informativos, em local de fácil visualização e com as dimensões 297x420 mm (folha A3), com o seguinte conteúdo: (AC)

CASO NÃO ATENDA À INDICAÇÃO CLÍNICA DE MÉDICO-VETERINÁRIO, É PROIBÍDA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, QUE POSSAM IMPEDIR A CAPACIDADE DE EXPRESSÃO DO COMPORTAMENTO NATURAL DO ANIMAL, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS, TAIS COMO A CAUDECTOMIA, CONHECTOMIA, CORDECTOMIA E ONICECTOMIA.

Parágrafo único. O descumprimento no disposto no *caput* sujeitará o estabelecimento infrator à aplicação das sanções previstas nos incisos I e II da art. 25.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
<p>A presente proposição é mais uma iniciativa no fortalecimento da proteção aos animais. Assim, da mesma forma que esta Assembleia Legislativa proibiu a realização de tatuagens nos animais para fins estéticos (Lei nº 17.270/2021), existe ainda mais razão em proibir procedimentos cirúrgicos que mutilam os animais e atendem apenas ao egocentrismo dos proprietários desses animais.</p>
<p>Ressalte-se que o Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV, por meio da Resolução nº 877/2008, com a redação dada pela Resolução nº 1027/2013, já proíbe a realização de cirurgias de que trata esta iniciativa, conforme se observa:</p>
<p>Art. 7º Ficam proibidas as cirurgias consideradas desnecessárias ou que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie, sendo permitidas apenas as cirurgias que atendam as indicações clínicas.</p>
<p>Parágrafo único. São considerados procedimentos proibidos na prática médico-veterinária: caudectomia, conhectomia e cordectomia em cães e onicectomia em felinos.</p>

Portanto, com respaldo na proibição já estabelecida pelo CFMV, este projeto visa ampliar a proteção aos animais, a fim de proibir que qualquer animal seja submetido a uma cirurgia que não tenha necessidade clínica comprovada por prescrição de médico-veterinário, o que evidencia o caráter protetivo desta proposição.

Ademais, a proposição tem supedâneo na competência legislativa concorrente dos Estados-membros para legislar sobre proteção do meio ambiente e responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VI e VIII, CF/88), bem como na competência material comum dos entes federativos para proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, no termo do art. 23, VI e VII, do Texto Máximo.

<p>Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.</p>
<p>Wanderson Florêncio Deputado</p>
<p>Às 1ª, 3ª, 7ª, 11ª, 12ª comissões.</p>

Indicações

Indicação Nº 007342/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens – DER-PE; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar construção de trecho da Rodovia PE-083, ligando o centro da cidade de Cumaru ao centro de Surubim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE; à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, vereador; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. George Bezerra da Silva, vereador; ao Sr. José Gomes da Silva Filho, outro; ao Sr. Gilvan da Silva Barbosa, outro.

Justificativa
<p>Esta presente indicação tem por finalidade viabilizar a construção de trecho da PE-083, ligando o centro da cidade de Cumaru ao centro de Surubim. Localizadas no Agreste setentrional pernambucano, os municípios somam mais de 500km² de área e uma população estimada de aproximadamente 76 mil habitantes</p> <p>Os municípios distam, em linha reta, aproximadamente, 19km um do outro, no entanto, por não existir continuidade da PE-083, principal acesso ao município de Cumaru, até Surubim, a distância percorrida para se ir de um município ao outro resulta muito mais longa. Assim, a construção do trecho da estrada ligando os dois municípios representará melhoria significativa na mobilidade da região, estimulando o intercâmbio de pessoas, bens e serviços entre as cidades, beneficiando os comerciantes locais e produtores agrícolas, que terão o escoamento de sua produção facilitado.</p> <p>Considerando a legitimidade do pleito e a importância para a população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</p>
<p>Eriberto Medeiros</p>

Indicação Nº 007343/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; para somarem esforços no sentido de viabilizar a capinação da PE-095, especialmente no trecho do Município de Cumaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Mariana Mendes Medeiros, Prefeita; ao Exmo. Sr. Antônio Américo de Jesus Mendes Medeiros, vereador; ao Exmo. Sr. José Edson Gomes de Moura, vereador; ao Exmo. Sr. George Bezerra da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Almir de Oliveira, vereador; à Exma. Sra. Ana Carolina de Vasconcelos Arruda Tavares, vereadora; ao Exmo. Sr. Marcos Andre Gonçalves da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. Gilvan da Silva Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. José Canizio Gonçalves de Lima, vereador; ao Exmo. Sr. José Humberto de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. José Leocárdyo Barbosa da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Valdiael José da Costa, vereador; ao Exmo. Sr. José Gomes da Silva Filho, vereador.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por finalidade viabilizar a capinação da PE-095, rodovia estadual que conecta Caruaru à Limoeiro, passando por importantes municípios do Agreste pernambucano, como Cumaru, Riacho das Almas, Ameixas e Passira. Tal pleito se justifica pela relevância da rodovia de pouco mais de 80 km de extensão para a região, uma vez que é responsável por ligar a BR-104, em Caruaru, à PE-050, em Limoeiro. Essa indicação, também, faz-se necessária pelo porte dos municípios em questão, especialmente o Município de Cumaru.</p> <p>Cumaru é uma cidade importante para a região, com uma população aproximada de 14 mil habitantes, necessitando, portanto, de uma constante capinação na rodovia que a conecta aos municípios circunvizinhos, a fim de permitir maior trafegabilidade para os habitantes da região.</p> <p>Considerando a enorme necessidade da população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</p>
<p>Eriberto Medeiros</p>

Indicação Nº 007344/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, diretor-presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; para envidarem esforços a fim de viabilizar a construção de uma rodovia que ligue os municípios de Passira e Gravatá, no Agreste do Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, diretor-presidente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PE); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídrico; ao Exmo. Sr. Severino Silvestre de Albuquerque, Prefeito de Passira; ao Exmo. Sr. Arlã de Souza Rodrigues, vereador; ao Exmo. Sr. Adriel Aragão de Lucena, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Luis da Silva, vereador; à Exma. Sra. Edinalva Maria da Silva, vereadora; ao Emxo. Sr. Everaldo José da Silva, vereador; à Exma. Sra. Jaciquele Maria da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Jamilson Pereira de Albuquerque, vereador; ao Exmo. Sr. João Batista Gonçalves Júnior, vereador; ao Exmo. Sr. Maurício Firmino da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo Pereira da Luz, vereador; ao Exmo. Sr. Sebastião Luís da Silva Júnior, vereador; ao Exmo. Sr. Leonardo José da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Bruno Vilar Sales, vereador; ao Exmo. Sr. Jidealdo Manuel Dantas, vereador; ao Exmo. Sr. Reginaldo Pereira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Valeriano Bezerra da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Adelson José Bento, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio Manoel dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Edvaldo Trajano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Alcercio de Farias, vereador; ao Exmo. Sr. José Antônio de Medeiros Filho, vereador; ao Exmo. Sr. José Romildo da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Leonardo Cottard Giestosa, vereador; ao Exmo. Sr. Luiz Prequé Alves de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Tadeu Orlando do Nascimento Santos, vereador; ao Exmo. Sr. Werveson Leandro de Araujo, vereador.

Justificativa
<p>A presente indicação tem como finalidade a construção de rodovia estadual para ligar os municípios de Gravatá e Passira, no Agreste do Estado. A nova estrada mostra-se de fundamental importância para a região ao viabilizar o acesso mais rápido e seguro a essas duas cidades que constituem importantes polos econômicos do Estado.</p> <p>Amplamente reconhecida como polo moveleiro, Gravatá possui cerca de 85 mil habitantes e forte potencial turístico com crescente rede hoteleira. Por outro lado, Passira é nacionalmente reconhecida como a terra do bordado manual, atividade que atrai milhares de visitantes para a cidade, que reúne cerca de 30 mil habitantes.</p> <p>Atualmente, o acesso entre os dois municípios é precário, o que pode ser revertido com a construção de uma nova rodovia, facilitando a comunicação entre as cidades e consequentemente fortalecendo a economia do Estado.</p> <p>Com o novo acesso, além dos moradores das duas cidades, os turistas também serão beneficiados com maior comodidade para conhecer as produções locais, gerando mais renda para as cidades e seus comerciantes.</p> <p>Considerando a relevância desse pleito para o desenvolvimento econômico do Agreste pernambucano, é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</p>
<p>Eriberto Medeiros</p>

Indicação Nº 007345/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); no sentido de viabilizar a restauração da PE-073, especialmente no trecho que dá acesso a Usina Cucaú.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco (DER-PE); ao Exmo. Sr. Agnaldo da Silva, Vereador; ao Exmo. Sr. Claudio Luiz Lins, vereador; ao Exmo. Sr. José Marcelo de Lima, vereador; à Exma. Sra. Cleide Jane da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José Aires de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Ivaldo Pedro da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Josiel da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Adeildo José dos Santos, vereador; ao Exmo. Sr. José Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. Jaelson José da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. George Luiz de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Roberto José cavalcante, vereador; ao Exmo. Sr. Edlucio José, vereador; ao Exmo. Sr. Ismael José da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Lucivaldo Temoteo, vereador; ao Exmo. Sr. Edivaldo Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. José Pedroza, vereador; ao Exmo. Sr. José Raimundo, vereador; à Exma. Sra. Gediane do Nascimento, vereadora; ao Exmo. Sr. Sonildo José, vereador; ao Exmo. Sr. Reginaldo Rodrigues, vereador; à Exma. Sra. Loide de Almeida, vereadora; ao Sr. Eduardo de Queiroz, Presidente do Grupo EQM.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por finalidade viabilizar a restauração da PE-073, especialmente no trecho que dá acesso a Usina Cucaú. A restauração das vias que integram os municípios é essencial para a melhoria da mobilidade da população local, bem como para escoamento da produção dos mais diversos fornecedores que abastecem o comércio local. Estradas em bom estado de conservação trazem reflexos diretos à economia, saúde e bem estar da comunidade.</p> <p>Considerando o valor de ter esse direito garantido e os transtornos enfrentados pela população na estrada em questão, é que nos dirigimos aos nossos excelentíssimos colegas nesta Casa legislativa para que acolham o presente apelo no sentido de sua aprovação em Plenário.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.</p>
<p>Eriberto Medeiros</p>

Indicação Nº 007346/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de solicitar a manutenção da BR 101, com ações de tapa buraco no trecho que compreende o km 28 até o km 84, diante do estado precário em que se encontra a rodovia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Nosso gabinete foi procurado por moradores do Cabo que relataram que, diante das condições em que se encontra a estrada, há risco à vida dos que ali trafegam, além da dificuldade do fluxo dos caminhões e utilitários que passam por aquela via, prejudicando assim a logística financeira das empresas instaladas naquela região.</p> <p>Sabemos que o Governo estadual vem despendendo esforços para a manutenção das estradas, levando em conta que melhores condições de trafegabilidade das rodovias, proporciona mais segurança e tranquilidade aos motoristas e usuários. Ainda assim, destacamos a importância desta via de acesso, diante do grande fluxo de automóveis que se dirigem a várias cidades, como o Cabo de Santo Agostinho e Recife.</p> <p>Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem importante matéria.</p>
<p>Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.</p>
<p>Fabiola Cabral</p>

Indicação Nº 007347/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes a Ilma. Sra. Ivaneide de Farias Dantas, Secretaria da Educação de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes, no alvo de instigar a realização de uma reforma na Escola Municipal Olavo Bilac, localizada na Rua México, no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Ivaneide de Farias Dantas, Secretaria da Educação de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
<p>A propositura que ora enviamos tem como objetivo instigar ao Poder Executivo a realização de uma reforma completa na Escola Municipal Olavo Bilac, localizada na Rua México, número quarenta e sete, no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.</p> <p>Trata-se do anseio e das reivindicações dos trabalhadores, alunos, pais e responsáveis bem como dos moradores que residem no local, que sentem-se ociosos e reecosos com a atual situação crítica do instituto de ensino. A Escola que comporta considerável número de crianças e adolescentes necessita de um serviço de infraestrutura, pintura a modo, restauração de bibliotecas, de um espaço de</p>

lazer, ou seja, de um serviço de restauração, haja vista que educação é algo necessário na vida do indivíduo como sendo um direito cidadão, assim sendo, há urgência na solicitação desses serviços.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007348/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de solicitar que seja realizada a restauração do Eixo Ciclovitário Camilo Simões que compreende a Avenida Rio Branco, Ponte Maurício de Nassau, Av. Martins de Barros, Praça da República, Ponte Princesa Isabel, Rua da Aurora, Av. Prefeito Artur Lima Cavalcanti, Av. Dr. Jaume da Fonte e Av. Governador Magalhães, localizados no Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A presente indicação ora remetida visa solicitar que seja realizado o serviço de completa restauração do Eixo Ciclovitário Camilo Simões que compreende a vários eixos distribuídos pelo Município do Recife.

Concernem as angústias e reivindicações dos ciclistas que necessitam dessas vias para locomoção, tanto em intuito de transporte como de lazer, bem como dos turistas e admiradores das obras e legado de Camilo, homenageado da obra que fora outrora Secretário de Turismo do Município. Pois, atualmente a ciclofaixa que é uma das referências da ciclomobilidade da Região Metropolitana do Recife encontra-se em descaso, faltando pintura, sinalização vertical e horizontal, iluminação e segurança para os ciclistas que utilizam a via diariamente, ou seja, em estado crítico de abandono, expondo a população ao perigo.

Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007349/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas, no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Cinco de Setembro, no bairro dos Torrões na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; José Marcos da Silva, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade dos Torrões, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007350/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. **Marília Dantas** no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Onze de Novembro, no bairro dos Torrões na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; José Marcos da Silva, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade dos Torrões, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007351/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito **APELO** a Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb), Dra. Marília Dantas no sentido **realizar os serviços de drenagem e pavimentação** em toda a extensão da Rua Sanfoneiro Luiz Gonzaga, no bairro dos Torrões na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife – Emlurb; José Marcos da Silva, Solicitante do pedido; Carlos Alexandre Ferreira Nunes Machado, Líder Comunitário.

Justificativa

Trata de reivindicação dos moradores da comunidade dos Torrões, em especial da citada rua, que se sentem prejudicados pela falta de drenagem e pavimentação da mesma, prejudicando a locomoção dos veículos dos particulares e públicos, como caminhão de lixo, ambulância entre outros. Além do estado de abandono que a mesma se encontra, em especial no período de chuva onde os moradores não conseguem sair das suas residências por causa do alagamento da via em toda a sua extensão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Wanderson Florêncio

Indicação Nº 007352/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, a Exma. Srª Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Drª Fernandha Batista Lafayette e ao Exmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Dr. Maurício Canuto Mendes para que se façam obras de melhoria e recuperação na sinalização da PE-074. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Srª. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do departamento de estradas de rodagem de Pernambuco (DER-PE); Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito da cidade de Vicência; Ilmo. Sr. Neco Epaminondas, Vereador da cidade de Vicência.

Justificativa

Venho através desta indicação fazer um pedido para que se movam esforços na melhoria e recuperação da sinalização, tanto horizontal quanto vertical, da PE-074. Atualmente a estrada se encontra em péssimas condições neste quesito, propiciando um grande perigo a todos que por ali transitam. O trecho que dá acesso ao distrito de Siriji é o que se encontra em piores condições.

Assim sendo solicito as autoridades competentes que apreciem com zelo esta questão. Solicito assim aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Antônio Moraes

Indicação Nº 007353/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco, Senhora Fernandha Batista, bem como ao Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE, Senhor Maurício Canuto Mendes no sentido de que providenciem urgentemente a manutenção e requalificação da PE-160, tendo em vista o risco de vida decorrente dos buracos, degradação e desníveis que se formam ao longo daquela rodovia no trecho que que interliga o Município de Santa Cruz do Capibaribe a Jataúba e Poço Fundo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Governo do Estado de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco – DER/PE.

Justificativa

Fomos procurados por motoristas e moradores de Sanra Cruz do Capibaribe, Jataúda e Poço Fundo, os quais nos apontam que a PE 160, em cerca de 36km que interliga essas regiões, encontra-se intransitável, prejudicando a locomoção e o trânsito local. Trata-se de crateras enormes ao longo da via, com sérios riscos de pedestres e veículos lá caírem e se acidentarem, representando um problema que vai além de pequenos buracos, mas de uma questão emergencial, que carece de um olhar especial e agilidade dos órgãos estaduais responsáveis pela requalificação e manutenção da via. Entendemos que certos problemas podem esperar resolução, no entanto, em situação como a verificada na PE-160, percebe-se que a postergação de sua resolução pode desaguar em óbitos de quem porventura vier a transitar naquela localidade sem os cuidados redobrados e com a iluminação já precária da via. Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Erick Lessa

Indicação Nº 007354/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilma. Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, no sentido de melhorar o abastecimento de água em Ponte dos Carvalhos, no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sra. Manuela Coutinho Domingues Marinho, de Saneamento, Diretora Presidente da COMPESA – Companhia Pernambucana; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A população da localidade citada acima, vem sofrendo com a falta de regularidade no abastecimento de água, cerceando assim um direito básico, deixando as famílias à mercê.

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações dos municipes no sentido de reivindicar, junto ao Governo do Estado e a COMPESA, para que haja uma melhoria no fornecimento de água no bairro de Ponte dos Carvalhos.

Tal fato vem causando enorme desconforto, principalmente à população carente, que depende, única e exclusivamente, do abastecimento executado pela companhia, reforçando assim a importância do atendimento do pleito em questão através de investimentos.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem, em caráter de urgência, tão importante matéria.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007355/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado em apelo ao Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho e ao Ilmo. Sr. Pablo Augusto Tenório de Carvalho, Secretário de Defesa Social da Cidade de Santo Agostinho, no sentido de solicitar melhorias no policiamento ostensivo do Parque dos Eucaliptos, localizado no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Clayton da Silva Marques, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho; Pablo Augusto Tenório de Carvalho, Secretário de Defesa Social da Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Esta indicação tem por objetivo solicitar melhorias no policiamento ostensivo do Parque dos Eucaliptos, localizado no Bairro de Ponte dos Carvalhos, na Cidade do Cabo de Santo Agostinho.

A solicitação parte do anseio dos moradores do bairro, que sofrem pela falta de um policiamento fixo no local, provocando impactos negativos no bem-estar de muitas famílias que utilizam o parque para recreação e prática de atividades esportivas.

A falta de policiamento adequado no Parque dos Eucaliptos tem contribuído para o aumento da prática de crimes no local, que recentemente foi palco de um tentativa de assassinato.

Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007356/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Secretaria da Educação de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar que seja realizado o serviço de iluminação na Av. Dr. José Rufino, localizada no Bairro do Barro, no Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar a realização do serviço de iluminação pública em um trecho da Av. Dr. José Rufino, número três mil oitocentos e cinquenta e sete, em frente à estação de Tejipió, trecho localizado no Bairro do Barro, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Refere-se às reivindicações e receio de todos os trabalhadores, moradores e demais população que utilizam a parada de ônibus localizada nesse local, onde os únicos feixes de luz que os amparam são os dos automóveis e os concentrados na retaguarda da estação de Tejipió que fica por trás dessa parada. O risco em que todos se expõem vão de encontro à necessidade de utilizar a região, haja vista que é um ponto bastante utilizado diariamente por toda população que depende do transporte publico, sendo assim constantemente prejudicados com a ausência do serviço.

Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007357/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar o fechamento de buracos localizados na esquina que liga a Rua Aracatu à Rua Nossa Senhora do Loreto, situadas no bairro de Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário Municipal de Infraestrutura.

Justificativa

Esta indicação tem por objetivo solicitar o fechamento de buracos localizados na esquina que liga a Rua Aracatu à Rua Nossa Senhora do Loreto, situadas no bairro de Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

A solicitação trata do anseio dos moradores da região, que devido a grandes rachaduras e buracos no local, ficam vulneráveis a acidentes de trânsito e sentem dificuldades na locomoção.

Segundo moradores, para desviarem dos buracos da via, carros e motos estão invadindo as calçadas, oferecendo riscos de colisão com pedestres.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua Urgência, só nos resta requerer a aprovação aos nossos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007358/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes, no propósito de requisitar o serviço de pavimentação e construção de escadarias nas Ruas Inglaterra, Suécia, Bolívia e Egito, localizadas no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente indicação que ora remetemos tem por alvo solicitar que seja feito o serviço de pavimentação asfáltica e construção de escadarias nas Ruas Inglaterra, Suécia, Bolívia e Egito, localizadas no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Trata-se das reivindicações e angústias dos moradores da região que diariamente sentem de perto as consequências prejudiciais da ausência de serviço, ruas repletas de oscilações, sem capinação, resíduos espalhados dentre outros empasses que dificultam a saúde e bem-estar da população, tendo em vista os idosos, crianças, gestantes e pessoas com alguns tipos de problemas na saúde que residem no local, à falta de iluminação em alguns pontos também expõem os moradores em risco e perigo, e em tempos de chuva a situação fica crítica e precária por conta do acúmulo de água nas oscilações, causando alagamento e concentração de lama e lodo.

Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a provação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007359/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e a Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, no intuito de solicitar uma reforma no EREM Senador Petrônio Portela, localizado na Av. Conde Pereira Carneiro, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação que ora encaminhamos trata de uma solicitação ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco para que seja feito uma reforma ampla e completa no EREM Senador Petrônio Portela, localizado na Av. Conde Pereira Carneiro, no Bairro de Sucupira, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Refere-se às angustias, receios e reivindicações dos alunos, professores, pais e responsáveis e demais trabalhadores da instituição, que diariamente se sentem prejudicados com a atual situação crítica e precária em que a Escola se encontra. Falta pintura, reforma da atual quadra que atualmente é usada também com auditório, criação de uma quadra de esportes, reforma na cozinha, restauração da biblioteca e laboratório de informática, bem como reestruturação das salas de aula e dos banheiros. Sendo do conhecimento social que o acesso a Educação se trata de um direito de todo cidadão, há nessa solicitação licita urgência, haja vista que a atual situação crítica da Escola expõe os adolescentes e jovens que a frequentam em receio e anseio prejudicial ao crescimento e desenvolvimento psicológico, intelectual e social.

Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a provação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007360/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes, no propósito de requisitar o serviço de pavimentação e construção de escadaria na Rua Áustria, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa

A presente indicação que ora remetemos tem por alvo solicitar que seja feito o serviço de pavimentação asfáltica e construção de escadaria na Rua Áustria, localizadas no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Trata-se das reivindicações e anseio dos moradores do local que diariamente são prejudicados pela falta do serviço, rua repleta de

buracos, sem capinação, resíduos espalhados dentre outros empasses que dificultam a saúde, bem-estar e segurança da população, tendo em vista os idosos, crianças, gestantes e pessoas com problemas da saúde que residem no local, à falta de iluminação também expõem os moradores em risco e perigo, em tempos de chuva a situação fica cada vez mais critica por conta do acúmulo de água nas oscilações, causando alagamento e concentração de lama e lodo em toda extensão da via.

Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação Aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007361/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para criação e oferta de curso de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A violência contra a mulher é um fenômeno universal e, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), tem caráter epidêmico e deve ser tratada como questão de saúde pública. Trata-se de uma violência política, no sentido de que é utilizada como instrumento de poder e controle sobre as mulheres, aceita, reproduzida e naturalizada por muitos séculos.

Levantamento feito e divulgado em 2020 pelo Alto Comissariado Das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) colocou o Brasil como o 5º país com o maior índice de feminicídios do mundo, atrás apenas de El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia.

Entre os objetivos do curso está a atuação solidária de organizações da sociedade civil em ações interdisciplinares e complementares à assistência jurídica, a fim de garantir a estas mulheres uma forma de prevenção de riscos e redução de danos frente aos constantes ataques violentos.

O curso deverá ser ministrado por agentes especializados, oferecido, preferencialmente, às mulheres que obtiveram medidas protetivas contra ex-companheiros agressores. A duração do curso, as datas e os horários do curso serão definidos pelo órgão ou instituição responsável pela realização, conforme conteúdo teórico e prático a ser desenvolvido.

O curso poderá ser realizado em espaços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, Centros de Referência de Assistência Social, Escola de Tiros, Academias de Defesa Pessoal, Treinamento de Sobrevivência, ou em Instituições Públicas e Privadas, adequadas para esta finalidade, devidamente registradas nos órgãos competentes.

A proposta, além de desenvolvimento da autoestima e qualidade de vida das mulheres vítimas de violência, sensibiliza a conscientiza organizações e profissionais de outras áreas do conhecimento para dedicarem uma parte da sua especialidade ao combate à violência contra a mulher, tendo como fato primordial, através de treinamento de defesa pessoal, tiro de defesa e noções de sobrevivência, o compartilhamento de habilidades para resguardo da sua própria vida.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007362/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar campanha de divulgação de número de telefone dos órgãos responsáveis pela denúncia de maus-tratos a animais no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo a realização de campanha de divulgação de número de telefone dos órgãos responsáveis pela denúncia de maus-tratos a animais no Estado de Pernambuco.

Muitas vezes, são presenciadas situações de maus-tratos em nosso Estado, que geram por sua atrocidade e violência, o profundo sentimento de revolta por parte da população pernambucana.

Todavia, por falta de conhecimento de números possíveis de fazer denúncia, essas ações criminosas acabam por não chegar às autoridades competentes para investigar e punir tais infrações.

Sendo assim, cabe ao Poder Público afixar placas em ambientes de uso coletivo de seus órgãos públicos e veiculação de propaganda em mídias de redes sociais, jornais, revistas, TV e rádio a informação de como denunciar situações de maus-tratos a animais, bem como a divulgação e disponibilização de número de telefone para contato do órgão responsável em receber denúncias.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007363/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para disponibilizar em parceria com as Prefeituras Municipais do Estado de Pernambuco de espaço de permanência para animais domésticos em abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Os abrigos emergenciais e não emergenciais, casas de passagem, albergues e centro de serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua, públicos ou privados que mantenham convênio, parceria ou contrato com as Prefeituras Municipais, deverão disponibilizar espaço de permanência aos animais domésticos, sob responsabilidade dos usuários.

A população de rua vive em condições de extrema vulnerabilidade social, com vínculos familiares, sociais e de todas as ordens interrompidos, sendo que muitas vezes o único vínculo afetivo existente é o estabelecido com seus animais de estimação.

Assim, possibilitar a entrada dos animais domésticos nos espaços de acolhimento é medida de humanidade e de incentivo para que eles tenham acesso a estes serviços públicos. A permanência do animal no espaço deverá ser assegurada pelo período de estada da pessoa em situação de rua, que desejar o acompanhamento de seu animal de estimação.

Cabendo ao agente responsável pela acolhida o encaminhamento do morador em situação de rua para local dotado de infraestrutura necessária ao acolhimento do animal em companhia de seu tutor. Podendo o órgão municipal de proteção animal poderá realizar procedimentos veterinários, castração e cadastramento de identificação dos animais.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007364/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para Inserção do Vlibras ou outro tradutor de Libras nos sites governamentais do Estado de Pernambuco e sites privados com sede no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A acessibilidade, de maneira geral, foi garantida às pessoas com deficiência pela Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei da Acessibilidade), que, entre outras regras, estabeleceu normas para suprimir barreiras e obstáculos nos meios de comunicação.

Já a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) dedicou um capítulo ao acesso à informação e à comunicação, com menção específica aos sítios de internet.

Mais dois importantes diplomas legais tratam do tema: o Marco Civil da Internet, aprovado pela Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que reconheceu o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania, assegurando aos usuários da web, entre outros direitos, o da acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário; e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), que determinou que os órgãos e entidades públicas adotem as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de seu conteúdo para pessoas com deficiência.

Sendo assim, a presente proposição visa a inserção do Vlibras ou outro tradutor de Libras nos sites governamentais do Estado de Pernambuco e sites privados com sede no Estado de Pernambuco, garantindo o acesso irrestrito aos sites em nosso Estado, possibilitando que as pessoas com deficiência possam se utilizar dessas ferramentas na busca por informações. A ferramenta do VLIBRAS ou outro tradutor de libras deverá estar em destaque no site, em uma cor e tamanho que facilitem a identificação por parte dos usuários.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007365/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para realizar a emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), prevista no art. 1º, §2º, da Lei Federal, nº 12.933/2013, pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco e á outras providências.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo à emissão da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), prevista no art. 1º, §2º, da Lei Federal nº 12.933/2013, por parte do Estado de Pernambuco, devendo ser gratuita ao estudante que fizer jus a esse direito, ainda que oriundo da rede privada de ensino.

A educação é um dos mais importantes direitos de qualquer cidadão. É através dela que ocorre o desenvolvimento intelectual dos indivíduos, assim como também é através dela que acontecem e aconteceram as principais transformações socioculturais dos países mundo a fora. Por isso, é preciso que haja uma atenção especial para com os estudantes, principalmente aqueles da rede pública, que pertencem às camadas sociais e econômicas mais vulneráveis.

Sendo assim, dentre os diversos direitos que possuem, é importante que existam mecanismos para que eles acessem os meios informativos, meios de lazer e meios culturais. Por isso, os estudantes conseguem diversos benefícios em transporte escolares, show, eventos, cinemas e diversos estabelecimentos semelhantes.

Visando combater as injustiças referentes aos valores das carteiras, pois há entidades que cobram valores distantes da realidade do povo economicamente vulnerável, os quais variam entre R\$ 20,00 a R\$ 30,00, fazendo com que muitos destes estudantes fiquem sem conseguir a sua devida identificação e, conseqüentemente, não são pleiteados com aquilo que têm direito.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

Indicação Nº 007366/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Roberto, Prefeito de Vitória de Santo Antão/PE, no sentido de realizar o recapeamento asfáltico da Av. Henrique de Holanda, em Vitória de Santo Antão - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Roberto, Prefeito de Vitória de Santo Antão/PE.

Justificativa

Esta proposição objetiva solicitar a melhoria asfáltica na Av. Henrique de Holanda, em Vitória de Santo Antão - PE . A via em questão é a principal rua para deslocamento dos municípios da cidade e se encontra em um estado de conservação precário. Vale ressaltar que a ausência desse serviço público prejudica a todos: transeuntes da vida, colocando em risco a integridade física dessas pessoas devido ao risco de assalto e principalmente de acidentes. Neste sentido, pretendemos com este pleito proteger a comunidade.

Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2021.

Pastor Cleiton Collins

Indicação Nº 007367/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as Formalidades Regimentais, que seja encaminhado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Comandante Geral da PMPE, Cel. José Roberto de Santana, no sentido de viabilizar a criação e instalação de uma Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) no município de São José do Egito.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social; Cel. José Roberto de Santana, Comandante Geral da PMPE; Evandro Perazzo Valadares, Prefeito de São José do Egito; Vereadores de São José do Egito, Câmara Municipal de Vereadores.

Justificativa

Atualmente, o município de São José do Egito faz parte da responsabilidade territorial do 23º BPM - Batalhão Cel. Presciliano Pereira de Moraes, situado no município de Afogados da Ingazeira, o que termina por dificultar um policiamento efetivo na região.

Isto porque, devido a localização dos municípios, as guarnições militares precisam percorrer grandes distâncias para efetuar o patrulhamento e resolver as demais pendências relativas à segurança pública.

Ademais, como as Companhias Independentes não subordinam-se à um Batalhão, a criação e instalação deste equipamento em São José do Egito permitiria um serviço mais efetivo e direcionado às necessidades locais, aumentando a segurança dos moradores, provendo maior prevenção e repressão à práticas delituosas.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007368/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilizar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Vertentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Romero Leal, Prefeito de Vertentes; Eder da Saúde, Vereador de Vertentes; Elba Leal, Vereadora de Vertentes; Marcone, Vereador de Vertentes; Pedro Panela, Vereador de Vertentes; Kleiton Vieira, Vereador de Vertentes; Natal, Vereador de Vertentes; Célia de Dona Santa, Vereadora de Vertentes; Zé Ivanildo, Vereador de Vertentes; Paulo de Lú, Vereador de Vertentes.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Vertentes, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 20mil habitantes, Vertentes necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 007369/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Lajedo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adelmo Duarte, Prefeito de Lajedo; Erivaldo Chagas, Vice-Prefeito de Lajedo; Adelson Enfermeiro, Vereador de Lajedo; Júnior Rural, Vereador de Lajedo; Alexandre, Vereador de Lajedo; Evandro Couto, Vereador de Lajedo; Helena Quintino, Vereadora de Lajedo; Flaviano Quintino, Vereador de Lajedo; Aracelli, Vereador(a) de Lajedo; Beto da Vila, Vereador de Lajedo; Juninho da Banca, Vereador de Lajedo; Vania Cosme, Vereadora de Lajedo; Joãozinho Cd, Vereador de Lajedo; Luciano de Imaculada, Vereador de Lajedo; Rádio Asas FM, Diretor; Rádio Lajedo FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Famiilar no município de Lajedo, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de **40mil habitantes**, Lajedo necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 007370/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilizar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Pedra.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Júnior Vaz, Prefeito de Pedra; Tinan, Vice-Prefeito de Pedra; Leonardo de Santo Antônio, Vereador de Pedra; Rayssa de Riva, Vereadora de Pedra; Rô de Vitorinha, Vereador de Pedra; Cleyde Braz, Vereadora de Pedra; Leandro de Oliveira, Vereador de Pedra; Erick Tenório, Vereador de Pedra; Reginaldo São Pedro, Vereador de Pedra; Gó do Alegre, Vereador de Pedra; Benevides, Vereador de Pedra; Beto, Vereador de Pedra.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Pedra, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 22mil habitantes, Pedra necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 007371/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Itapetim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Adelmo Alves De Moura, Prefeito de Itapetim; Francisco De Assis Gonçalves, Vice-Prefeito de Itapetim; Silvanio de Salvador, Vereador de Itapetim; Bernardo, Vereador de Itapetim; Edilene Lopes, Vereador de Itapetim; Junio Moreira, Vereador de Itapetim; Lailton Brito, Vereador de Itapetim; Toinha, Vereador de Itapetim; Junior de Diogenes, Vereador de Itapetim; Romão de Piedade, Vereador de Itapetim; Jordania Siqueira, Vereadora de Itapetim.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Itapetim, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 13mil habitantes, Itapetim necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Diogo Moraes

Indicação Nº 007372/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Brejo da Madre de Deus.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Roberto Asfora, Prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Rubienu Catanha, Vice-prefeito de Brejo da Madre de Deus.; Coió, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jobson Willames Barros Silva, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Mané Bento, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Robertinho Asfora, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Dr Jan, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Laelson Cordeiro Vanderlei, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Marcello Dondon, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Damião Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Flavio Diniz, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Ismar Aguiar, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Silvano, Vereador de Brejo da Madre de Deus; Jeanne da Saude, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Maria José do Tambor, Vereadora de Brejo da Madre de Deus; Blog Diário da Sulanca, Responsável Emanuel Glicério; Rádio São Domingos FM, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Brejo da Madre de Deus, Presidente; AMICRO – Associação das microempresas do Brejo da Madre de Deus, Presidente; Rádio Colinas, Diretor; Rádio Nova FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Brejo da Madre de Deus, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 51mil habitantes, Brejo da Madre de Deus necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007373/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Tuparetama.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Domingos Sávio da Costa Torres, Prefeito de Tuparetama; Diógenes Torres da Costa Patriota, Vice-Prefeito de Tuparetama; Vandinha Da Saúde, Vereadora de Tuparetama; Danilo, Vereador de Tuparetama; Luciana Paulino, Vereadora de Tuparetama; Domenico Perazzo, Vereador de Tuparetama; Plécio Galvão, Vereador de Tuparetama; Arlã, Vereador de Tuparetama; Tanta Sales, Vereador de Tuparetama; Joel Gomes, Vereador de Tuparetama; Valmir Tunu, Vereador de Tuparetama.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Tuparetama, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 8mil habitantes, Tuparetama necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007374/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Toritama**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Zé Neto, Prefeito do Município de Toritama; Mava, Vereador de Toritama; Mari Enfermeira, Vereadora de Toritama; Birino, Vereador de Toritama; Irmão Ferreirinha, Vereador de Toritama; Jeziel Antônio, Vereador de Toritama; Derivaldo José, Vereador de Toritama; Edijan, Vereador de Toritama; Morica, Vereadora de Toritama; Doutor Do São João, Vereador de Toritama; Rossana, Vereadora de Toritama; Carol Gonçalves, Vereadora de Toritama; Loló, Vereador de Toritama; CDL- Câmara de Dirigentes Lojistas de Toritama, Diretor; Prudêncio, Presidente do Parque das Feiras de Toritama; Associação Comercial e Industrial de Toritama, Diretor; Associação Dos Lojistas Do Parque Da Feira De Toritama, Diretor; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Toritama, Diretor; Rubinho Nunes, Empresário; Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços dos Municípios de Toritama, Diretor; Rádio Toritama FM, Diretor; Rádio Líder FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Toritama**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 46mil habitantes, Toritama necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007375/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Jataúba**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Dra. Cátia, Prefeita de Jataúba; Flávio Nunes Chaves (Mamão), Vice-prefeito de Jataúba; Chico de Irineu, Vereador de Jataúba; Maviael de Abílio, Vereador de Jataúba; Lusimário, Vereador de Jataúba; Paulo De Floro, Vereador de Jataúba; Civan, Vereador de Jataúba; Antonio Biloza, Vereador de Jataúba; Landá de Giva, Vereador de Jataúba; Furibinha, Vereador de Jataúba; Josilene, Vereadora de Jataúba; Zito Lopes, Vereador de Jataúba; Firoca, Vereador de Jataúba; Blog Jataúba News, Diretor; Inácio Irineu, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jataúba; Jataúba FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Jataúba**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 17mil habitantes, Jataúba necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007376/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Santa Cruz do Capibaribe**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Fábio Aragão, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Helinho Aragão, Vice-prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Nêga, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Demir da Saúde, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Caetano Motos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Augusto Maia, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Irmão Soares, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Jessyca Cavalcanti, Vereadora de Santa Cruz do Capibaribe; Capile da Palestina, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Emanuel Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zezin Buxin, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Ze Boi, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Gilson Julião, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Zeba, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; José Carlos da Silva (Carlinhos da Cohab), Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nego Ze, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Flávio Pontes, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Vando da Sertec, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Nailson Ramos, Vereador de Santa Cruz do Capibaribe; Rádio Santa Cruz FM - 98,5, Diretor; Rádio Comunidade FM, Diretor; Rádio Vale FM, Diretor; Agreste Noticias, Diretor; José Gomes Filho, Sindico Moda Center Santa Cruz; Bruno Bezerra, Pres. CDL Santa Cruz do Capibaribe; Cíntia Valéria Barbosa da Silva, Presidente da ASCAP - Associação Empresarial de Santa Cruz do Capibaribe; Paulo Nascimento, Presidente da ASCONT - Associação Santacruzense de Contabilista.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Santa Cruz do Capibaribe**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 109mil habitantes, Santa Cruz do Capibaribe necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007377/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Brejão.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Beta Cadengue, Prefeita de Brejão; Saulo Maruim, Vice- Prefeito de Brejão; Bero, Vereador de Brejão; Cicero Dionísio, Vereador de Brejão; Araujo, Vereador de Brejão; Caco do Imbé, Vereador de Brejão; Chiquinho, Vereador de Brejão; Cido da Saúde, Vereador de Brejão; Dicinho, Vereador de Brejão; Renato Batinga, Vereador de Brejão; Cabeu, Vereador de Brejão.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Brejão, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 8mil habitantes, Brejão necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007378/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Poção.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Emerson Cordeiro Vasconcelos, Prefeito de Poção; Evane Alda De Freitas Aguiar, Vice Prefeita de Poção; Junior Motos, Vereador De Poção; Cigano De Ze De Riva, Vereador De Poção; Professor Wrides, Vereador De Poção; Kaka, Vereador De Poção; Caique Alberto, Vereador De Poção; Silas Enfermeiro, Vereador De Poção; Sílvio Andrade, Vereador De Poção; Ruth Emfermeira, Vereadora De Poção; Wandark, Vereador De Poção.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Poção, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 11mil habitantes, Poção necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007379/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de Quixaba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

José Pereira Nunes, Prefeito de Quixaba; José Pereira de Andrade, Vice-Prefeito de Quixaba; Betinho Ribeiro, Vereador de Quixaba; Maninho, Vereador de Quixaba; Paulo, Vereador de Quixaba; Carlinhos, Vereador de Quixaba; Veinho, Vereador de Quixaba; Múcio Guedes, Vereador de Quixaba; Dodota, Vereador de Quixaba; Joaldo, Vereador de Quixaba; Rivaldo, Vereador de Quixaba.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de Quixaba, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 1mil habitantes, Quixaba necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007380/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Iguaracy**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Jose Torres Lopes Filho (Zeinha Torres), Prefeito de Iguaracy; Pedro Alves de Oliveira Neto, Vice-Prefeito; Jorge Soldado, Vereador de Iguaracy; Fabio Torres, Vereador de Iguaracy; Tenente De Viana, Vereador de Iguaracy; Nequinho de Irajá, Vereador de Iguaracy; Manoel Olimpio, Vereador de Iguaracy; Francisco Torres Martins, Vereador de Iguaracy; Juciano Gomes, Vereador de Iguaracy; Amaury Da Ração, Vereador de Iguaracy; Lequinho, Vereador(a) de Iguaracy; Rádio Web Câmara de Vereadores de Iguaracy, Diretor; Erem Escola Profa Rosete B de Souza, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Iguaracy**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 12mil habitantes, Iguaracy necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007381/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Ingazeira**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luciano Torres, Prefeito de Ingazeira; Djalma Do Minadouro, Vice Prefeito de Ingazeira; Gustavo Veras, Vereador de Ingazeira; Deorlanda, Vereadora de Ingazeira; Djalminha, Vereador de Ingazeira; Dorneles Alencar, Vereador de Ingazeira; Argemiro da Caiçara, Vereador de Ingazeira; Geno, Vereador de Ingazeira; Juarez, Vereador de Ingazeira; Chico Bandeira, Vereador de Ingazeira; Josias Curumba, Vereador de Ingazeira.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Ingazeira**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 4mil habitantes, Ingazeira necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007382/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Arcoverde**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Wellington da LW, Prefeito de Arcoverde; Delegado Israel, Vice-Prefeito de Arcoverde; Luiza Margarida, Vereadora; Zirleide Monteiro, Vereadora De Arcoverde; Célia, Vereadora de Arcoverde; Luciano Pacheco, Vereador de Arcoverde; Siqueirinha, Vereador de Arcoverde; Everaldo Lira, Vereador de Arcoverde; João Taxista, Vereador de Arcoverde; Sargento Brito, Vereador de Arcoverde; João Marcos, Vereador de Arcoverde; Rodrigo Roa, Vereador de Arcoverde; Rádio Independente Fm 93,7, Diretor; Rádio Itapuama Fm 99,3, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Arcoverde**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 74mil habitantes, Arcoverde necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local.

Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007383/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Sertânia**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ângelo Ferreira, Prefeito de Sertânia; Toinho Almeida, Vice-Prefeito de Sertânia; Niltinho Sousa, Vereador de Sertânia; Mundico, Vereador de Sertânia; Marinho do Ônibus, Vereador de Sertânia; Denilson Simplício, Vereador de Sertânia; Rita Rodrigues, Vereadora de Sertânia; Magaly, Vereadora de Sertânia; Galba Siqueira, Vereadora de Sertânia; Washington Passos, Vereador de Sertânia; Tadeu Queiroz, Vereador de Sertânia; Doia, Vereador de Sertânia; Damião Silva, Vereador de Sertânia; Junhão Lins, Vereador de Sertânia; Antônio Henrique, Vereador de Sertânia; Marilene Barbosa de Lima, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertânia; Rosilene Pinheiro, Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sertânia – CMDRS.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Sertânia**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 36mil habitantes, Sertânia necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007384/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilizar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Altinho**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Orlando José da Silva, Prefeito de Altinho; Rodrigues, Vice-Prefeito de Altinho; Leomar Cícero Farias de Lima, Vereador de Altinho; Antônio Marcos da Silva, Vereador de Altinho; Lorena Lais Torres Rodrigus, Vereadora de Altinho; Artur Felipe de Carvalho Rodrigues, Vereador de Altinho; Oscar de Almeida Castro, Vereador de Altinho; Breno Henrique Soares de Barros, Vereador de Altinho; André Batista de Oliveira, Vereador de Altinho; Allyson José Oliveira, Vereador de Altinho; Cícero Antônio de Macedo, Vereador de Altinho; José Cícero da Silva, Vereador de Altinho; José Vanilson de Melo, Vereador de Altinho; Associação e Movimento Comunitário Rádio Altinho FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Altinho**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 22mil habitantes, Altinho necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007385/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilizar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Solidão**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Djalma Alves de Souza, Prefeito de Solidão; José Nogueira da Silva, Vice-prefeito de Solidão; Adriana de Agenor, Vereadora de Solidão; Edileuza Gode, Vereadora de Solidão; Neta Riqueta, Vereadora de Solidão; Djalma Barros, Vereador de Solidão; Genivaldo Barros, Vereador de Solidão; Junior de Luiz de Zuza, Vereador(a) de Solidão; Telma Melo, Vereadora de Solidão; Antonio Bujão, Vereador de Solidão; Av. Fidelis Nobre, s/n, Centro, Solidão – PE - 56795-000, Vereador de Solidão; Rádio Serra Linda FM 87.9, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Solidão**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 6mil habitantes, Solidão necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Indicação Nº 007386/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilizar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **São Joaquim do Monte**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **São Joaquim do Monte**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves.

Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 21mil habitantes, São

Joaquim do Monte necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas.

A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 007387/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Buíque**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Arquimedes Valença, Prefeito de Buíque; Túlio Monteiro, Vice-Prefeito de Buíque; Aline de André de Toinho, Vereadora de Buíque; Corina de Modézio, Vereadora de Buíque; Rodrigo da Ótica, Vereador de Buíque; Cidinho de Cícero Salviano, Vereador de Buíque; Felinho da Serrinha, Vereador de Buíque; Peba do Carneiro, Vereador de Buíque; Preto Kapinawá, Vereador de Buíque; Dra Clara, Vereador de Buíque; Melque do Catimbau, Vereador de Buíque; Deca de Zé de Napo, Vereador de Buíque; Leonardo de Gilberto, Vereador de Buíque; Enfermeiro Luis Cristiano, Vereador de Buíque; Elson Francisco, Vereador de Buíque; Neném Barão, Vereador de Buíque; Creusa Couto, Vereador de Buíque.

Justificativa
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Buíque**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves. Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 58mil habitantes, Buíque necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas. A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 007388/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil, ao Exmo. Sr. Claudiano Martins Filho, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Exmo. Sr. Humberto Arraes, Secretário-executivo de Agricultura Familiar no sentido de viabilzar bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves para o município de **Ibirajuba**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Izalta Silva Lope, Prefeita de Ibirajuba; Adálio Alves da Silva, Vice-prefeito de Ibirajuba; Mano, Vereador de Ibirajuba; Nego Uruba do Imbra, Vereador de Ibirajuba; Jonas, Vereador de Ibirajuba; Samuel da Associação, Vereador de Ibirajuba; Dr Gilvan, Vereador de Ibirajuba; Tiaguinho, Vereador de Ibirajuba; Ailson Alves, Vereador de Ibirajuba; Adnildo da Ambulância, Vereador de Ibirajuba; Eusébio do Alto, Vereador de Ibirajuba; Rádio Gameleira FM, Diretor.

Justificativa
Justificativa

A presente indicação tem por objetivo fazer um apelo às autoridades citadas, no sentido de viabilizar o apoio técnico para o fortalecimento organizacional da Agricultura Familiar no município de **Ibirajuba**, através da concessão de bebedouros, comedouros e chocadeiras para aves. Tendo em vista que a economia do referido município gira em torno da produção agrícola e que possui mais de 7mil habitantes, Ibirajuba necessita de toda a assistência necessária para o desenvolvimento das comunidades rurais, de modo a atender aos anseios das famílias camponesas. A disponibilização das chocadeiras, dos bebedouros e dos comedouros será importante para fortalecer a cadeia produtiva, garantindo o desenvolvimento da produção agrícola e uma melhor qualidade de vida ao pequeno agricultor familiar, estimulando a economia local. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito é que estamos nos dirigindo aos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja unanimemente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 007389/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Neto, Secretário da Casa Civil, à Exma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Ilmo Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estrada e Rodagens - DER, no sentido de **viabilizar a elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica da VPE-165, no trecho entre o distrito de Cachoeirinha, na entrada da VPE-162, até Espírito Santo (165VPE0010) e no trecho que vai do Espírito Santo até a entrada da PE-180 em São Bento do Una (165VPE0030)**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Alexandre Battté, Prefeito de São Bento do Una; Paulo Renato, Vice-prefeito de São Bento do Una; Rinaldo do Santo Afonso, Vereador de São Bento do Una; Bruno Braga, Vereador de São Bento do Una; Léo da Ação Social, Vereador de São Bento do Una; Sidcley do Hospital, Vereador de São Bento do Una; Avanildo Cavalcante, Vereador de São Bento do Una; Nilton da Radio, Vereador de São Bento do Una; Diogo Professor, Vereador de São Bento do Una; Neide do Hospital, Vereadora de São Bento do Una; Cícera da Rua Nova, Vereadora de São Bento do Una; Antônio Pacheco Cintra, Vereador de São Bento do Una; Júnior do Sindicato, Vereador de São Bento do Una; Pezinho, Vereador de São Bento do Una; Padre Fera, Vereador de São Bento do Una; João da Cruzinha, Vereador de São Bento do Una; João Medeiros, Vereador de São Bento do Una; TV SBUNA, Diretor; Fazenda Bom Leite, Diretor; Granja Cajueiro, Diretor.

Justificativa
Justificativa

A solicitação de elaboração dos projetos básico e executivo de implantação da pavimentação asfáltica na VPE-165 no trecho entre o distrito de Cachoeirinha, na entrada da VPE-162, até Espírito Santo (165VPE0010) e no trecho que vai do Espírito Santo até a entrada da PE-180 em São Bento do Una (165VPE0030), vem no sentido de melhorar a trafegabilidade entre o município de São Bento do Una e as cidades e distritos circunvizinhos. Essa ação irá beneficiar milhares de pessoas, uma vez que esses trechos da VPE servem também de passagem para veículos e caminhões de grande porte, que trafegam para as regiões do sertão e agreste do estado. O desenvolvimento dessa interligação servirá para encurtar o tempo e os riscos de deslocamento, facilitando assim o escoamento da produção agrícola e avícola entre as regiões. A realização do projeto básico executivo vem como exigência prévia à realização dos serviços de requalificação necessários para melhorar o estado da rodovia. Por isso solicitamos aos órgãos responsáveis a elaboração desse projeto e a sua imediata execução. Face à relevância da qual se reveste o nosso pleito, é que estamos nos dirigindo aos nossos Ilustres Pares desta Casa, para solicitar a melhor das acolhidas, para que esta proposição seja unanimemente aprovada e atendida na esfera governamental.

Sala das Reuniões, em 17 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes
Justificativa

Indicação Nº 007390/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Eng.º João Campos, a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura, Eng.ª Marília Dantas,

a Excelentíssima Senhora Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB, Eng.ª Marília Dantas, no sentido que **enviar esforços** de, no sentido que seja realizada com a máxima brevidade os **Serviços de Recuperação da Praça do Campo Santo, em Frente ao Cemitério de Santo Amaro, Bairro de Santo Amaro, Recife/PE.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssimo Senhor Eng.º João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssima Senhora Eng.ª Marília Dantas, Secretário de Infraestrutura da Prefeitura da Cidade do Recife; Excelentíssima Senhora Eng.ª Marília Dantas, Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife - EMLURB; Ilustríssimo Senhor Dr. Bernardo Peixoto, Presidente do Conselho Regional do Sistema SESC / SENAC / FECOMÉRCIO; Ilustríssimo Senhor Dr José Oswaldo de Barros Lima Ramos, Diretoria Regional do SESC/PE; Grupo Ser Educacional - Centro Administrativo, -; Centro de Qualificação Profissional São José, -; Faculdade de Odontologia do Recife, -; Ilustríssimo Senhor Josenildo Carlos Feitosa Pinto, -.

Justificativa
Justificativa

O pleito que ora apresentamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, visa a realização dos **SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PRAÇA DO CAMPO SANTO, EM FRENTE AO CEMITÉRIO DE SANTO AMARO, BAIRRO DE SANTO AMARO, RECIFE/PE.** Encravada no bairro de Santo Amaro, utilizada pela comunidade, funcionários do SESC- Departamento Regional de Pernambuco , visitantes da Galeria Corbiniano Lins-SESC, estudantes e funcionários das Faculdades Maurício de Nassau e Odontologia do Recife. A tão procurada praça está completamente abandonada, às escuras, devido ao seu precário estado de conservação. As crianças tinham na praça em suas horas de lazer, um espaço para o bem estar físico e mental a partir de atividades recreativas, balanços e escorregos, os mesmos estão quebrados e sem as mínimas condições de funcionamento para atender a procura da criançada da comunidade.

Assim, conhecendo o prefeito João Campos, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, pois a atuação da ilustre presidente da EMLURB reflete o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualitário possível. Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Antonio Fernando
Justificativa

Indicação Nº 007391/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar em caráter de URGÊNCIA, a sinalização horizontal e vertical, além da instalação de refletores de estrada em toda extensão da Rodovia Estadual PE-60, no município de Ipojuca, no Distrito de Camela, especificamente no trecho do Engenho de Todos os Santos e o Posto de Entrada de Camela. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Célias Sales, Prefeita de Ipojuca..

Justificativa
Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia Estadual PE-60, no município do Ipojuca no distrito de Camela é uma rodovia de grande circulação. Solicita que seja implementada a sinalização horizontal e vertical e a instalação de lombadas eletrônicas na Rodovia Estadual PE-60, especificamente no trecho do Engenho de Todos os Santos e o Posto de Entrada de Camela. De acordo com os relatos, já houve alguns acidentes no trecho, e que, infelizmente, resultou recentemente em uma vítima fatal. A atual situação é grave e está colocando em risco a vida dos que ali transitam. Por este motivo, solicitamos, em caráter de urgência, a sinalização da referida via e a inserção de redutores de velocidade. A solicitação elucida acima carece de celeridade, pois a reformulação do trecho garantirá maior segurança para os pedestres e motoristas que precisam transitar pela rodovia diariamente. Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho
Justificativa

Indicação Nº 007392/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Presidente da Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais, Sr. Antônio Cavalcanti Júnior, extensivo ao Ilmo. Diretor Geral da Auto Viação Progresso, Sr. Eduardo Tude de Melo, no sentido de estabelecer preço fixo de passagem de ônibus de Recife para Ibirimir e vice-versa, sendo o valor proporcional à distância efetivamente percorrida pelo passageiro, ainda que o destino final da linha seja outro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Antônio Cavalcanti Júnior, Presidente do EPTI; Eduardo Tude de Melo, Diretor Geral da Auto Viação Progresso; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibirimir; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibirimir.

Justificativa
Justificativa

Atualmente, os ônibus da Empresa Progresso passam pelo município de Ibirimir no percurso de outras linhas, como Recife-Floresta, por exemplo. No entanto, os passageiros que têm como destino a cidade de Ibirimir, precisam custear o valor da passagem cheia da linha realizada, pois não existe preço fixo estabelecido para o trecho Ibirimir-Recife e vice-versa, de forma proporcional à distância percorrida. Dessa forma, os viajantes terminam prejudicados pois precisam pagar o valor de uma passagem mais cara referente a um trecho que não vão percorrer.

A Progresso é referênciada quando se trata de qualidade e eficiência nos transportes intermunicipais e interestaduais. Sabendo da sua história de trabalho e constante inovação no setor, através da presente indicação, solicitamos que envide esforços, juntamente a Empresa Pernambucana de Transportes Intermunicipais, para atender a demanda em comento, visando beneficiar os usuários sertanejos que dependem desse transporte para a Capital do Estado e de volta para o sertão. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Fabrizio Ferraz
Justificativa

Indicação Nº 007393/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques; ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins; ao Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Ilmo. Sr. Jeferson Timoteo; ao Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Ilmo Sr. José Alexandro Gomes, no sentido de que seja reformado e reativado o Centro de Vigilância Ambiental – CVA, localizado em Engenho Novo, no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Jeferson Timoteo, Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; Sr. José Alexandro Gomes, Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
Justificativa

O intuito da presente indicação é reivindicar junto ao Governo Municipal, a reforma e a reativação, em caráter de urgência, do CVA. Segundo informações, a situação atual é crítica, pois o espaço encontra-se completamente abandonado, repleto de entulhos e com danos estruturais de grande ordem depois de um incêndio.

O centro em questão funcionava como uma unidade de vigilância em saúde que executava diversos serviços, como diagnóstico de doenças, distribuição e aplicação de medicações, além da realização de pequenas cirurgias em animais. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem essa importante matéria que carece de celeridade.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Fabiola Cabral
Justificativa

Indicação Nº 007394/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Defesa Social do Estado, Sr. Humberto Freire de Barros, extensivo ao Exmo. Chefe da Polícia Civil, Sr. Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, no sentido de promover a nomeação de delegado titular para a Delegacia de Polícia do município de Lagoa do Carro. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Humberto Freire, Secretário de Defesa Social do Estado; Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho, Chefe da Polícia Civil; Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro.

Justificativa
A Delegacia de Polícia do município de Lagoa do Carro, não possui um delegado titular há certo tempo, contando apenas com delegados respondendo cumulativamente com outros municípios, o que termina por prejudicar de forma exponencial a efetividade do trabalho da Polícia Civil, bem como toda a população em diversos setores. O delegado de polícia civil é personagem essencial para o fiel cumprimento da lei, dos procedimentos investigativos e dos planos operacionais estabelecidos pela Secretaria de Defesa Social. Isto posto, o município de Lagoa do Carro, necessita da presença efetiva de um delegado, para suprir suas carências relativas a segurança pública. Nesse sentido, assumindo o compromisso do nosso mandato pelo trabalho em prol da segurança pública de Pernambuco, justificamos nosso pleito, pela necessidade de reforçar cada vez mais as forças operativas da Secretaria de Defesa Social, neste caso, a Polícia Civil, suprindo essa lacuna presente no município supracitado. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.

Simone Santana

Indicação Nº 007395/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra, Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, no sentido de viabilizarem uma reforma asfáltica no Mirante da Barragem, em Lagoa do Carro Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Judite Botafogo, Prefeita de Lagoa do Carro.

Justificativa
O Asfalto do Mirante da Barragem, em Lagoa do Carro, está passando por sérias dificuldades de recapeamento em toda a sua extensão. Considerando que ali se encontra um ponto turístico importante do município e muito visitado, vimos através desta indicação solicitar atenção a este local. Na intenção de atender as reclamações da população e melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.

Simone Santana

Indicação Nº 007396/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de providenciar a celeridade nas obras da Rodovia PE-33, único acesso ao campus da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE e ao Instituto Federal de Pernambuco – IFPE, que liga a PE-60 a BR-101, no Cabo de Santo Agostinho, Região Metropolitana do Recife (RMR). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER – Departamento de Estradas de Rodagem; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa
<p>Nosso gabinete vem recebendo inúmeras solicitações da população do Cabo e, principalmente, dos alunos que frequentam a Universidade Rural e o IFPE, diante da precariedade do acesso ao campus e vizinhança, pela PE-33. A citada estrada encontra-se parada, prejudicando os alunos e transeuntes que necessitam utilizar aquela única via de acesso ao campus da Rural. Sabemos que o Governo Estadual vem despendendo esforços para a manutenção das estradas, levando em conta que melhores condições de trafegabilidade das rodovias proporcionam mais conforto, segurança e tranquilidade aos motoristas e usuários. E no caso do trecho citado, a celeridade das obras irá impactar positivamente o alunado daquelas unidades de ensino. Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovarem importante matéria.</p>

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.

Fabiola Cabral

Indicação Nº 007397/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário da Fazenda, Sr. Décio Padilha, no sentido de promover a isenção do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) para veículos de transporte complementar credenciados pela EPTI. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Décio Padilha, Secretário da Fazenda; Antônio Cavalcanti Júnior, Presidente do EPTI; José Daniel da Silva, Representante da UNIPAM.

Justificativa
O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) é um tributo devido anualmente pelos proprietários de automóveis de passeio ou utilitários, caminhonetes, motocicletas e similares, ônibus, caminhões, aeronaves e embarcações, salvo em situações de isenção ou imunidade. Os veículos que realizam o transporte complementar, no âmbito do Estado de Pernambuco, não usufruem de qualquer tipo de benefício fiscal, principalmente em relação ao IPVA, o que termina por prejudicar a lucratividade devido aos altos custos do tributo. Por ser um serviço essencial à mobilidade e transporte estadual, e pela significante movimentação de renda que é gerada pelo ramo, esses veículos merecem a isenção do imposto supracitado, diminuindo os custos tributários e permitindo majoração indireta na renda. Uma vez que matéria tributária é assunto de competência legislativa exclusiva do Poder Executivo e que o IPVA, tributo estadual, pode receber isenções diretas pelo ente tributante, encaminhamos o pleito em comento para apreciação por parte da Secretaria da Fazenda com o objetivo de promover medida de justiça e equidade. Ante o exposto, solicito aos meus Ilustres Pares a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.

Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007398/2021

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Desenvolvimento Habitacional de

Pernambuco, Marcelo Bruto, através de empresa Borborema Imperial Transportes, Senhor Fábio Schwambach no sentido de viabilizar com urgência a instalação de uma Linha de Ônibus que ligue Vitória de Santo Antão/ Glória do Goitá/ Chã de Alegria/Paudalho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Adriana Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Tarcísio Massena, Prefeito de Chã de Alegria; Marcello Fuchs Campos Gouveia, Prefeito de Paudalho; Fábio Schwambach, Diretor empresa Borborema Imperial Transportes; Maria Gorette da Silva Melo, Professora.

Justificativa
É muito importante incentivar o uso do transporte coletivo, oferecer linhas eficientes como alternativa de mobilidade, pois reduzimos assim a quantidade de carros em circulação e reduzimos a poluição ambiental. É necessário viabilizar com urgência a instalação de uma Linha de Ônibus que ligue Vitória de Santo Antão/ Glória do Goitá/ Chã de Alegria/Paudalho. Tal pleito – implantação de uma Linha de Ônibus que ligue - Vitória de Santo Antão/ Glória do Goitá/ Chã de Alegria/Paudalho incentiva a mobilidade no transporte coletivo e aperfeiçoa as ações de redução de acidentes que envolvem carros, motos e bicicletas. Os municípios de Vitória de Santo Antão, Glória do Goitá, Chã de Alegria e Paudalho precisam da Linha de Ônibus que foi desativada, melhorando o deslocamento coletivo local e a conseqente deslocamento coletivo na Região. Pela real necessidade segue nosso apelo para viabilizar com urgência a implantação de uma Linha de Ônibus que ligue Vitória de Santo Antão/ Glória do Goitá/ Chã de Alegria/Paudalho.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.

Professor Paulo Dutra

Indicação Nº 007399/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de reforçar a segurança no EREM Alberto Torres, na Escola Presidente Humberto Castelo Branco e o CEJA Poeta Joaquim Cardozo, Escolas localizadas na Av. Dr. José Rufino, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco.

Justificativa
A proposta que ora enviamos viabiliza a solicitação no reforço ostensivo de segurança no EREM Alberto Torres, na Escola Presidente Humberto Castelo Branco e o CEJA Poeta Joaquim Cardozo, Escolas localizadas na Av. Dr. José Rufino, no Bairro de Tejipió, na Cidade do Recife. Trata-se dos anseios e das reivindicações dos alunos, trabalhadores, pais e responsáveis, bem como da população que reside no local e o público indireto que contempla diariamente a vulnerabilidade em que todos que lá frequentam são expostos, principalmente no período da noite, haja vista que a iluminação não está plenamente revestida e as Escolas estão localizadas por entre avenidas, o que expõe cada vez mais os alunos ao risco e ao perigo. Obstando dos alunos o direito e a convicção de ir e vir, entrar e sair em segurança e sob a proteção necessária e devida. As consequências prejudiciais sentidas por todos estão diretamente relacionadas a acidentes e a criminalidade que evidenciam a urgência do serviço. Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requere a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007400/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no propósito de requisitar o serviço de pavimentação asfáltica na 1º Travessa São Miguel e na Rua Manoel Rodrigues dos Passos, localizadas no Bairro de Afogados, no Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa
A presente indicação que ora encaminhamos tem como propósito requisitar a realização do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem e restauração do calçamento na 1º Travessa São Miguel e na Rua Manoel Rodrigues dos Passos, localizadas no Bairro de Afogados, no Município de Recife. Refere-se às angústias e reinvidicações dos moradores do local bem como de regiões circunvizinhas e motoristas que utilizam essas vias como trajeto, que se sentem prejudicados com a situação crítica e inconstante das alamedas. A falta do serviço os expõe a transtornos e a ocasiões de desconforto, haja vista que as oscilações ao decorrer das rotas trazem malefícios tanto aos pedestres como aos motoristas que necessitam utilizar essas vias diariamente, em situações de chuva toda sua extensão é tomada por barro, poças de água e lama o que expõe cada vez mais moradores e motoristas ao risco. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007401/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes, no propósito de requisitar o serviço de pavimentação, drenagem e calçamento na Rua Paraguai, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Junior, Secretário de Infraestrutura da cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
A presente indicação que ora remetemos tem por alvo solicitar que seja feito o serviço de pavimentação asfáltica, drenagem e calçamento na Rua Paraguai, localizada no Bairro de Sucupira, no Município de Jaboatão dos Guararapes. Trata-se das reivindicações e angústias dos moradores do local que diariamente são prejudicados pela falta do serviço, rua repleta de barro, coberta de oscilações, sem calçamento, dentre outros empasses que dificultam a locomoção, bem-estar e segurança da população, tendo em vista os idosos, crianças, gestantes e pessoas com problemas de saúde que residem no local, à falta de iluminação também expõem os moradores em risco e perigo, em tempos de chuva a situação fica cada vez mais crítica por conta do acúmulo de água nas oscilações, causando alagamento e concentração de lama e lodo em toda extensão da via, prejudicando pedestres e motoristas que necessitam desse trajeto para ir e vir, comprometendo também as estruturas das residências compostas no local. Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação Aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 26 de Agosto de 2021.

Joel da Harpa

Indicação Nº 007402/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a recuperação e desobstrução das

galerias de águas pluviais na Avenida Central, Mangueira, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Renato Cesar, Líder Comunitário.

Justificativa

A referida Proposição trata-se de uma reivindicação da comunidade, uma vez que o referido local encontra-se em estado de completa insegurança. Sabe-se que é de competência desta Autarquia realizar o reparo e a limpeza das galerias de águas pluviais, além da colocação das placas de cimento. Porém, alguns moradores que utilizam a Via mencionada se queixam do grande risco de acidente por não poderem caminhar de forma segura e dividirem espaço com veículos.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007403/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, para providenciar a troca das lâmpadas na Rua Carolina, Casa Amarela, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Gildo Júnior, Líder Comunitário.

Justificativa

Por meio desta indicação, pretendemos atender à solicitação da comunidade da área supracitada, haja vista que a falta de iluminação tem causado transtornos e insegurança aos moradores da localidade.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007404/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Secretária de Turismo e Lazer do Recife, Sra. Cacau de Paula, para determinar a realização de um estudo de impacto socioeconômico para a inclusão de um roteiro turístico pelas comunidades e morros do Recife no Projeto “Olha! Recife”.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Cacau de Paula, Secretária de Turismo e Lazer do Recife; Ver. Marco Aurélio Filho, Vereador do Recife.

Justificativa

A Cidade do Recife tem uma vasta riqueza histórica e cultural não apenas nos bairros centrais, mas nas periferias e nos morros. Nossas comunidades são ricas culturalmente, em que nelas muitos dos movimentos culturais atuais nasceram. Somos, portanto, multiculturais e não se tem preconceito, tendo em vista que no nosso município se conhece e se curte do brega ao mangue beat.

Nos Altos e Morros temos vários pontos que podem ser explorado turisticamente, igrejas históricas, casas de samba, clubes dançantes, além de belas vistas e paisagem. A criação de uma rota turística pelas áreas periféricas da nossa cidade levará ao conhecimento das pessoas nossa cultura e tradições, pessoas essas, não apenas turistas, mas moradores de bairros e cidades vizinhas, que por algum motivo temiam ou não se interessavam em visitar.

O desenvolvimento da atividade turística será um fator importante na sustentabilidade econômica dos bairros, de modo que com um maior fluxo de pessoas o comércio local se desenvolverá e conseqüentemente o bairro.

Diante do exposto e considerando a importância do assunto em Pauta, cremos que este Pleito merece todo o apoio desta Casa e a atenção da Secretária de Turismo e Lazer.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007405/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo à Diretora Presidente da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife, Sra. Marília Dantas, e ao Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife, Sr. Cel. Cassio Sinomar, para providenciar uma AVALIAÇÃO TÉCNICA na Rua Luiz Corrêa, nº 49, Água Fria, Recife-PE, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para a CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE ARRIMO e a inclusão da área no Projeto Parceria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Marília Dantas, Diretora Presidente (EMLURB); Cel. Cassio Sinomar, Secretário Executivo de Defesa Civil do Recife.

Justificativa

Os moradores da localidade supramencionada estão convivendo com o risco constante de desmoronamento da barreira. As famílias temem perder tudo o que conquistaram até hoje, inclusive a vida. Com isso, na esperança de uma solução, nos procuraram para solicitar a construção de um muro de arrimo, visto que os riscos tendem a se agravar em período chuvoso. Desse modo, observa-se que o impasse é um risco para as famílias locais, principalmente para os idosos.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007406/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Apelo ao Secretário de Esportes da Cidade do Recife, Sr. Rodrigo Coutinho, para providenciar a implementação da ACADEMIA RECIFE na Praça Umuarama, Rua André de Albuquerque, Barro, Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Rodrigo Coutinho, Secretário de Esportes da cidade do Recife; Marilene Oliveira, Líder Comunitária.

Justificativa

Haja vista o comprometimento da Prefeitura para a melhoria da Cidade do Recife, a referida Solicitação é de grande importância para os moradores, pois eles desejam aproveitar o espaço público para realizar exercícios físicos. A construção da academia requerida irá trazer benefícios aos jovens e idosos que fazem uso de atividades esportivas e físicas, proporcionando benefícios à saúde de todos da comunidade do Barro e adjacentes. Além disso, dará continuidade ao Programa Academia Recife, que é um projeto de grande utilidade para todos os usuários que buscam fugir do sedentarismo e ter uma vida mais saudável.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Marco Aurelio Meu Amigo

Indicação Nº 007407/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; a ilustríssima Senhora Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ilustríssimo Senhor Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE, no sentido de promover a manutenção da rodovia, como também melhorias na sinalização e iluminação da PE-051 - trecho que liga Serrambi a Porto de Galinhas - visando melhorar a segurança dos motoristas que utilizam essa via e todos os moradores de ambos os distritos deste município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernadha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco; Maurício Canuto Mendes, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Estradas e Rodagens – DER-PE.

Justificativa

A presente indicação é apresentada em face do estado crítico da rodovia PE-051, que liga Serrambi a Porto de Galinhas. Esse acesso viário é imprescindível, não apenas veranistas e visitantes deste importante destino turístico, mas, sobretudo, aos moradores de toda aquela região.. A requalificação do asfalto e a melhoria na sinalização e iluminação da estrada de Serrambi beneficiarão tanto a população, como também o comércio e o polo turístico. O tráfego pela rodovia PE-051, atualmente, requer cuidado e atenção. As curvas são perigosas e não tem acostamento de nível, além disso, a via apresenta buracos, rachaduras e falhas no asfalto. A falta de sinalização e a iluminação precária completam o caos da via.

É de suma importância ressaltar que foi relatado por moradores de Serrambi que a PE-051 foi recentemente recuperada e já vem abrindo diversos buracos.

Portanto, atendendo ao clamor desta população, solicitamos com urgência a manutenção do asfalto, de placas de sinalização nas vias e a melhoria na iluminação, com isto, residentes e visitantes poderão usufruir de melhor acesso à região litorânea com maior segurança.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 007408/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, **Sr. HUMBERTO FREIRE DE BARROS**; ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **CEL PM JOSÉ ROBERTO DE SANTANA**; ao Exmo. Sr. Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, **CEL QOPM FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA**; e ao Exmo. Sr. Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, **TC QOPM ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA**; no sentido de que seja reforçado, com urgência, o policiamento nas ruas localizadas ao entorno do ESF Agamenon Magalhães II, situado na Estr. do Monjope, nº 21, bairro Monjope, no município de Igarassu, especialmente nas Ruas Bonito, Boa Esperança, Lagoa de Itaenga, Santana, Jaboatão, Lagoa dos Gatos e Gravatá, Itamaracá, Lajedo e Coreia do Norte.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. HUMBERTO FREIRE DE BARROS, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Exmo. Sr. CEL PM JOSÉ ROBERTO DE SANTANA, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. CEL QOPM FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. TC QOPM ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA, Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco; Sr. Alexandre Valério da Silva, Morador do bairro de Monjope.

Justificativa

Através de moradores do bairro de Monjope, no município de Igarassu, fomos informados acerca da necessidade de reforço no policiamento nas ruas localizadas ao entorno do ESF Agamenon Magalhães II, devido ao aumento do número de assaltos e situações de assédio cujas vítimas são mulheres que trabalham ou são usuárias da referida unidade de saúde.

Nesse sentido, fazemos apelo ao Exmo. Secretário de Defesa Social de Pernambuco, Sr. HUMBERTO FREIRE DE BARROS; ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, CEL PM JOSÉ ROBERTO DE SANTANA; ao Exmo. Sr. Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, CEL QOPM FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA; e ao Exmo. Sr. Comandante do 26º Batalhão da Polícia Militar de Pernambuco, TC QOPM ARMSTRONG FRANCISCO DA SILVA; no sentido de que seja reforçado, com urgência, o policiamento na região, bem como que seja assim mantido, a fim de que novos incidentes não voltem a ocorrer e a população não seja revitimizada.

Ante o exposto, solicito a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Delegada Gleide Ângelo

Indicação Nº 007409/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Senhor José Francisco, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Senhor Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Civil, no sentido de providenciar aumento do efetivo policial no entorno da Rua São Miguel, no bairro de Afogados.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Romero Jatobá Cavalcanti Neto, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Sr. Elias Serafim de Souza Neto, Diretor da Instituição UNIPESO; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança do povo pernambucano é um tema de suma importância. E atendendo à solicitação do Diretor da Instituição de Ensino Superior Pernambucano, Sr. Elias Serafim, apresento esta Indicação aos meus pares.

E por isso solicitamos o aumento do efetivo policial bem como instalações de câmera de monitoramento na Rua São Miguel, no bairro de Afogados afim de prevenir a segurança da população que ali reside, e com o retorno das aulas presenciais, principalmente no período da noite.

Nos últimos anos, o Governo do Estado tem trabalhado para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida, em todas as áreas do Serviço Público.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 007410/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Senhor José Francisco, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Senhor Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Civil, no sentido de providenciar segurança no entorno da Praça do Jacaré, próximo ao Colégio São Bento, onde funciona o Instituto de Ensino Superio de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Exmo. Sr. Saulo Holanda, Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Sr. Elias Serafim de Souza Neto, Diretor da Instituição IESO; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A segurança do povo pernambucano é um tema de suma importância. E atendendo à solicitação do Diretor da Instituição de Ensino Superior de Olinda - IESO, Sr. Elias Serafim, apresento esta Indicação aos meus pares.

E por isso que solicitamos o aumento do efetivo policial nas proximidades da Praça do Jacaré com o retorno das aulas presenciais, principalmente no período da noite.

Nos últimos anos, o Governo do Estado tem trabalhado para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida, em todas as áreas do Serviço Público.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Clodoaldo Magalhães

Indicação Nº 007411/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de

Estradas e Rodagens (DER-PE); e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de viabilizar a conclusão das obras de recuperação da rodovia PE-27, que liga Araçoiaba a Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens (DER-PE); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz, Prefeita de Camaragibe; ao Exmo. Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa, Prefeito de Araçoiaba; ao Exmo. Sr. Antonio Fernando Galdino Borges, presidente da Câmara; à Exma. Sra. Kerolayne Gessica da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. Erison Silva da Silva, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Renato Manoel do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Maurício Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Sergio de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Farias da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Francisco de Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Erica Feliciano Bezerra Vidal, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednilson Venancio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clebson Jose Teixeira Caetano da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Moisés Ferreira da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Leandro Lima da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Severino Gomes de Oliveira, vereador; ao Exmo. Sr. Antônio José Oliveira Borba, vereador; ao Exmo. Sr. Cleinaldo Santos da Rocha, vereador; ao Exmo. Sr. Geraldo Alves da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. José André Correia de Melo, vereador; ao Exmo. Sr. Manoel Rodrigues da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Rene de Amorim Cabral Neto, vereador; ao Exmo. Sr. Paulo André do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Hélio Albin, vereador; ao Exmo. Sr. Edvaldo José Ferreira Júnior, vereador; ao Exmo. Sr. Helder José Moura de Oliveira Filho, vereador.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por finalidade viabilizar a conclusão das obras de recuperação da PE-27, que liga o município de Araçoiaba ao município de Camaragibe, ambos situados na Região Metropolitana do Recife.</p> <p>A rodovia, conhecida como Estrada de Aldeia, tem 38,60 quilômetros, e é alvo constante de reclamação dos condutores de veículos e moradores da área devido ao péssimo estado de conservação. Sem investimentos na manutenção do asfalto, a via se encontra degradada, sem acostamento em boa parte de sua extensão e sem sinalização vertical e horizontal. Na época de chuvas, os buracos colocam em risco a vida de quem trafega ou passa pela estrada, além de haver a possibilidade de perdas materiais.</p> <p>Recentemente, a própria comunidade se organizou e propôs a implantação de um projeto que requalificaria parte da via como "estrada parque", com ordenamento das faixas laterais, criação de espaços seguros para a circulação de pedestres, ciclistas e cavalgadores, além da ampliação da área verde. Mas pouco se avançou nesse sentido e a população ainda pena com as precárias condições da PE-27, não obstante o intenso fluxo de veículos registrado na região.</p> <p>Considerando a legitimidade do pleito e a importância para a população, resta-nos solicitar de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 23 de Agosto de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007412/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife no sentido de realizar uma intensificação na sinalização na Rua Dois Irmãos, no Bairro de Apíucos, no Município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa
<p>A propositura que encaminhamos tem como intuito solicitar o serviço de restauração e intensificação na sinalização na Rua Dois Irmãos, no Bairro de Apíucos, no Município do Recife.</p> <p>Trata-se das angústias e reivindicações dos moradores, motoristas e publico indireto que necessita transitar por essas vias, população que se sente constantemente prejudicada com a ausência do serviço. Sabe-se bem que a sinalização tem como proposito proteger motoristas e pedestres de acidentes e desencontros danosos, sendo assim, a falta de sinalização ou a insegurança diante dela gera em todos que utilizam a rua como parte de seu trajeto negações consequenciais, ou seja, prejuizo locomotivo, social, na saúde e financeiros. Situação ocorrida recentemente, onde um ciclista, infelizmente foi alvo fatal de tal descaso.</p> <p>Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.</p>

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007413/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco e a Ilma. Sra. Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco no intuito de solicitar uma reforma interna e externa no EREM de Amaury de Medeiros, localizado na Rua São Miguel, no Bairro de Afogados, no Município de Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Marcelo Andrade Bezerra Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista Lafayette, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente indicação visa solicitar a realização de uma reforma interna e externa no EREM de Amaury de Medeiros, localizado na Rua São Miguel, número setecentos e vinte, no Bairro de Afogados, no Município de Recife.</p> <p>Refere-se as reivindicações e angústias dos estudantes, trabalhadores, pais e responsáveis, e também da publico indireto que constantemente lidam com a critica situação da Escola. Falta pintura, investimento em recursos de segurança, como por exemplo, as grades e os muros da retaguarda e das laterais da instituição, biblioteca, laboratório de informática, quadra de esportes, espaço para lazer dentre outros, são também espaços que precisam da atenção e de um serviço de restauração. Há nessa solicitação licita urgência, haja vista que a atual situação da Escola expõe os adolescentes e jovens que nela estudam em receio e anseio prejudicial ao crescimento e desenvolvimento intelectual, psicológico e social.</p> <p>Ante o exposto, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.</p>

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007414/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens (DER-PE); e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de viabilizar a recuperação da rodovia PE-41, que liga Araçoiaba a Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens (DER-PE); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Antonio Fernando Galdino Borges, presidente da Câmara; à Exma. Sra. Kerolayne Gessica da Silva, vice-presidente; ao Exmo. Sr. Erison Silva da Silva, 1º secretário; ao Exmo. Sr. Renato Manoel do Nascimento, vereador; ao Exmo. Sr. Maurício Jose da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jose Sergio de Souza, vereador; ao Exmo. Sr. Gilson Farias da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Fernando Francisco de Vasconcelos, vereador; à Exma. Sra. Erica Feliciano Bezerra Vidal, vereadora; ao Exmo. Sr. Ednilson Venancio da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Clebson Jose Teixeira Caetano da Silva, vereador.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por finalidade viabilizar a recuperação da PE-41, que liga o município de Araçoiaba, na Região Metropolitana do Recife, ao município de Carpina, na Zona da Mata Norte do estado.</p> <p>Com extensão de 45,5 quilômetros, a rodovia registra diariamente razoável fluxo de veículos e necessita urgentemente de recuperação de asfalto, pois os buracos se configuram uma ameaça aos motoristas e transeuntes da região.</p> <p>Delimitação do acostamento e limpeza do meio fio são outras ações que precisam ser realizadas, bem como a sinalização vertical e horizontal, uma vez que as curvas da estrada são acentuadas e oferecem risco nas manobras.</p>

Solicitamos de nossos pares legislativos a aprovação da presente proposição, dada a legitimidade do pleito e a importância da obra para a população desses dois municípios.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007415/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens (DER-PE); para somarem esforços no sentido de viabilizar a requalificação da PE-005, que liga São Lourenço da Mata a Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens (DER-PE); ao Exmo. Sr. Vinícius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata; Ao Exmo. Sr. Valdemir dos Santos Carneiro, vereador; Ao Exmo. Sr. Rinaldo Alves de Moura, vereador; Ao Exmo. Sr. Ailton Serafim de Vasconcelos, vereador; Ao Exmo. Sr. José Roberto da Silva, vereador; Ao Exmo. Sr. Fábio Santos, vereador; Ao Exmo. Sr. Luciano Francisco, vereador; Ao Exmo. Sr. Maely Bartolomeu, vereador; Ao Exmo. Sr. José Salvador, vereador; ao Exmo. Sr. Wlady Willamy, vereador; ao Exmo. Sr. Leonardo Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. Gilberto Queiroz, vereador; ao Exmo. Sr. Luciano Brito, vereador; ao Exmo. Sr. Arllan Dourado, vereador; ao Exmo. Sr. João Pessoa, vereador; ao Exmo. Sr. Swamy Marques, vereador.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por finalidade viabilizar a requalificação da PE-005, que liga São Lourenço da Mata a Camaragibe, municípios situados na Região Metropolitana do Recife.</p> <p>Com extensão de 25,50 quilômetros, a rodovia é de extrema importância para os moradores das duas cidades, bem como para os que transitam na região a trabalho, estudos ou lazer.</p> <p>O recapeamento asfáltico em toda a rodovia, notadamente nos diversos pontos críticos hoje existentes, visa melhorar as condições de trafegabilidade, proporcionando mais conforto e segurança aos motoristas e usuários da via. A recuperação da PE-005 deve incluir, necessariamente, limpeza nos acostamentos, pintura e sinalização, de forma a prevenir acidentes e garantir a fluidez do intenso trânsito que se verifica diariamente na rodovia, uma vez que ela passa pelo centro urbano.</p> <p>Considerando a legitimidade do pleito e a importância para a população, resta-nos solicitar que nossos pares legislativos aproveem a proposição em Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007416/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens (DER-PE); e à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, para somarem esforços no sentido de viabilizar a restauração da estrada de Monjope, localizada em Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamentos de Estradas e Rodagens (DER-PE); à Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Jose Carlos da Silva, vereador; ao Exmo. Sr. Jefferson Albuquerque, vereador; ao Exmo. Sr. Darlan Ferreira, vereador; ao Exmo. Sr. Jonatas Pessoa, vereador; ao Exmo. Sr. Luis Borges, vereador; ao Exmo. Sr. Luiz Cavalcante, vereador; ao Exmo. Sr. Anderson Barbosa, vereador; ao Exmo. Sr. Roosivel Oscar, vereador; ao Exmo. Sr. Valdemir Nunes, vereador; à Exma. Sra. Erica Maria Pessôa, vereadora; ao Exmo. Sr. Aristoteles José, vereador; ao Exmo. Sr. Rivaldo Moraes, vereador; à Exma. Sra. Maria dos Prazeres, vereadora; à Exma. Sra. Irene Rosa da Silva, vereadora; ao Exmo. Sr. Elvis Presley Rodrigues, vereador.

Justificativa

A presente indicação tem como finalidade restaurar a estrada de Monjope, localizada em Igarassu. Com extensão de um pouco mais de 10 km, a estrada é de extrema importância para os moradores da localidade, bem como para os que transitam na região a trabalho ou lazer. Ela é também uma importante via de além de ser uma importante via de acesso à BR 101 Norte.

Considerando a legitimidade do pleito e a importância para a população, resta-nos solicitar que nossos pares legislativos aproveem a proposição em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Eriberto Medeiros

Indicação Nº 007417/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Senhor José Francisco Cavalcante Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, e ao Senhor Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Civil, no sentido de providenciar segurança entre as ruas Roraima e Serra Nova, ambas situadas no bairro da Várzea, em Recife-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Sr. José Francisco Cavalcanti Neto, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Sr. Humberto Freire de Barros, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Sr. Edvaldo Rodriguez, Liderança.

Justificativa

A segurança do povo pernambucano é um tema de suma importância. E por isso que solicitamos o aumento do efetivo policial nentre as ruas Roraima e Serra Nova, ambas situadas no bairro da Várzea, pois vem acontecendo muitos furtos e roubos no bairro, principalmente no entorno de escolas infantis. Visando a segurança da população, se faz necessário a instalação de câmaras de monitoramento afim de diminuir tal ação.

Nos últimos anos, o Governo do Estado tem trabalhado para que os pernambucanos tenham boa qualidade de vida, em todas as áreas do Serviço Público.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Cloaldo Magalhães

Indicação Nº 007418/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para disponibilizar próteses e órteses para animais, de tutores hipossuficientes, no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>A presente indicação tem por objetivo que o Poder Executivo disponibilize próteses para animais de tutores hipossuficientes no Estado de Pernambuco.</p> <p>Animais que passam por traumas (como acidentes ou maus-tratos) ou que tenham deficiências genéticas, mas apresentam quadro clínico estável, podem utilizar próteses e órteses veterinárias para garantir sobrevida e conforto aos animais.</p> <p>As próteses substituem partes do corpo que foram perdidas ou tiveram sua função comprometida. Próteses animais ortopédicas podem ser utilizadas na parte externa do corpo do animal, em substituições de membros. Além disso, o recurso é muito utilizado em cirurgias</p>

internas, a fim de reproduzir a função das articulações. Já as órteses são suportes fixados na parte externa do corpo do animal. Dispositivos assim são utilizados para auxiliar na locomoção ou imobilizar regiões lesionadas durante a reabilitação.

Para tornar mais assertiva a indicação de determinado suporte, o médico veterinário deve considerar o peso que será depositado sobre a prótese ou órtese, observar sinais de dor e considerar a mobilidade possível durante a reabilitação.

Sendo assim, diante da importância para a vida plena e normal do animal, faz-se necessário a disponibilização de prótese e órtese para os animais que seus tutores não dispõem de recursos compra.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007419/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, para a obrigatoriedade dos condomínios edifícios disponibilizarem por apartamento, um sistema eletrônico, via interfone ou aparelho similiar, um botão vermelho de alarme para acionar a portaria do prédio, em casos de ocorrência de violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo ampliar mecanismos de proteção à violência doméstica contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, que tem aumentado significativamente nestes tempos de pandemia e isolamento social.

Pandemia Invisível, esse foi o termo usado por Phumzile Mlambo-Ngcuka, diretora-executiva da ONU Mulheres e vice-secretária geral das Nações Unidas, para descrever, em abril de 2020, o possível aumento de casos de violência contra mulheres e meninas com o avanço de medidas de isolamento para conter a pandemia.

A violência doméstica e familiar é aquela que mata, agride ou lesa física, psicológica, sexual, moral ou financeiramente. É importante ressaltar que a violência doméstica pode ser cometida por qualquer pessoa que tenha uma relação familiar ou afetiva com a vítima, ou seja, que more na mesma casa – pai, mãe, tia, filho - ou tenha algum outro tipo de relacionamento. A violência doméstica consiste no âmbito da residência, no ambiente doméstico, ou em uma relação de familiaridade, afetividade ou coabitação.

Medidas protetivas de urgência são mecanismos legais que visam a proteger a integridade ou a vida da mulher, criança, adolescentes e idosos em situação de risco. Além disso, faz-se necessário a implementação de mais recurso para garantir a proteção. Sendo assim, é importante a obrigatoriedade dos condomínios edifícios disponibilizarem por apartamento, um sistema eletrônico, via interfone ou aparelho similiar, de um botão vermelho de alarme para acionar a portaria do prédio em caso de violência doméstica.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de grande relevância para sociedade.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Romero Albuquerque

Indicação Nº 007420/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Ilmo. Sr. Clayton Marques; ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Ilmo. Sr. Fernando José Irineu Martins; ao Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos, Ilmo. Sr. Jeferson Timoteo, no sentido de que seja construído um Terminal Municipal Rodoviário de Passageiros no bairro de Garapu, localizado no Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Fernando José Irineu Martins, Secretário Municipal de Infraestrutura; Sr. Jeferson Timoteo, Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

Nosso Gabinete vem recebendo solicitações para criação do terminal dos moradores de Garapu, bairro que está em constante crescimento, e conta hoje com vasto comércio, galerias, áreas de convivência e residenciais.

Ainda assim, destacamos que em 2020, foram entregues as chaves das casas do conjunto habitacional Nova Vila Claudete, restando evidente a importância do atendimento deste pleito, para melhor atender esta população que cresceu.

O referido terminal irá propiciar maior conforto, segurança e funcionalidade para os moradores desta região e atender trechos desassistidos pelos coletivos.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem a matéria para contemplar a população de Garapu e redondezas.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007421/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Manuel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina e ao Ilmo. Sr. Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras Infraestrutura da Cidade de Carpina, no intuito de solicitar a realização do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem e restauração do calçamento na Rua Bernardino de O. Campos, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Carpina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Manuel Severino da Silva, Prefeito da Cidade de Carpina; Paulo Ribeiro Lemos Filho, Secretário de Obras Infra-Estrutura.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem e restauração do calçamento na Rua Bernardino de O. Campos, no Bairro de Santo Antônio, na Cidade de Carpina.

A solicitação refere-se aos anseios e as reivindicações dos moradores da rua, assim como da população das regiões circunvizinhas e do público indireto que diariamente sentem os prejuízos causados pela ausência do serviço, a Rua encontra-se em situação crítica e precária que compromete aos moradores o direito de ir e vir com segurança, saúde e bem-estar. Em tempos de chuva o estado do local decai consideravelmente, haja vista que o acúmulo de água, lama e barro expõe os moradores ao risco e perigo.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007422/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife, no intuito de solicitar a realização do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem, restauroação e aumento da via na Rua do Futuro, no Bairro da Jaqueira, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura da Cidade do Recife.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do serviço de pavimentação asfáltica, drenagem, restauração e aumento da via na Rua do Futuro, no Bairro da Jaqueira, na Cidade do Recife.

A solicitação refere-se aos anseios e as reivindicações dos moradores e motoristas da rua, assim como da população das regiões circunvizinhas e do público indireto que diariamente sentem os prejuízos causados pela ausência do serviço, a via encontra-se em situação crítica, o que compromete a caminhada e os veículos que necessitam transitar por esse trecho, alega-se que há oscilações em pontos específicos e, como a via é única, os veículos precisam passar pela ciclofaixa, o que expõe os ciclistas ao risco e ao perigo, bem como os motoristas e a demais população.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007423/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista e ao Ilmo. Sr. Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista, no propósito de solicitar o serviço de restauração da Rua José Ramos de Vasconcelos, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade de Paulista; Jorge Luis Carreiro de Barros, Secretário de Infraestrutura da Cidade de Paulista.

Justificativa

A presente indicação objetiva solicitar a realização do serviço de restauração da Rua José Ramos de Vasconcelos, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade de Paulista.

A solicitação refere-se aos anseios e as reivindicações dos moradores e motoristas da rua, assim como da população das regiões circunvizinhas e do público indireto que diariamente sentem os prejuízos causados pela ausência do serviço, o local encontra-se em situação crítica, o que compromete a caminhada e os veículos que necessitam transitar por esse trecho, falta capinação, oscilações em toda extensão da via, resíduos espalhados, um grande acúmulo concentrado de água no meio da rua, tornando o lugar inacessível e comprometendo a saúde, bem estar, morada e locomoção de todos os moradores.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007424/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; ao Excelentíssimo Senhor André Longo Secretário de Saúde, no sentido de viabilizar a construção de um Hospital Veterinário Regional em Santa Cruz do Capibaribe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva câmara, Governador do Estado de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Josemaryson Damascena Bezerra, Gerente Geral da APEVISA; Jessyca Mônica de Lima Cavalcanti, Vereadora.

Justificativa

A construção de um Hospital Veterinário Regional em Santa Cruz do Capibaribe é um anseio antigo de nossos moradores, tendo em vista ser o nosso município polo convergente de diversas outras cidades do agreste, em especial, as cidades que fazem parte do Polo da Moda Pernambucano. A população de Santa Cruz do Capibaribe somada às cidades circunvizinhas é superior a 200 mil pessoas. O crescimento populacional na região é acompanhado pela também crescente presença de cães e gatos em estreita convivência com famílias humanas. Os *pets* têm sido verdadeiros suportes emocionais para muitas pessoas, ajudando, inclusive, a melhorar questões de saúde mental. Porém, a maioria das famílias não tem condições financeiras de oferecer tratamento de saúde adequado para seus bichinhos, principalmente a castração. Isso começa a se tornar um problema devido à proliferação de animais de rua, desencadeando, em muitas cidades, um problema de saúde pública. Os serviços ofertados pelo Hospital Regional Veterinário seriam destinados ao atendimento preventivo, de urgência e emergência de animais de famílias de baixa renda e de animais de rua, tendo como foco a castração e o tratamento de doenças específicas dos animais.

Diante do exposto, Solicito o apoio dos Nobres Pares deste Parlamento Estadual, na aprovação desta indicação

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Alessandra Vieira

Indicação Nº 007425/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de agilizarem uma reforma asfáltica na PE-099 que liga os municípios de Xexéu e Água Preta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador do Estado; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Maurício Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

Justificativa

Este pleito faz-se necessário pelo fato de que a Rodovia Estadual PE-99, que liga os municípios de Xexéu e Água Preta é uma rodovia de grande circulação.

A PE-099 que liga os municípios de Xexéu e Água Preta, é uma estrada de alta trafegabilidade. Por seu uma alça de intenso tráfego e o seu estado de conservação encontrar-se praticamente inexistente, essa via vem ocasionando muitos acidentes, vitimando várias pessoas, bem como a trafegar nessa estrada praticamente é um misto de sorte e fé.

Nesse sentido, torna-se necessário a realização com urgência desses serviços, objetivando com isso que vários acidentes deixem de acontecer e que muitas vidas deixem de ser ceifadas em virtude dessa caótica via de circulação.

Por este motivo, solicitamos, em caráter de urgência, a sinalização da referida via e a inserção de redutores de velocidade.

A solicitação elucidada acima carece de celeridade, pois a reformulação do trecho garantirá maior segurança para os pedestres e motoristas que precisam transitar pela rodovia diariamente.

Diante do exposto, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Romero Sales Filho

Indicação Nº 007426/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Superintendente Regional do Inkra, Sr. Thiago Ângelus, no sentido de promover a realização do Programa Inkra Cidadão no município de Belém do São Francisco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Thiago Ângelus, Superintendente Regional do INCRA; Gustavo Caribé, Prefeito de Belém do São Francisco; Vandinho Marcula e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Belém do São Francisco.

Justificativa

O Programa Inkra Cidadão é uma força-tarefa itinerante realizada com o objetivo de levar aos assentamentos rurais diversos serviços que, em sua maioria, são oferecidos apenas na sede do Inkra, localizada no Recife. Essa excelente iniciativa, mediante a descentralização de seus serviços, oferta aos cidadãos a oportunidade para resolver pendências como o desbloqueio de assentados, a regularização de parcelas, atualização de cadastro no SIPRA, emissão de DAP e CCU, a liberação de créditos, dentre outros serviços.

Nesse sentido, justificamos nosso pleito pelo intuito de aproximar a autarquia federal das famílias residentes nos assentamentos pernambucanos, que muitas vezes precisam percorrer grandes distâncias para resolução de questões, fortalecendo a agricultura na região e facilitando a vida da população.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007427/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Superintendente Regional do Inkra, Sr. Thiago Ângelus, no sentido de promover a realização do Programa Inkra Cidadão no município de Carnaubeira da Penha.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Thiago Ângelus, Superintendente Regional do INCRA; Elísio Soares Filho, Prefeito de Carnaubeira da Penha.

Justificativa

O Programa Inkra Cidadão é uma força-tarefa itinerante realizada com o objetivo de levar aos assentamentos rurais diversos serviços que, em sua maioria, são oferecidos apenas na sede do Inkra, localizada no Recife.

Essa excelente iniciativa, mediante a descentralização de seus serviços, oferta aos cidadãos a oportunidade para resolver pendências como o desbloqueio de assentados, a regularização de parcelas, atualização de cadastro no SIPRA, emissão de DAP e CCU, a liberação de créditos, dentre outros serviços.

Nesse sentido, justificamos nosso pleito pelo intuito de aproximar a autarquia federal das famílias residentes nos assentamentos pernambucanos, que muitas vezes precisam percorrer grandes distâncias para resolução de questões, fortalecendo a agricultura na região e facilitando a vida da população.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007428/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Superintendente Regional do Inkra, Sr. Thiago Ângelus, no sentido de promover a realização do Programa Inkra Cidadão no município de Floresta.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Thiago Ângelus, Superintendente Regional do INCRA; Rorró Maniçoba, Prefeita de Floresta; Esequiel Rodrigues de Aquino, Presidente da Câmara de Vereadores de Floresta; André Ferraz, Vereador de Floresta; Chichico Ferraz, Vereador de Floresta; Pedro Vilarim, Vereador de Floresta; Severino Ferraz Carvalho, Vereador de Floresta; Ciro Ferraz, Vereador de Floresta; Gilmar Leal, Vereador de Floresta.

Justificativa

O Programa Inkra Cidadão é uma força-tarefa itinerante realizada com o objetivo de levar aos assentamentos rurais diversos serviços que, em sua maioria, são oferecidos apenas na sede do Inkra, localizada no Recife.

Essa excelente iniciativa, mediante a descentralização de seus serviços, oferta aos cidadãos a oportunidade para resolver pendências como o desbloqueio de assentados, a regularização de parcelas, atualização de cadastro no SIPRA, emissão de DAP e CCU, a liberação de créditos, dentre outros serviços.

Nesse sentido, justificamos nosso pleito pelo intuito de aproximar a autarquia federal das famílias residentes nos assentamentos pernambucanos, que muitas vezes precisam percorrer grandes distâncias para resolução de questões, fortalecendo a agricultura na região e facilitando a vida da população.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007429/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Superintendente Regional do Inkra, Sr. Thiago Ângelus, no sentido de promover a realização do Programa Inkra Cidadão no município de Ibmirim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Thiago Ângelus, Superintendente Regional do INCRA; Wellington Siqueira, Prefeito de Ibmirim; Cleiton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Ibmirim.

Justificativa

O Programa Inkra Cidadão é uma força-tarefa itinerante realizada com o objetivo de levar aos assentamentos rurais diversos serviços que, em sua maioria, são oferecidos apenas na sede do Inkra, localizada no Recife.

Essa excelente iniciativa, mediante a descentralização de seus serviços, oferta aos cidadãos a oportunidade para resolver pendências como o desbloqueio de assentados, a regularização de parcelas, atualização de cadastro no SIPRA, emissão de DAP e CCU, a liberação de créditos, dentre outros serviços.

Nesse sentido, justificamos nosso pleito pelo intuito de aproximar a autarquia federal das famílias residentes nos assentamentos pernambucanos, que muitas vezes precisam percorrer grandes distâncias para resolução de questões, fortalecendo a agricultura na região e facilitando a vida da população.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007430/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Superintendente Regional do Inkra, Sr. Thiago Ângelus, no sentido de promover a realização do Programa Inkra Cidadão no município de Itacuruba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Thiago Ângelus, Superintendente Regional do INCRA; Bernardo Maniçoba, Prefeito de Itacuruba; Vereadores de Itacuruba, Presidência da Câmara Municipal; Diogo Cantarelli, Liderança Política.

Justificativa

O Programa Inkra Cidadão é uma força-tarefa itinerante realizada com o objetivo de levar aos assentamentos rurais diversos serviços que, em sua maioria, são oferecidos apenas na sede do Inkra, localizada no Recife.

Essa excelente iniciativa, mediante a descentralização de seus serviços, oferta aos cidadãos a oportunidade para resolver pendências como o desbloqueio de assentados, a regularização de parcelas, atualização de cadastro no SIPRA, emissão de DAP e CCU, a liberação de créditos, dentre outros serviços.

Nesse sentido, justificamos nosso pleito pelo intuito de aproximar a autarquia federal das famílias residentes nos assentamentos pernambucanos, que muitas vezes precisam percorrer grandes distâncias para resolução de questões, fortalecendo a agricultura na região e facilitando a vida da população.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007431/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Superintendente Regional do Inkra, Sr. Thiago Ângelus, no sentido de promover a realização do Programa Inkra Cidadão no município de Jatobá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Thiago Ângelus, Superintendente Regional do INCRA; Rogério Ferreira, Prefeito de Jatobá; Jailton Pereira e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Jatobá.

Justificativa

O Programa Inkra Cidadão é uma força-tarefa itinerante realizada com o objetivo de levar aos assentamentos rurais diversos serviços que, em sua maioria, são oferecidos apenas na sede do Inkra, localizada no Recife.

Essa excelente iniciativa, mediante a descentralização de seus serviços, oferta aos cidadãos a oportunidade para resolver pendências como o desbloqueio de assentados, a regularização de parcelas, atualização de cadastro no SIPRA, emissão de DAP e CCU, a liberação de créditos, dentre outros serviços.

Nesse sentido, justificamos nosso pleito pelo intuito de aproximar a autarquia federal das famílias residentes nos assentamentos pernambucanos, que muitas vezes precisam percorrer grandes distâncias para resolução de questões, fortalecendo a agricultura na região e facilitando a vida da população.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007432/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Ilmo. Superintendente Regional do Inkra, Sr. Thiago Ângelus, no sentido de promover a realização do Programa Inkra Cidadão no município de Petrolândia.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Thiago Ângelus, Superintendente Regional do INCRA; Fabiano Jaques Marques, Prefeito de Petrolândia; Dedé de França e demais Vereadores, Presidência da Câmara Municipal de Petrolândia.

Justificativa

O Programa Inkra Cidadão é uma força-tarefa itinerante realizada com o objetivo de levar aos assentamentos rurais diversos serviços que, em sua maioria, são oferecidos apenas na sede do Inkra, localizada no Recife.

Essa excelente iniciativa, mediante a descentralização de seus serviços, oferta aos cidadãos a oportunidade para resolver pendências como o desbloqueio de assentados, a regularização de parcelas, atualização de cadastro no SIPRA, emissão de DAP e CCU, a liberação de créditos, dentre outros serviços.

Nesse sentido, justificamos nosso pleito pelo intuito de aproximar a autarquia federal das famílias residentes nos assentamentos pernambucanos, que muitas vezes precisam percorrer grandes distâncias para resolução de questões, fortalecendo a agricultura na região e facilitando a vida da população.

Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabrizio Ferraz

Indicação Nº 007433/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas a formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao senhor **João Campos**, Prefeito da Cidade do Recife, e à senhora **Luciana Albuquerque**, Secretária de Saúde do Recife, para que promovam os ajustes necessários à regularização dos serviços prestados no Centro de Saúde Francisco Pignatari, no bairro de Casa Amarela.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Ricardo Souza, -; Sr. Nilton César Marinho da Silva, -; Sr. Sinclayr Freitas dos Santos, -.

Justificativa

Chegou ao nosso conhecimento notícias de que a referida unidade de saúde está com dificuldade no atendimento à população local que a procura para resolver pequenos serviços de saúde, sobretudo num momento em que enfrentamos uma pandemia.

Como sabemos, os casos ali tratados ajudam a minimizar efeitos de comorbidades e a se fazer triagem para atendimentos mais complexos em unidades com especialidades. Razões suficientes para motivar esta proposição.

Esta Casa, com certeza, prestará seu apoio ao pleito, por justo.

Sala das Reuniões, em 20 de Agosto de 2021.
Priscila Krause

Indicação Nº 007434/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Apelo ao senhor **Severino Otávio**, presidente da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, para que intensifique a divulgação entre os usuários dos serviços essenciais e a fiscalização perante os concessionários dos mesmos serviços do que dispõe o Art. 7º, §1º da Resolução ARPE Nº 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Joaquim Pessoa Guerra Filho, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor da OAB - PE.

Justificativa

O Art. 7º, §1º da Resolução ARPE Nº 085, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013 dispõe:

Art. 7º O prestador de serviços poderá condicionar a ligação, a religação e as alterações contratuais, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo usuário/cliente decorrentes da prestação do serviço para o mesmo.

§1º - O prestador de serviços não poderá condicionar a ligação de unidade usuária ao pagamento de débito:

I - não autorizado pelo usuário/cliente; ou

II - pendente em nome de terceiros.

É clara a impossibilidade da COMPESA em cobrar, ao novo usuário, por débitos de usuário anterior, para efetuar serviços que possibilitem o fornecimento de serviços públicos de distribuição de água e de esgotamento sanitário, entretanto, nos tem chegado informações de que a COMPESA tem exigido, em seus escritórios comerciais, quando novos usuários buscam contratar, em nome próprio, os serviços mencionados.

Resta apelar àquela agência reguladora a ampliação da fiscalização quanto à nefasta prática e ampliar a difusão desse direito e dos canais para que o usuário possa buscar o devido apoio.

Por justo, esta Casa não negará seu indispensável apoio a esta causa.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.
Priscila Krause

Indicação Nº 007435/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e ao Ilmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura e Ordem Pública da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, no sentido de solicitar a implantação de uma Faixa de Pedestre na Rua Doutor Aniceto Varejão, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes, nas proximidades do Colégio e Centro Profissional Especial. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Anderson Ferreira Rodrigues, Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura e Ordem Pública da Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

Justificativa
A propositura que ora remetemos, viabiliza solicitar a Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes a implantação de uma Faixa de Pedestre na Rua Doutor Aniceto Varejão, nas proximidades do Colégio e Centro Profissional Especial, no Bairro de Piedade, na Cidade de Jaboatão dos Guararapes. Trata-se das reivindicações dos moradores da região, especialmente das muitas famílias que destacam a insegurança da locomoção no local, anseando por um tráfego seguro de seus familiares, assim como de todos os alunos da Unidade de Ensino que carecem Urgentemente da sinalização adequada do local, promovendo assim maior conforto e segurança a toda população. Dessa forma, é importante que o Poder Executivo atenda a esta solicitação, pois, como fartamente apontado, esta proposição está revestida de grande relevância. Assim, venho requerer a aprovação aos Nobres Pares.
Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Indicação Nº 007436/2021

INDICAMOS À MESA, OUVIDO O PLENÁRIO E CUMPRIDAS ÀS FORMALIDADES REGIMENTAIS, QUE SEJA FORMULADO UM VEEMENTE APELO AO EXCELENTÍSSIMO GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, A EXCELENTÍSSIMA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, FERNANDHA BATISTA LAFAYETTE E AO ILUSTRÍSSIMO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM-DER, MAURÍCIO CANUTO MENDES, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DA PE-051 (OPERAÇÃO TAPA BURACO) QUE LIGA PORTO DE GALINHAS (IPOJUCA) À PRAIA DE SERRAMBI.

Justificativa

Venho através da presente proposição, reivindicar o recapeamento da Rodovia PE-051 via que corta as praias de Porto de Galinhas (IPOJUCA) à Praia de Serrambi. Tendo em vista as péssimas condições deste referido trecho, torna-se necessário providencias urgentes por parte dos órgãos competentes. Diante do exposto, solicito apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Manoel Ferreira

Indicação Nº 007437/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um APELO ao Exmo. Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. Pedro Duarte Guimarães, e ao Exmo. Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco, Sr. Paulo Corrêa Nery da Fonseca, no sentido de viabilizar a abertura de uma Casa Lotérica no bairro de Garapu, localizado no Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Pedro Duarte Guimarães, Presidente da Caixa Econômica Federal; Sr. Paulo Corrêa Nery da Fonseca, Superintendente da Caixa Econômica Federal em Pernambuco; Sr. Clayton Marques, Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho; Sr. Ricardo Carneiro, Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho.

Justificativa

A presente indicação possui o intuito de garantir a abertura de uma agência lotérica em Garapu, levando em consideração que esse equipamento propiciará aos moradores, acesso a diversos serviços, como pagamentos de benefícios sociais, saques, consultas, abertura de conta, apostas e etc.

Destacamos que a localidade em questão está em constante crescimento e conta, hoje, com vasto comércio, galerias, áreas de convivência e residenciais. Por este motivo, a instalação de uma casa lotérica seria muito bem-vinda.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovarem a matéria para contemplar a população de Garapu e redondezas.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Fabiola Cabral

Indicação Nº 007438/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento das Estradaa de São José, que faz ligação entre Timbaúba e o Distrito de Livramento do Tiúma conhecido como “São Jose do Livramento” em torno de 11km de extensão e a estrada que liga Catucá à Timbaúba que é em torno de 10 km, na Zona Rural de Timbaúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Silverio Amancio da Silva, Solicitante.

Justificativa

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico das Estradas de São José, que faz ligação entre Timbaúba e o Distrito de Livramento do Tiúma conhecido como “São Jose do Livramento” em torno de 11km de extensão e a estrada que liga Catucá à Timbaúba que é em torno de 10 km, na Zona Rural de Timbaúba.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Vale salientar que a via é utilizada para transporte de alunos que moram nos distritos citados acima e sendo único caminho para os moradores que precisam ir à Unidade de Saúde e ao centro da Cidade.

Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007439/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, Exmo. Sr. Professor Lupércio e a Exma. Sra. Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade De Olinda, no sentido de providenciar o calçamento da Av. Leopoldino Canuto de Melo, no Bairro de Caixa D’agua, na Cidade de Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Professor Lupércio, Prefeito da Cidade de Olinda; Pollyana Monteiro, Secretária de Obras da Cidade De Olinda; Divanize Batista Sales, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada Avenida, no bairro de Caixa D’agua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento da Avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Av. Leopoldino Canuto de Melo, no Bairro de Caixa D’agua, na Cidade de Olinda, a qual está tomada por buracos e precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho, sendo que os moradores informaram que os buracos que existem na via foi feito pela própria equipe que foi fazer um serviço na rua. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007440/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens), no sentido de providenciar a realização de serviços de asfaltamento da rodovia PE 125, que faz ligação entre os distritos de Sertãozinho de Cima e Baixo até o Município de Palmares Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Mauricio Canuto Mendes, Diretor Presidente do DER/PE (Departamento de Estradas e Rodagens); Denise Muniz da Silva, Solicitante.

Justificativa

A proposição que ora apresento tem como objetivo solicitar serviços de recapeamento asfáltico da rodovia PE 125, que faz ligação entre os distritos de Sertãozinho de Cima e Baixo até o Município de Palmares.

No trânsito, a qualidade de vida está diretamente ligada à existência de vias seguras para aqueles que as utilizam. Nesse sentido, a população necessita de uma melhoria na rodovia proporcionando asfaltamento para uma melhor condição de dirigibilidade. Essa via deve estar em boa condição de trafegabilidade, sendo de fundamental importância para a melhoria de vida das pessoas que transitam. Além disso, trará mais segurança aos motoristas, havendo fluidez do trânsito e facilidade no escoamento dos produtos produzidos na região.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Clarissa Tercio

Indicação Nº 007441/2021

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda, e ao Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Secretário Executivo de Defesa Civil de Olinda, no sentido de realizar, com urgência, obras de drenagem, aplicação de tela argamassada e a construção de muro de arrimo, em barreira localizada na altura do número 71 da Estrada de Águas Cumpridas, em frente à padaria “A vencedora”. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito do Município de Olinda-PE; Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, Secretário Executivo de Defesa Civil de Olinda-PE.

Justificativa

Considerando o clamor dos moradores e o risco iminete de deslizamento da barreira, localizada na altura do número 71 da Estrada de Águas Cumpridas, conforme imagens em anexo, venho por meio da presente proposição indicar que sejam realizadas obras de contenção da referida barreira.

As imagens em anexo corroboram a urgência na adoção de medidas estruturais que solucionem o problema em definitivo, afastando por completo os riscos de desabamento, que sempre apavoram os moradores dessa localidade durante o período de chuvas.

Dessa forma, faço um veemente apelo ao Prefeito de Olinda e ao Secretário Executivo de Defesa Civil de Olinda para que sejam realizadas obras de drenagem, aplicação de tela argamassada e a construção de muro de arrimo, em barreira localizada na altura do número 71 da Estrada de Águas Cumpridas, em frente à padaria “A vencedora”, com a maior brevidade possível. Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Doriel Barros

Indicação Nº 007442/2021

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e a Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a ampliação do abastecimento de água para o bairro do Recanto, município de Pombos, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Ilma. Sra. Manuela Marinho, Diretora Presidente da Compesa; Exmo. Sr. Manoel Marcos Alves Ferreira, Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Daniel Rogério Da Silva, Vice-Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Josuel Vicente Lins, Ex-Prefeito de Pombos; Exmo. Sr. Antônio Severino Da Costa, Presidente da Câmara de Vereadores de Pombos; Ilmo. Sr. Honório Alves, Redator da Rádio Brasil FM.

Justificativa

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação dos moradores do bairro do Recanto, município de Pombos, solicitando as autoridades acima citadas à ampliação do abastecimento de água.

Entendendo que a água é um bem necessário e insubstituível para qualquer pessoa, a sua falta gera enormes transtornos a população local, que não possui abastecimento algum e interfere significativamente na vida de todos.

De maneira que apresento esta indicação, para que solucione o problema do abastecimento de água naquela região, o que certamente promoverá impactos positivos sobre o bem-estar da comunidade que ora clama pela solução dessa questão.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Indicação Nº 007443/2021

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Ilma. Sra. Ana Paula Matos da Costa, Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco, no sentido de viabilizar a reativação da Agência do Banco do Brasil de Glória do Goitá, para realização dos serviços de saques, depósitos, pagamentos, consultas de extratos e saldo e as demais prestações essenciais à população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilma. Sra. Ana Paula Matos da Costa, Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco; Exmo. Sr. Lívio Oliveira de Amorim, Vereador de Glória do Goitá; Ilmo. Sr. Jaime Sobrinho, Liderança Política.

Justificativa

A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo a Superintendente Estadual do Banco do Brasil em Pernambuco, no sentido de viabilizar a reativação da Agência do Banco do Brasil de Glória do Goitá, para realização dos serviços de saques, depósitos, pagamentos, consultas de extratos e saldo e as demais prestações essenciais à população. A referida solicitação decorre do fato de que desde o dia 24 de janeiro de 2017, a agência foi explodida em consequência de um assalto e fechada para reforma e não voltou a funcionar com todos os seus serviços disponíveis prestados ao publico. O município conta com mais de 30 mil habitantes e apenas esta agencia para atendimento, o que gera enormes transtornos aos cidadãos.

Ressalta-se que os recursos municipais são todos movimentados nesta instituição, realizando pagamentos dos funcionários e demais transações financeiras, nos mostrando assim, mas um importante motivo para o ajuste deste banco.

O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância aos glorienses, bem como promoverá impactos positivos sobre a economia local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Indicação Nº 007444/2021

Indicamos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Veemente Apelo ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, no sentido de incluir na aplicabilidade da Lei Complementar 427, de 17 de abril de 2020, sobre pagamento de pensão aos dependentes de servidores vítimas do COVID-19, que por ser direito retroativo, os valores acumulados sejam pagos já no primeiro mês de recebimento da pensão, sem a necessidade de requerimentos administrativos extras. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco.

Justificativa
<p>Publicação do Jornal do Commercio desta quarta-feira, 1º de setembro de 2021, destacou que desde a sanção da Lei que concede pensão especial para dependentes de servidores estaduais de Pernambuco que faleceram em decorrência da covid-19, no dia 17 de abril de 2020, nenhum benefício foi concedido. A pensão especial está prevista em Lei Complementar, e pode ser concedida para os dependentes de servidores da ativa que trabalhavam em serviços essenciais e faleceram de covid-19. Segundo a publicação, a Secretaria de Administração de Pernambuco informou ao JC, sobre registros do falecimento de 200 servidores ativos em geral em decorrência da covid-19. Ainda de acordo com a pasta, foram protocolados cerca de 30 pedidos de concessão da pensão especial, nos termos da Lei, e que todos esses pedidos estão em análise atualmente. São inúmeras famílias de servidores aguardando ter o seu direito de fato, atendido. Não é um favor, é um dever do Poder Público amparar essas famílias conforme a Lei Complementar 427, de 17 de abril de 2020, determina. Diante do exposto, solicito aos Nobres Pares o apoio na aprovação desta indicação.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.

Antonio Coelho

Requerimentos

Requerimento Nº 003341/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à atleta paralímpica Maria Carolina Gomes Santiago, por toda sua trajetória e vitórias como paratleta, com destaque para a conquista das medalhas de Bronze nos 100m costas S12 e de Ouro nos 50m livre S13 feminino de natação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Carolina Gomes Santiago, Atleta Paralímpica.

Justificativa
<p>A atleta paralímpica Maria Carolina Gomes Santiago é um exemplo para Pernambuco, Brasil e para o mundo, revelando-se uma esportista de destaque na Paranação mundial. Pernambucana, atleta da seleção brasileira nos Paralímpico e atualmente Nadadora do Grêmio Náutico União – GNU de Porto Alegre/RS, Maria Carolina Santiago em 2019 disputou o “World Para Swimming Allianz Championships London 2019” se tornando campeã mundial nas provas dos 50m livre e 100m livres, nas quais conquistou medalha de ouro. A atleta também participou dos Jogos Parapan-Americanos 2019 em Lima no Peru, competição na qual trouxe para a natação feminina 4 medalhas de ouro nas modalidades de 400m livres S13, 50m livres S12, 100m costas S12 e 100 livre S12, já prenunciando o excelente resultado que vem se revelando agora em 2021 nos Jogos Paralímpicos de Tóquio, no qual faturou até então a medalha de bronze na modalidade 100m costas S12 com o tempo 01:09:18 estabelecendo novo recorde das Américas, e no dia 29/08/2021 faturou a medalha de outro pelos 50m livre da classe S13 com o tempo de 26s82 marcando um novo recorde paralímpico. Maria Carolina, com 36 anos de idade, revela conquista, superação, disciplina, muito treinamento, dedicação, e postura exemplar no âmbito esportivo, merecendo nossa homenagem e aplauso por todo o seu histórico que inspira gerações, alegria o povo pernambucano, enche de orgulho os caruaruenses e exalta o nosso país perante todo o mundo, razão pela qual entendemos ser justo e merecido este voto de aplauso, esperando contar com o apoio dos ilustres pares desta Casa.</p>

Sala das Reuniões, em 29 de Agosto de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003342/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento da Irmã Werburga Schaffrath, que veio a óbito no dia 27 de agosto de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Irmã Angela, Responsável pela Comunidade Nossa Senhora do Carmo - Comunidade Beneditina Missionária; Irmã Maria José de Vasconcelos, Diretora do Colégio Sagrado Coração; Dom José Ruy Gonçalves Lopes, Bispo Diocesano de Caruaru.

Justificativa
<p>A irmã Werburga, veio da Alemanha, e dedicou a sua vida aos necessitados, fazendo, um excelente trabalho durante muitos anos de assistência às famílias carentes dos bairros São Francisco e Centenário em Caruaru. A irmã desenvolvia projetos sociais há mais de 60 anos e em 1964 fundou o Centro Social São José do Monte, em Caruaru. No Centro eram oferecidos ensino e assistência social para crianças, jovens e idosos. Ela estava em Recife cuidando da saúde junto à Comunidade Nossa Senhora do Carmo, e recentemente foi para o Cariri cearense, para ter mais cuidados. Integrante da congregação das Irmãs Beneditinas Missionárias de Tutzing, a Irmã Werburga tinha 90 anos e faleceu no Hospital São Vicente de Paulo, em Barbalha, onde estava internada para tratamento de saúde. Irmã Werburga deixa um legado de amor ao próximo, vidas salvas e assistidas pelas suas obras, famílias cuidadas, revelando a fé e as obras através de sua trajetória que merece todo nosso respeito e consideração. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos e irmãs e irmãos de fé da saudosa Irmã Werburga.</p>

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003343/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Pesar pelo falecimento de Terezinha Maria Feitosa, que veio a óbito no dia 19 de agosto de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ivan Feitosa, Filho; Irani Feitosa, Filha; Ivaldo Feitosa, Filho; Iranildo Feitosa, Filho; Ieda Feitosa, Filha; Inaldo Feitosa, Filho.

Justificativa
<p>Dona Terezinha sempre foi o o esteio, fortaleza e braço forte de sua família, prova de carinho diário expresso em forma de cuidado, proteção, dedicação, doação e muito amor. Mãe de Ivan, Irani, Ivaldo, Iranildo, Ieda e Inaldo, Terezinha marcou positivamente a vida dos seus filhos e familiares. Ficam as lembranças e a saudade, mas a certeza de que Deus em sua infinita misericórdia a amou e cuidou dela em todos os momentos e está cuidando dos seus. Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento, ao passo em que nos solidarizamos aos familiares, amigos e irmãos de fé da saudosa Terezinha Feitosa.</p>

Sala das Reuniões, em 27 de Agosto de 2021.

Erick Lessa

Requerimento Nº 003344/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Pesar pelo falecimento do poeta e xilogravurista José Costa Leite, aos 94 anos, dia 24 de agosto. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Marcelo Canuto, Presidente da Fundarpe; Exmo. Sr. Antonio Cassiano da Silva, Prefeito de Condado.

Justificativa
<p>Pernambuco pede um de seus patrimônios. Faleceu em 24 de agosto do ano em curso, o cordelista, poeta e xilogravurista José Costa Leite de 94 anos, de causas naturais, ao lado da família. Nascido a 27 de julho de 1927, em Sapé, na Paraíba, radicado desde os onze anos em Condado, na Zona da Mata, ele era um dos patrimônios vivos do nosso Estado. José Costa Leite deu os primeiros passos na Literatura de Cordel no final dos anos 1940, vendendo e escrevendo folheto nas feiras. No final da mesma década começou a trabalhar com a xilogravura, para criar as capas dos seus folhetos, entre eles, O rapaz que virou bode e A Peleja de Costa Leite, Eduardo e Alzira. Durante a adolescência, trabalhou no corte de cana, plantando inhame e trabalhando nas feiras. Seu conhecimento vem de sua própria experiência, pois nunca frequentou a escola. Homem bom. Amigo de todos e um grande representante da literatura de cordel, em nosso Estado, deixará saudades para aqueles com quem convivia. Dito Isto, rogo dos ilustres Pares a aprovação desse Voto de Pesar.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003345/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Aplauso, pela comemoração dos 90 anos de existência do Museu do Estado de Pernambuco, dia 26 de agosto do ano em curso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Dr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Ilma. Sra. Margot Monteiro, Diretora do Museu do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Pedro Machado Mastrobuono, Presidente do Instituto Brasileiro de Museus.

Justificativa
<p>Parte significativa da identidade cultural e da história do povo pernambucano está registrada no Museu do Estado de Pernambuco –MEPE e que celebrou dia 26 de agosto seus 90 anos de existência. A trajetória do daquele espaço cultural e de seu rico acervo esta inserido em um livro “Tempos Tribio”- Museu do Estado de Pernambuco- 1930-2020. Contando a trajetória dos 90 anos do MEPE, desde sua criação até os dias atuais. Na programação, os visitantes encontrarão um recorte das mais de 15 mil peças que integram o Museu, entre obras de arte e artefatos históricos, incluindo materiais que há décadas não eram expostos. Algumas dessas obras são pouco conhecidas do público e ajudam a montar um complexo mosaico das transformações, conectando passado, presente e futuro, possibilitando viajar pela história do Estado, do Brasil e da América do Sul, especialmente a Europa e a África. Isso faz com que a natureza do museu seja a de um lugar não só de apreciação, mas de um lugar de educação e preservação da história pernambucana ao longo de sua existência. O panorama museal do Brasil e, em especial Pernambuco, é de uma riqueza imensurável. Nossa memória esta preservada. As futuras gerações podem contar com esse importante instrumento de preservação de nossa identidade cultural. Viva o museu! Viva Pernambuco! Viva o Museu do Estado de Pernambuco.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003346/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja inserido na Ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, Voto de Congratulações pelo envio ao Vaticano, do acervo do Arcebispo Emérito de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara, para análise e beatificação do Dom dos Pobres. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Ilmo. Sr. Jornalista Ricardo Leitão, Presidente da Companhia Editora de Pernambuco.

Justificativa
<p>A data foi escolhida, devido a passagem dos 22 anos de falecimento de Dom Hélder Câmara, ocorrido em 27 de agosto de 1999. Nesse dia 27 de agosto passado registrou historicamente o envio do seu acervo, solicitado pelo Vaticano, para iniciar o processo de beatificação e posterior santificação de Dom Hélder. O acervo, cuidadosamente catalogado pela CEPE, contém os documentos escritos de Dom Hélder ao longo de sua trajetória de homem de fé. O material estava sob a guarda do Instituto Dom Hélder Câmara, foi encaminhado, digitalizado e impresso pela Companhia Editora de Pernambuco. O riquíssimo acervo consta cartas, programas de rádio, discursos, correspondências, depoimentos, entre outros. Todo o material foi encaminhado para a Arquidiocese de Olinda e Recife que fará a entrega para a Nunciatura Apostólica, sediada em Brasília, que seguirá em malote diplomático para Congregaçao das Causas dos Santos, no Vaticano, em Roma. Dom Helder, foi um dos grandes nomes desta terra, que dedicou a vida em defesa dos mais pobres e desassistidos. Dito Isto, rogamos dos ilustres Pares da Casa de Joaquim Nabuco – Sede do Nosso Parlamento Estadual a aprovação desse Voto de Congratulações.</p>

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.

Guilherme Uchoa

Requerimento Nº 003347/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Arcoverde/PE, pela passagem de sua Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.** Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Wellington da LW, Prefeito de Arcoverde; Delegado Israel, Vice-Prefeito de Arcoverde; Luiza Margarida, Vereadora de Arcoverde; Zirleide Monteiro, Vereadora De Arcoverde; Célia, Vereadora de Arcoverde; Luciano Pacheco, Vereador de Arcoverde; Siqueirinha, Vereador de Arcoverde; Everaldo Lira, Vereador de Arcoverde; João Taxista, Vereador de Arcoverde; Sargento Brito, Vereador de Arcoverde; João Marcos, Vereador de Arcoverde; Rodrigo Roa, Vereador de Arcoverde; Rádio Independente Fm 93,7, Diretor; Rádio Itapuama Fm 99,3, Diretor.

Justificativa
<p>Em plena caatinga, nas proximidades da serra da Aldeia Velha, surgiram às fazendas Bredos e Olho d’Água, pertencentes a João Nepomuceno de Siqueira Melo e Manoel Pacheco do Couto. Em 1865, Leonardo Couto, filho de Manoel Pacheco do Couto, criou o povoado de Olho d’Água dos Bredos, quando doou terras e construiu a capela de Nossa Senhora do Livramento. Em 1928, foi emancipado e tornou-se município autônomo, pela Lei Estadual nº 1931, em 11 de setembro, com terras desmembradas de Pesqueira e Buíque. A mudança definitiva do nome ocorreu em 31 de dezembro de 1943, com uma homenagem ao Cardeal Arcoverde, primeiro cardeal da América Latina e nativo de Cimbres, pelo decreto-lei nº 952. Arcoverde é um município brasileiro do Estado de Pernambuco, distante á 252 km da capital, Recife. Está localizado na Microrregião do Sertão do Moxotó, composta por 7 municípios, sendo Arcoverde o mais influente e importante dessa microrregião, e está no hall dos mais importantes do estado. Arcoverde é um município eminentemente urbano, pois mais de 90% da população está na cidade. Possui o 5º maior IDH do interior. Arcoverde possui características urbanas consistentes, reflexo de sua alta taxa de urbanização, tal característica faz de Arcoverde a maior cidade (em população urbana) da Mesorregião do Sertão Pernambucano. Arcoverde está incluída na Região de Desenvolvimento do Moxotó, cuja economia é baseada na agropecuária. Nas atividades pastoris, a bovinocultura e a caprinocultura recebem destaque. A área rural apresenta uma atividade agrícola mais diversificada onde, além da cana-de-açúcar, predomina a produção de frutas. As lavouras de subsistência e do algodão também têm grande importância na economia da região. O rio Pajeú e rio Moxotó formam as bacias hidrográficas da região.</p>

O município de Arcoverde é considerado a porta de entrada do Sertão Pernambucano. Com localização estratégica e clima ameno, a cidade é conhecida por ser o berço de alguns dos mais tradicionais grupos de coco de roda do estado.

Outro destaque da cultura de Arcoverde é o cordel. A cidade é berço de cantadores e poetas, como Mazinho de Arcoverde, Preto, Paulinho Leite, Gildo Moreno, Junior Saigon, João Silva, Pablo Patriota, Nenem, Maestro Josias Lima, Zezinho da Sanfona, entre outros. Em Arcoverde, bandas famosas se formaram, como Cordel do Fogo Encantado, Noda de Caju, Super Oara, Lábios de Mel, Adrenalina, Samba de Côco Raízes de Arcoverde, Urucungo, Samba de Coco Irmãs Lopes, Banda Caras & Bocas, Troupernas de Pau e Teatro, entre outros grupos de sucesso. Esta riqueza e diversidade artística tornam o município rico em manifestações populares de dança, teatro e música.

Como parlamentar desta Casa Legislativa, não poderia deixar passar em branco uma data tão significativa, a sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 003348/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de Belo Jardim/PE, pela passagem de sua Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Gilvandro Estrela, Prefeito de Belo Jardim; Dr. Maneco, Vice-prefeito de Belo Jardim; Zé Guri Jr., Vereador de Belo Jardim; Claudemir de Xucuru, Vereador de Belo Jardim; Autarquia, Vereador de Belo Jardim; Euninho, Vereador de Belo Jardim; Zé Lopes, Vereador de Belo Jardim; Lila, Vereador de Belo Jardim; Tenente, Vereador de Belo Jardim; Dr Romulo, Vereador de Belo Jardim; Marcelino Monteiro, Vereador de Belo Jardim; Pitomba, Vereador de Belo Jardim; Nilton Senhorinho, Vereador de Belo Jardim; Deto de Xucuru, Vereador de Belo Jardim; Soldado Edvaldo, Vereador de Belo Jardim; Thalys, Vereador de Belo Jardim; Guilherme Monark, Vereador de Belo Jardim.

Justificativa

A Fazenda Capim, onde se originou a atual cidade de Belo Jardim, em 1833 já fazia parte do Distrito de Paz de Jurema, pertencente à nova comarca do Brejo da Madre de Deus. Aos poucos, a fazenda de propriedade de Joaquim Cordeiro Wanderlei foi abrigando novos moradores, evoluindo rapidamente para um núcleo populoso que manteve o nome de Capim.

No povoado foi erguida uma pequena casa de orações onde, aos domingos, o párcoco de Brejo da Madre Deus celebrava missas. Entre 1872 e 1873, os moradores do povoado Capim construíram uma capela sob a invocação de Nossa Senhora do Bom Conselho. Anos depois outra igreja foi erguida, esta em homenagem a Nossa Senhora da Conceição, que mais tarde seria a igreja-matriz do Município.

Esse nome foi mudado para Belo Jardim em 1881, por sugestão de Frei Cassiano de Comacchio, quando pregava as missas naquela localidade. Progredindo a passos largos, foi elevada a categoria de vila através da lei estadual Nr. 260, de 3 de julho de 1897. O progresso de Belo Jardim intensificou-se mais ainda a partir de sua nova situação administrativa e, especialmente, por encontrar-se no eixo da grande via de comunicação representada pela Estrada de Ferro Central de Pernambuco, cujos trilhos chegariam a sua área urbana em 1906, trazendo uma nova era para a localidade beneficiada, e ostracismo para os que ficaram ao largo. Foi elevado à condição de cidade e sede do município com a denominação de Belo Jardim, pela Lei Estadual nº 1931, de 11-09-1928. Constituído de 3 distritos: Belo Jardim, Aldeia Velha e Serra do Vento.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 003349/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, **Voto de Congratulações à população do município de São Joaquim do Monte/PE, pela passagem de sua Emancipação Política, que ocorrerá no dia 11 de setembro do corrente ano.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Duguinha, Prefeito de São Joaquim do Monte; Guto Coelho, Vice-prefeito de São Joaquim do Monte; Gutemberg Cabral, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nem Amorim, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Ricardo Jefferson, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Fabinho De Flávio Professor, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcos Mariano, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Divan, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Vavá De Barra De Riachão, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Marcelo Monteiro, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Nailson Cavalcante, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Crisciane Enfermeira, Vereadora do Município de São Joaquim do Monte; Amaro Galdino, Vereador do Município de São Joaquim do Monte; Rádio Agreste FM, Diretor.

Justificativa

Até 1890 o sítio, onde hoje está edificada a cidade de São Joaquim do Monte, era uma propriedade deserta, mas já pertencente aos senhores Manoel Quintino dos Santos, Capitão Manoel Antônio (o português) e Manoel Caetano da Costa. Em 1891, foi dado início à edificação da cidade e, conseqüentemente à formação do atual território municipal, com a construção, pelo senhor Manoel Quintino dos Santos, da primeira casa do nascente lugarejo. Naquela época já havia nas proximidades uma casa denominada “Casa Nova” de ABA DE SERRA (nome primitivo de São Joaquim do Monte), então pertencente ao Capitão Manoel Antônio. O nome “ABA DE SERRA” deve-se ao fato de o sítio ficar na parte inferior da serra, hoje conhecida como “Serra do Monte”.

Ao ser elevado à categoria de Povoado, o primitivo nome passou a denominar-se de São Joaquim, numa homenagem, segundo antigos moradores desse município, ao Cel. Joaquim José de Lima, político de maior evidência na época.

No ano de 1896 foi erguida uma capela sob a inovação de São Sebastião. Dois anos mais tarde, ou precisamente, em 1896, o Padre Joaquim da Cunha Cavalcanti, celebrante mensal em São Joaquim, de acordo com o Cel. Joaquim José de Lima, resolveu, em caráter definitivo, sobre a escolha do padroeiro de seus fiéis e da terra que prosperava, preferindo São Joaquim a São Sebastião. Em 1913 foi iniciada a construção de uma Capela, mais ampla e confortável, por orientação do Missionário Frei Epifânio, que pregava aqui na época, a qual foi inaugurada em 1915 sob a aclamação do povo. Um dos benfeitores dessa obra foi o Cel. José Joaquim de Melo (o José Gameleira) que, além de doar todos os tijolos necessários, ainda emprestou carros de boi para o transporte dos materiais ao local da construção. A seqüência de topônimos foi, também, uma preocupação dos que fizeram São Joaquim do Monte. Da primitiva “ABA DE SERRA” seguiu-se “SÃO JOAQUIM”; posteriormente com a criação da Comarca foi “CAMARATUBA” e finalmente o nome atual de “SÃO JOAQUIM DO MONTE”.

O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela Lei Estadual nº 1931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-Lei Estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se Camaratuba. Pela Lei Estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1948, passou a denominar-se São Joaquim do Monte.

Como parlamentar que luta incessantemente pelo desenvolvimento dos municípios do interior do Estado, não poderíamos deixar passar em branco uma data tão significativa qual seja a de sua emancipação política, a qual nos irmanamos também de forma a comemorarmos junto ao o seu povo a alegria e a felicidade de que serão tomados todos aqueles que por certo se unirão cada vez para comemorá-la.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta a melhor das acolhidas no intuito do seu atendimento.

Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Diogo Moraes

Requerimento Nº 003350/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos Trabalhos de hoje um Voto de profundo Pesar pelo falecimento do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Francisco Sifônio de Sousa, ocorrido no dia 28.08.2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sílvia Lira, Esposa; Conselheiro Dirceu Rodolfo, Presidente do TCE.

Justificativa
É com bastante tristeza que venho requerer que seja consignado na Ata dos Trabalhos do dia de hoje um voto de profundo pesar em virtude da passagem do Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco Francisco Sifônio de Sousa, aos 69 anos de idade, deixando saudades e boas lembranças à sua esposa Sra. Sílvia Lyra, seus filhos Ricardo, Ana Carolina e Mariana, e aos inúmeros amigos que cativou ao longo de sua vida. Nascido em Calumbi, Chico, como era carinhosamente chamado por amigos e familiares, concluiu o curso de economia na Universidade Federal de Pernambuco, dedicou grande parte de sua vida profissional ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, onde após ingressar no cargo de Auditor exerceu, dentre outras, as honrrosas funções de Coordenador da Corregedoria, Coordenador da Escola de Contas e Diretor Geral, sempre obtendo grande êxito nas funções desempenhadas. Assim, transmito os nossos mais sinceros pêsames aos seus familiares e amigos pela perda irreparável de um grande exemplo para todos. Sem poder traduzir os verdadeiros sentimentos que seus familiares e amigos estão passando, solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda.
Sala das Reuniões, em 30 de Agosto de 2021.
Álvaro Porto

Requerimento Nº 003351/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso à Ilustríssima Senhora Professora Mercês Costa, Presidenta da Autarquia Educacional do Belo Jardim AEB – Faculdade de Belo Jardim, pela passagem dos 46 anos da Autarquia Educacional do Belo Jardim - Faculdade de Belo Jardim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Senhor Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito de Belo Jardim; à Senhora Marta Medeiros, Secretária de Educação, Tecnologia e Esportes do Município de Belo Jardim; ao vereador José Lopes Silveira, Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim; à Senhora Professora Mercês Costa, Presidenta da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Faculdade de Belo Jardim.; ao Senhor Professor João Estevão da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro da Autarquia Educacional do Belo Jardim – Faculdade de Belo Jardim.

Justificativa

A Autarquia Educacional do Belo Jardim AEB – Faculdade do Belo Jardim foi idealizada por Arthur Barbosa Maciel, que vislumbrou a possibilidade de oferta do ensino superior para Belo Jardim e cidades circunvizinhas.

Segundo site da Instituição, sua proposta inicial era uma Fundação de Direito Público sem fins lucrativos, denominada de Fundação de Ensino Superior de Belo Jardim (FESBEJA), que teve seu primeiro nome, como unidade de ensino superior, Faculdade de Formação de Professores “Gilberto Freyre”.

Em 1975, por meio da Lei Nº 231/1975, a FESBEJA passou a ser Autarquia Educacional supervisionada pela Prefeitura Municipal de Belo Jardim, um ano depois o Conselho Estadual de Educação de Pernambuco autorizou o funcionamento da Faculdade de Formação de Professores de Belo Jardim com os cursos de licenciatura curta em ciências, estudos sociais e letras.

A prefeitura de Belo Jardim tornou-se mantenedora da Faculdade de Formação dos Professores de Belo Jardim na década de 80. A Instituição tem a honra de ter formado vários profissionais, depois da conversão dos cursos de estudos sociais e letras para o curso em Ciências, habilitações em Biologia e Matemática, Geografia, História e em Letras, habilitação em Português e Inglês, todos esses de licenciatura.

As demandas sociais e econômicas ampliaram o campo de abrangência da AEB e abriram as portas para os bacharelados, na seguinte ordem: Enfermagem, Administração, Ciências Contábeis, Psicologia, Engenharia de Produção, Educação Física, e muito em breve o curso de Direito.

Dezenas de profissionais, mulheres e homens, nas mais variadas funções escreveram com sua labuta a história de uma instituição que diuturnamente colabora com a formação de profissionais para Belo Jardim e região.

Celebrar os 46 anos da AEB é reconhecer o fruto do trabalho incansável desses profissionais que formam e qualificam cidadãos para o mercado de trabalho em Belo Jardim e região. Faz-se justo, portanto, o presente Voto de Aplauso, que espera contar com o apoio dos ilustres Pares nesta Casa.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 003352/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado Voto de Aplauso para o professor Joy Luiz Ramos Benício pelos 40 anos de magistério em 2021.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Joy Luiz Ramos Benício, Professor; Saulo Guimarães Santos, Gestor Regional de Educação Metropolitana Norte; Escola de Referencia em Ensino Médio Amarina Simões Comunidade Escolar, Comunidade Escolar; Marcelo Barros, Secretário de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Parabéns professor por tão nobre ofício ao longo de quatro décadas; educar é a mais gratificante das profissões, verdadeira missão do servir ao próximo.

Pelo exposto; nossos votos de aplauso para o professor Joy Luiz Ramos Benício, ser admirável e perseverante nos 40 anos de dedicação e lutas.

Admiração pelas realizações e vitórias conquistadas; estimado Professor.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Professor Paulo Dutra

Requerimento Nº 003353/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas todas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Senhor Jayse Ferreira, professor, pela conquista do Prêmio Faz Diferença 2020, entregue pelo O Globo, na categoria Educação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

à Senhora Maria das Graças Gallindo Carrazonni, Prefeita de Itambé; à Senhora Ana Rita Chaves Marinho, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Itambé; ao Senhor Jayse Ferreira, Professor; à senhora Vânia Barros, Diretora da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando; ao Senhor Marcelo Barros, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; à Senhora Ivete Caetano de Oliveira, Presidenta do SINTEPE.

Justificativa

O Globo entregou a premiação aos vencedores do Prêmio Faz Diferença 2020. Na categoria Educação, o professor Jayse Ferreira, da Escola de Referência em Ensino Médio Frei Orlando, do município de Itambé foi premiado.

O prêmio reconhece os professores que venceram a barreira da distância, da falta de recursos, e da desigualdade digital, e perseveraram em ensinar com criatividade.

Com o desafio de garantir o ensino possível, diante do contexto da pandemia, o professor Jayse desenvolveu novas metodologias com o uso da tecnologia. Ele utilizou games para tornar suas aulas mais atrativas, e para evitar a evasão escolar.

Diante de toda capacidade em criar e assegurar o vínculo da criança com o estudo faz-se mais que justo e merecido, o reconhecimento da atuação desse profissional que diante da adversidade sanitária, procurou desenvolver metodologias inovadoras em prol de seus alunos. Esta proposição espera contar com o apoio dos ilustres Pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Teresa Leitão

Requerimento Nº 003354/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento cordelista, poeta e xilogravurista José Costa Leite, ocorrido no dia 24 de agosto do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Yuri Dantas, Familiar do Cordelista.

Justificativa
<p>José Costa Leite nasceu na cidade de Sapé no estado da Paraíba, em 27 de julho de 1927 e faleceu na cidade de Condado Zona da Mata pernambucana, de onde chegou aos 11 anos e nunca mais saiu. Aprendeu a ler a partir do contato com outros poetas e até os 20 anos trabalhava na agricultura e no comércio, entre corte de cana, plantação de inhame e trabalhos nas feiras livres da cidade. Nos final dos anos 40 e aos 20 anos, dividindo o trabalho com a arte de cordelista, poeta e xilogravurista, Costa Leite escrevia, declamava e vendia os seus folhetos nas feiras da região. O primeiro almanaque foi feito em 1959, exibido no ano de 1960, chamado "Calendário Brasileiro. As suas primeiras xilogravuras são datada do final da década de 40, ilustrando os folhetos "O rapaz que virou bode" e a "Peleja de Costa Leite e a poetisa baiana" de sua autoria. Um Artista multifacetário, Costa Leite, desenhava, talhava na madeira e ilustrava as capas dos próprios folhetos, extrapolando o mundo da escrita, exercitando sua criatividade em outras áreas: Os temas de aventura e discussão, eram assuntos abordados pelo artista. Criou as pelejas fictícias, com importantes personagens do mundo da cantoria de viola, com Preto Limão, Severino Borges Silva, Patativa do Assaré, Ivanildo Vila Nova. Nos anos de 1970, grava 3 LPs com suas poesias no Conservatório Pernambuco de Música. Dono de uma técnica muito pessoal, Costa Leite já expôs sua obra em vários estados no pais e nos Estados Unidos, França e Chile entre outros países. Diante do exposto solicito VOTO DE PESAR, pela morte do ícone do nosso teatro, transmito minhas condolências aos seus familiares.</p>
Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003355/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado Voto de Aplauso pelos 30 anos da TV Grande Rio, com sede em Petrolina. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do Município de Petrolina; Exmo. Sr. Aerolande Amos da Cruz, Presidente da Câmara de Vereadores de Petrolina; Sra. Patrícia Coelho Medeiros, Diretora Geral da TV Grande Rio; Sra. Ana Amélia Coelho, Diretora da Grande Rio FM; Sr. Carlos Malan Júnior, Suplente de Vereador em Petrolina.

Justificativa
<p>No dia 1º de Agosto de 2021, a TV Grande Rio, com sede em Petrolina, completou 30 anos de fundação. A emissora do sertão do São Francisco, filiada da Rede Globo, informa os sertanejos com isenção e eficiência. Tem abrangência nos municípios de Afrânio, Araripina, Belém do São Francisco, Bodocó, Cabrobó, Cedro, Dormentes, Exu, Granito, Ipubi, Lagoa Grande, Moreilândia, Orocó, Ouricuri, Pamamirim, Santa Maria da Boa Vista, Salgueiro, Santa Filomena, Santa Cruz, Serrita, Terra Nova e Trindade. A TV faz parte do Sistema Grande Rio de Comunicação, de enorme credibilidade na comunicação no nosso Estado, assim como em todo o país. Transmitiu ao longo de sua existência o São João de Petrolina, destaque nacional nos últimos anos, os jogos do Salgueiro Atlético Clube, o Carcará do Sertão, o polo gesseiro do Araripe e a fruticultura irrigada, marcos do desenvolvimento econômico e social do nosso interior. Não há como falar dos projetos de irrigação do Vale do São Francisco e não falar do Dr. Osvaldo Coelho. A integração do sertão pernambucano é a marca da TV Grande Rio, e Pernambuco só tem a ganhar com tão importante serviço prestado. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Clodoaldo Magalhães

Requerimento Nº 003356/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um **Voto de Aplauso** ao Comandante da 6ª CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco, **Major PM Fabiano Gomes Moreira** (Matrícula nº 960017-5), ao Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Pernambuco de Salgadinho, **Sargento PM Ricardo** (Matrícula nº 105550-0), à **PAT. Cabo PM Miriam** (Matrícula nº 108994-3) e ao **MOT. Soldado PM José Santana** (Matrícula nº 117737-0), pela exímia atuação no enfrentamento à violência doméstica e familiar no município de Salgadinho, dando suporte à rede de proteção à mulher, criança, adolescentes e idosos na região. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento CEL PM JOSÉ ROBERTO DE SANTANA, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; CEL QOPM FERNANDO ANÍBAL RODRIGUES LIMA, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; MAJ PM FABIANO MOREIRA, Comandante da 6ª CIPM – COMPANHIA INDEPENDENTE ANTÔNIO DE SOUZA VILAÇA; Sargento PM Ricardo (Matrícula nº 105550-0), Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Pernambuco de Salgadinho; MOT. Soldado PM José Santana (Matrícula nº 117737-0), Policial Militar de Pernambuco; PAT. Cabo PM Miriam (Matrícula nº 108994-3), Policial Militar de Pernambuco.

Justificativa
<p>Apresentamos o presente Requerimento para conceder um Voto de Aplauso à equipe de policiais militares do Destacamento da PMPE no município de Salgadinho, bem como ao Comandante da 6ª CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco, os quais vêm atuando de forma louvável no enfrentamento à violência doméstica e familiar na região, dando suporte à Prefeitura e ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Salgadinho, assim como às secretarias especializadas do Governo do Estado. Nesse sentido, destacamos a atuação do Comandante da 6ª CIPM – Companhia Independente da Polícia Militar de Pernambuco, Major PM Fabiano Gomes Moreira (Matrícula nº 960017-5), do Comandante do Destacamento da Polícia Militar de Pernambuco de Salgadinho, Sargento PM Ricardo (Matrícula nº 105550-0), da PAT. Cabo PM Miriam (Matrícula nº 108994-3) e do MOT. Soldado PM José Santana (Matrícula nº 117737-0). A equipe vem efetuando um trabalho de repressão ao crime, bem como de prevenção à nova situações de violência, através do monitoramento e acompanhamento de mulheres, crianças, adolescentes e idosos que foram inseridos na rede de proteção do Estado e da Prefeitura, realizando visitas, contato por telefone e rondas. Nada mais justo que esta Nobre Casa Parlamentar preste suas honrosas homenagens a esses servidores públicos como forma de reconhecimento pela luta em defesa de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento de Voto de Congratulações.</p>
Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Delegada Gleide Ângelo

Requerimento Nº 003357/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 2146/2021, de minha autoria.

Justificativa
<p>A retirada do projeto tem como objetivo aperfeiçoar, para melhor adequá-lo aos paramentos das demandas do setor.</p>
Sala das Reuniões, em 31 de Agosto de 2021.
Wanderson Florêncio
Requerimento Nº 003358/2021
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um Voto de Aplauso ao 3º SGT PM Augusto pela intervenção em um roubo a coletivo ocorrido na Av. Cidade de Monteiro, no Bairro de Cajueiro, Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Coronel PM José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Jairo Augusto Silva, 3º SARGENTO PM.</p>
Justificativa

O requerimento que presentemente enviamos viabiliza realizar um voto de Aplauso ao 3º SGT PM Augusto Mat: 103438 - 3, que no dia 24/08/2021 entreviu em um roubo em transporte público coletivo ocorrido na Av. Cidade de Monteiro, no Bairro de Cajueiro, Recife.

No dia 24/08/2021 às 18h45min o ônibus de número de ordem 282, que fazia a linha 883 Xambá/PE-15, foi alvo de quatro indivíduos que de posse de facções e armas de fogo realizavam uma ação criminosa e ameaçadora ao motorista e passageiros. O 3º SGT PM que estava lotado na CIPMoto ao visualizar entreviu de imediato na ação dando voz de prisão aos elementos, um deles reage apontando sua arma em direção ao PM, que em defesa realiza cerca de três disparos, vindo a atingir a perna esquerda de um dos indivíduos. Tendo êxito em sua ação, recupera cerca de seis celulares das vítimas, um simulacro de pistola e dois facções utilizados no crime. Diante dos fatos, a ação do 3º SGT destaca-se por sua bravura e lealdade varonil de garantir com sua presença a segurança e bem estar da população. Dessa forma, pelas razões apresentadas, solicito a aprovação deste requerimento aos Nobres Pares.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joel da Harpa

Requerimento Nº 003359/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja registrado **VOTO DE PESAR** pelo falecimento da artesã Noêmia Barbosa da Silva, no dia 28 de agosto de 2021. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Regilene de Souza Tibúrcio, Presidenta da Associação dos Artesões de Tracunhaém – ASSOCIATRA.; Jonathan de Freitas Justino, Diretor do Colégio de Artesanato de Tracunhaém.

Justificativa
<p>Faleceu no município de Tracunhaém no último sábado, dia 28, em Tracunhaém, a artesã Noêmia Barbosa da Silva, aos 73 anos de idade, mais conhecida por "Dona Noêmia das Bonecas". A querida Dona Noêmia deixou um grande legado para o artesanato de Tracunhaém e do Estado. O artesanato era a sua ocupação principal, sempre confeccionando suas bonecas, que se tornaram sua marca registrada. Tudo começou ainda jovem, quando chegou em Tracunhaém em um circo, onde era dançarina. Ficou na cidade e conheceu o barro e o amor pela arte de esculpir. Nasceu em Salgadinho, no município de Campina Grande e sem nenhum parente na Tracunhaém, tomou com a sua família os artesões que conheceu ao longo da vida. Com uma trajetória marcada por sofrimento e lutas, desde pequena Noêmia das Bonecas tem a sabedoria, a simplicidade e a empatia de mulheres fortes, aguerridas e decididas, sem deixar o sorriso, mesmo nos momentos dos famosos foras que ela dava. Mas tinha um coração imenso. Suas primeiras peças foram dois cincerros em formado de um homem e de uma mulher, ainda enquanto o circo estava na cidade. Com o tempo crio a peça mais famosa da sua coleção, a "Dona Beija". “O barro é a minha vida. Eu sou muito feliz em trabalhar com o barro. Ele me tranquiliza”. Assim era Noêmia das Bonecas de Tracunhaém, forte e frágil pela vida sofrida, simples e rica pela sabedoria, humorada e brava quando queria ser.</p>
<p>Sua arte está perpetuada nas bonecas de barros e nos trabalhos dos seus discípulos do colégio de Artesanato de Tracunhaém, a quem ela passava um bom tempo ensinando o ofício de ser artesão. Diante do exposto solicito VOTO DE PESAR, pela morte artesã Noêmia Barbosa da Silva, transmito minhas condolências aos seus amigos artesões.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Wanderson Florêncio

Requerimento Nº 003360/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso à **ASSOCIAÇÃO PADRE ENZO**, na pessoa de sua gerente executiva, Ilmª. Srª. **Isabel Oliveira**, pelo trabalho realizado no premiado Projeto Tamarandé, localizado na localidade de mesmo nome, no litoral sul de Pernambuco. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmª. Srª. Isabel Oliveira, Gerente Executiva do Projeto Tamarandé Associação Padre Enzo.

Justificativa
<p>O presente Requerimento visa a registrar um Voto de Aplauso à Associação Padre Enzo, localizada no litoral sul do Estado de Pernambuco, no município de Tamarandé, pelo excelente trabalho socio-educacional que vem desenvolvendo, o qual foi objeto de reportagem no "Bom Dia Pernambuco" da Rede Globo Nordeste, exibido no dia 23/08/2021. Trata-se de uma Instituição que assiste a mais de 500 crianças, adolescentes e jovens, bem como a mais de 300 famílias. Esse atendimento é realizado com crianças de 02 a 06 anos, oferecendo o serviço de creche, onde as mesmas participam de recreação, atividades de esporte, lazer e educação ambiental. Além dessas atividades, a criança recebe toda assistência para o seu melhor desenvolvimento psicossocial. No caso de crianças e adolescentes entre 07 e 15 anos, são oferecidos, no sistema de contratrno escolar, cursos e atividades, a exemplo de Gastronomia, Padaria, Informática, Capoeira, Horta Educativa, Percussão, entre outras. Além disso, para as famílias dessas crianças e jovens, são oferecidos cursos gratuitos e acompanhamento psicossocial. A Associação Padre Enzo recebeu, em 2019, a premiação de "Melhores ONGS do ano", e continua atuando de forma reconhecida pelas comunidades localizadas no município de Tamarandé. Um exemplo primoroso do trabalho ali desenvolvido, foi o que ocorreu no mês de julho passado, onde, pelo segundo mês consecutivo, a referida Associação distribuiu mais de 8 (oito) toneladas de alimentos às famílias dos alunos matriculados na creche. Essa benfeitoria vem acontecendo graças ao vínculo que a instituição possui com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), empresa pública vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que destina mensalmente uma quantidade de alimentos ao Projeto Tamarandé. Foi montada uma força-tarefa, envolvendo funcionários e colaboradores, para que toda essa quantidade de alimentos fosse entregue às famílias dos alunos ali assistidos. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação do presente Requerimento.</p>
Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Tony Gel

Requerimento Nº 003361/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso à **FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA (FAV)**, pela inauguração do Serviço de Terapia Aquática e Multissensorial da referida instituição, evento que ocorreu no dia 31 de agosto de 2021, no município do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmª. Sr. Dr. Marcelo Ventura, Presidente do Conselho Diretor da FAV; Ilmª. Srª. Drª. Liana Ventura, Presidente do Conselho Curador da FAV; Ilmª. Srª. Leonor Beleza, Presidente do Conselho de Administração da Fundação Champalimaud.

Justificativa
<p>O presente Requerimento visa a registrar um Voto de Aplauso à Fundação Altino Ventura (FAV), pela inauguração do Serviço de Terapia Aquática e Multissensorial da referida instituição, evento que ocorreu no dia 31 de agosto de 2021, no município do Recife. A FAV conseguiu dar mais esse passo na oferta de serviços de saúde pela dedicação e persistência, visão e senso humanitário dos seus fundadores e colaboradores, os quais vendo sendo incansáveis no atendimento à população de baixa renda, especialmente do Estado de Pernambuco, não se negando a atender demandas que acorrem de estados vizinhos. Para construir esse recém inaugurado espaço, foram investidos R\$ 2,6 milhões – a maior parte captada por meio de doações – destacando a colaboração da Fundação Champalimaud, de Portugal, a qual se dedica, primordialmente, ao desenvolvimento de programas avançados de investigação biomédica e à prestação interdisciplinar de cuidados clínicos, numa perspectiva transdisciplinar assentada na exploração de sinergias e colaborações em todos os domínios de atuação. O novo serviço tem capacidade para beneficiar cerca de 450 pacientes que vivem com múltiplas deficiências, condição em que há a associação de duas ou mais deficiências primárias, como visual, física, intelectual ou auditiva na mesma pessoa. Esse era um antigo sonho: agregar todas essas terapias em um só espaço localizado no Bairro da Iputinga, onde já existe o Centro Especializado em Reabilitação Menina dos Olhos. A FAV recebe os pacientes através de encaminhamento de unidades vinculadas ao SUS, mediante a apresentação do laudo para a assistente social. As atividades da terapia aquática também serão destinadas aos pacientes da FAV portadores de autismo ou que nasceram com microcefalia, em decorrência da Síndrome Congênita do Zika Vírus. No novo espaço, existem piscina coberta e aquecida, consultórios terapêuticos de avaliação global do paciente, sala com ferramentas do Método TheraSuit, que é voltado a desordens neuromusculares e terapias multissensoriais integradas. Ante o exposto, nada mais justo e oportuno do que registrarmos o presente Voto de Aplauso à Fundação Altino Ventura, razão pela qual solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desse Requerimento.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Tony Gel

Requerimento Nº 003362/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Aliança, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Xisto Lourenço de Freitas Neto, Prefeito de Aliança; Exma. Sra. Pedro Victor Fideles, Presidente da Câmara de Vereadores de Aliança; Exmo. Sr. Eronildo Marinho dos Santos, Vereador de Aliança.

Justificativa
<p>Localizada na região da Zona da Mata Norte do Estado de Pernambuco, com distância média de 81,4 km da Capital, população perto de 40 mil habitantes, com acesso pela BR-408 e PE-62, as origens de Aliança estão ligadas ao século passado. Com a chegada ao povoado em 1862, do Frei Caetano, da Ordem dos Capuchinhos, para realizar missões pastorais, o religioso mostrou-se bastante impressionado com a união da população que resolveu construir a Capela de Nossa Senhora do Rosário. Durante uma de suas homilias, o missionário mencionou a seguinte frase: "Isso é que é uma verdadeira aliança", surgindo assim o nome de Aliança para a localidade.</p> <p>O povoamento iniciou-se com três irmãos muitos unidos. Com o Decreto Estadual nº 142 de 30 de maio de 1891, o Distrito de Paz de Aliança se uniu aos de Angélicas e Vicência, e, sob essa denominação, foi elevada à condição de Vila. A Lei Estadual nº 72 de 16 de maio de 1895 revogou o Decreto Estadual nº 142, voltando Aliança à condição de Distrito. O Distrito foi elevado à condição de Vila pela lei estadual nº 991, de 1 de julho de 1909, ainda ligada ao município de Nazaré.</p> <p>O município foi criado pela Lei Estadual nº 1. 931, de 11 de setembro de 1928, iniciando suas atividades administrativas em 1 de janeiro de 1929.</p> <p>Administrativamente o município é formado dos distritos de Aliança (sede), Macujé, Tupaoca e Upatinga, além dos povoados de Caueiras, Vila da Cohab, Usina Aliança e Santa Luzia, pela divisão territorial da década de 60.</p> <p>Considerado o "Berço imortal do Maracatu", conforme título concedido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco, por sediar dezenas dessas manifestações culturais do Estado, tem uma galeria de filhos ilustres, a exemplo do poeta pernambucano Marcus Accioly, da Academia Pernambucana de Letras, do saudoso Mestre Manoel Salustiano Soares, fundador da Casa da Rebeca no Recife, em 2007, do deputado Osório Borba, jornalista, deputado federal e deputado constituinte.</p> <p>Com uma economia voltada à agricultura, comércio diversificado, escolas, bancos e com perspectivas de novos investimentos, o município consolida sua vocação de terra de gente acolhedora, com as atenções voltadas para o futuro diante dos desafios que surgem a cada dia, mas com o ânimo renovado, não distanciando das palavras de Frei Caetano, nos idos do Século XIX: "... uma verdadeira aliança".</p> <p>Por traduzir o reconhecimento desta Legislativa a importante data, propomos este expediente, ao qual solicitamos aos Ilustres Pares sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003363/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Flores, na passagem de aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Cicero Moizes dos Santos, Vice-Prefeito de Flores; Exmo. Sr. Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara de Vereadores de Flores.

Justificativa
<p>A antiga Freguesia de Flores do Pajeú foi criada em 11 de setembro de 1873. A vila foi criada, do mesmo modo, por alvará em 15 de janeiro de 1810, data essa considerada oficialmente como a de criação do município. Em 20 de maio de 1833, quando uma Resolução Presidencial criou várias comarcas em Pernambuco, Flores tornou-se uma dessas, recebendo a denominação de Comarca do Sertão de Pernambuco.</p> <p>Após o Estado ter sido dividido em municípios através da Constituição Estadual de 17 de junho de 1891, Flores tornou-se município autônomo, conforme lei datada de 3 de agosto de 1892. A antiga Comarca de Flores compreendia uma imensa área onde estão, hoje, os municípios de Afogados da Ingazeira, São José do Egito, Triunfo, Serra Talhada, Floresta e Tacaratu.</p> <p>Com área de 963,8 km², a cidade está localizada no Sertão pernambucano do Pajeú, a 394 km da Capital, com acesso através da BR-426, BR 232 e população estimada de 23 mil habitantes.</p> <p>A divisão administrativa compõe-se do Distrito-sede, distrito Sítio dos Nunes e dos povoados de Fátima e São João dos Leites. Além da economia diversificada, de mineração para extração de calcário em função da riqueza do solo, o município concentra grandes reservas como referência no Estado.</p> <p>A sua padroeira é Nossa Senhora da Conceição, com as homenagens realizadas anualmente no dia 8 de dezembro. Diante do exposto, não poderíamos deixar de trazer a homenagem desta Casa Legislativa a esse importante município, de grandes tradições, com sua vocação desenvolvimentista, de gente hospitaleira, participativa, contribuindo para fazer da terra do internacional músico, Moacir Santos, de saudosa memória, seu lema de “sertão tu és a preferida”. Por representar o reconhecimento da Casa de Joaquim Nabuco a importante efeméride, propomos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que integram este Plenário.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003364/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Município de Moreno, na passagem dos 93 anos de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mozart Bruno, Presidente da Câmara de Vereadores de Moreno; Exmo. Sr. Admilson Barbosa Figueiredo, Ex-Vereador de Moreno; Ilmo. Sr. Edson Pereira, Diretor da Divulgadora Moreno; Ilmo. Sr. Arthur Mendonça, Diretor Executivo do Hospital Armino Moura.

Justificativa
<p>Distante a 28 quilômetros de Recife, e integrando da Área Metropolitana da Capital, o município de Moreno surgiu em 1616 nas terras pertencentes ao português Baltazar Gonçalves Moreno, vindo daí no nome da cidade. Eram extensas áreas ocupadas por canaviais e onde, nesse período, foram construídos dezenas de engenhos de açúcar em torno dos quais surgiu a povoação.</p> <p>As origens de Moreno estão associadas à cultura canavieira no Estado. A atividade era de tal modo fecunda que a região chegou a sediar 39 engenhos. Até a década de 2000 alguns desses ainda se encontravam em atividade. O mais famoso desses foi o Engenho Moreno, que hospedou, em 1859, o Imperador D. Pedro II durante viagem de Sua Majestade a Pernambuco. A atual construção permanece conservada, podendo ser admirada aos que trafegam pela BR 232, em seu estilo imponente e evocativo da época.</p> <p>No início do século XX a economia recebeu grande aporte com a chegada da indústria têxtil Societé Cotonière Belge Bresiliene. Várias construções se desenvolveram em torno desse empreendimento, a exemplo da Vila Operária, entre outros.</p> <p>Moreno conseguiu emancipação através da Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928, com o território desmembrado de Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata e Vitória de Santo Antão. A instalação do município ocorreu em 01 de janeiro de 1929.</p> <p>Ao completar 93 anos de Emancipação, nesse 11 de setembro, Moreno tem justificado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira e identificada com os valores humanos, sua economia emergente, educação propositiva, aliado ao vertiginoso crescimento urbano e populacional. O culto ao passado e as tradições tem sido marcante na Terra dos Eucaliptos, sem prescindir do compromisso de caminhar rumo ao futuro e ao desenvolvimento, com a prioridade no bem estar social.</p> <p>Por traduzir o significado dessa relevante data para a história do Município, consignamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003365/2021

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Joaquim do Monte, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.</p> <p>Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento</p> <p>Exmo. Sr. Eduardo José de Oliveira Lins, Prefeito de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. Josivaldo Luiz da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Joaquim do Monte; Ilmo. Sr. Juciano Menezes, Liderança Política.</p>

Justificativa
<p>O povoamento do local onde hoje está situada a cidade de São Joaquim do Monte, data de 1896, com a construção da casa do Sr. Manoel Quintino. Bem próxima a essa residência, localizava-se a casa do Capitão Manoel Antônio, denominada “Casa Nova”, de Aba de Serra, que se tornou o primeiro nome do lugarejo ao pé da serra, hoje Serra do Monte.</p> <p>Naquele mesmo ano, foi construída uma capela em honra a São Sebastião. Por influência do Coronel José Joaquim de Lima, o padroeiro da cidade foi substituído para São Joaquim. Em 1912, quando foi criado o distrito no município de Bonito, o povoado recebe este nome. No ano seguinte, teve início a construção de nova capela sob direção de frei Epifânio com apoio de José Joaquim de Melo, o José Gameleira, que seria inaugurada dois anos mais tarde.</p> <p>O distrito foi elevado à categoria de município com a denominação de São Joaquim, pela Lei Estadual nº 1.931, de 11 de setembro de 1928. Pelo decreto-lei estadual nº 952, de 31 de dezembro de 1943, o município de São Joaquim, passou a chamar-se de Camararutba. Pela Lei Estadual nº 416, de 31 de dezembro de 1945, passou a denominar-se São Joaquim do Monte.</p> <p>Localizada no Agreste pernambucano, distante 134 km da Capital do Estado, área de 242,6 km², população de mais de 22 mil habitantes, tem além do distrito sede, Barra do Riachão e Santana do Joaquim.</p> <p>Conhecida também como “Terra da Romaria”, “Juazeiro de Pernambuco”, porque desde 1993 realiza, anualmente, a Romaria de Frei Damião, iniciativa essa criada pelo padre Pedro. Esse evento religioso atrai milhares deromeiros de todo o Nordeste.</p> <p>No momento em que São Joaquim do Monte comemora mais um aniversário de Emancipação Política, nos associamos a precedente data, através deste expediente, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares, pela aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003366/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de São Caetano, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Josafa Almeida Lima, Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. Jeovázio de Almeida, Ex-Prefeito de São Caetano; Exmo. Sr. Abraão Caetano da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores de São Caetano; Ilmo. Sr. Odair Ponte, Diretor da Rádio Cruzeiro FM; Ilmo. Sr. Rui Medeiros, Redator do Blog do Rui Medeiros.

Justificativa
<p>Criado pela Lei provincial de nº 133, de 02 de maio de 1844, o distrito de São Caetano teve como denominação de São Caetano da Raposa. Fazia parte do território do município de Caruaru. A sede do distrito foi elevada a categoria de vila pela Lei Estadual nº 991, de 01 de julho de 1909. A Lei estadual de nº 1.931, de 11 de setembro de 1928 criou o município de São Caetano, dando a sua sede o predicamento de cidade. Foi instalado em 01 de janeiro de 1929.</p> <p>O início da povoação de São Caetano data de 1838. Naquele ano, José Pedro de Pontes, vindo de Bezerros, com boas condições financeiras, resolveu residir no local em que atualmente a cidade se encontra. Religioso, no ano seguinte ao de sua mudança, mandou construir uma igreja sob a invocação de São Caetano. Mesmo com a construção inconclusa, o tempo foi aberto aos fieis, em agosto de 1839. Uma missa foi celebrada pelo vigário de Altinho, padre José Tomas Correia, que procedeu a benção da imagem do padroeiro. Sem filhos, José Pedro de Pontes para garantir a manutenção do templo fez doação de uma fazenda de gado, como patrimônio, além de terreno denominado Brejo do Coelho, onde havia uma área de 800 braças. A doação foi registrada em um dos cartórios de Brejo da Madre de Deus. Em face disso, a igreja se encontrava na posse dos bens. Após seu falecimento, um sobrinho de José Pedro de Pontes, João Guilherme, tentou uma ação e recuperou o patrimônio. A povoação conseguiu um desenvolvimento elevado para a época, tanto que em 02 de maio de 1844, foi elevada a freguesia, canonicamente promovida em 1845. Em 1848, a freguesia de São Caetano foi transferida para Caruaru, surgindo a freguesia de Nossa Senhora das Dores.</p> <p>Localizada a 150 quilômetros de Recife, capital de Pernambuco, com atividade basicamente voltada a agropecuária, a cidade tem diversos pontos turísticos, como o Parque da Pedra do Cachorro, a 20 quilômetros do centro, uma rocha de pedra acima de 475 metros do nível do mar e que dispõe de lagoas perfeitas para a prática de esportes aquáticos.</p> <p>Ao completar mais um aniversário de Emancipação Política, São Caetano tem confirmado sua vocação de cidade progressista, de gente hospitaleira, de economia emergente, educação propositiva, aliado a um vertiginoso crescimento urbano e populacional, como um importante município do Agreste pernambucano. O culto ao passado e as tradições têm sido marcante, sem prescindir de caminhar rumo ao futuro e ao bem comum, com prioridade na melhoria do componente humano-social. Como referência, a consagrada Orquestra dos Meninos de São Caetano, responsável por divulgar seus talentos artísticos no Brasil e no Exterior.</p> <p>Por traduzir o significado dessa relevante data para a história desse município, justificamos a presente proposição, ao ensejo de seu acolhimento pelos Pares que compõem esta Casa Legislativa.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003367/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao município de Paulista, na passagem do aniversário de elevação à Cidade, dia 4 de setembro do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito de Paulista; Exmo. Sr. Edson de Araújo Pinto, Presidente da Câmara de Vereadores de Paulista; Exmo. Sr. Edmilson Alves do Nascimento, Ex-Vereador de Paulista.

Justificativa
<p>Data do ano de 1535 o povoamento de Paulista, que fazia parte do município de Olinda. O então donatário da Capitania de Pernambuco, Duarte Coelho doou ao seu cunhado Jerônimo de Albuquerque parte das terras de Paulista, como agradecimento aos trabalhos por ele prestados à colônia. Em 1550, Jerônimo de Albuquerque doou essas terras ao português Gonçalves Mendes Leitão, que casou com sua filha Antônia de Albuquerque.</p> <p>Nessas terras, Gonçalo Mendes ergueu um engenho d´água, uma capela dedicada a Santo Antônio, um sobrado para moradia e algumas benfeitorias. Nos fins do século 16, um dos filhos de Gonçalo Mendes fundou o engenho Paratibe de Baixo, posteriormente propriedade de João Fernandes Vieira, que fez parte da Insurreição Pernambucana. Anos depois, o novo proprietário mudou o nome para Engenho do Paulista, em face de ser natural da Capitania de São Paulo, e ter vindo a Pernambuco comandar as tropas na campanha de Palmares. Por essa razão, o nome do engenho teve como origem o topônimo do município.</p> <p>O distrito foi criado pela Lei Municipal número 219, de 28 de dezembro de 1907, subordinado a Olinda. A Lei Estadual número 1.931, de 11 de setembro de 1928, criou o município de Paulista, constituído por território desmembrado de Olinda, mas foi extinto pelos decretos números 268 de 25 de novembro de 1930, e 56, de 23 de janeiro de 1931, sendo o território reanexado à Olinda.</p> <p>Novamente elevado à categoria de município, com a denominação de Paulista, pela Lei Estadual de Nº 11, de 4 de setembro de 1935 e instalado em 12 de setembro do mesmo ano.</p> <p>Localizado no litoral norte do Estado, população estimada de 334 mil habitantes, Paulista teve como importante alavanca de crescimento em idos de 1904, a chegada da família Lundgren, de origem sueca, através de instalação de indústria têxtil, possibilitando um grande marco de crescimento na região.</p> <p>Por sua vocação desenvolvimentista, em que pese o fim das atividades dessa empresa, outros investimentos aportaram na cidade, consolidando a presença de várias indústrias, polo têxtil, de serviços e turismo. A robustez de atrativos tornou possível a presença de iniciativas nas áreas de ensino, facultades, Sesc, Senai, Instituto Federal de Educação, shoppings, indústria de transformação, agroindústria, cultivo de frutas e hortaliças.</p> <p>Paulista é potencialmente, uma cidade de superlativos.</p> <p>Da antiga “Cidade das chaminés”, ou “Capital dos Eucaliptos”, como era conhecida, hoje é chamada “namorada do sol”, ante seu privilegiado litoral, com 14 quilômetros de faixa de praias, turismo ecológico, uma das maiores reservas florestais de Pernambuco e parque aquático.</p>

Em momento dos mais auspiciosos, saudamos o hospitaleiro município pernambucano na passagem de data tão relevante no seu calendário cívico-histórico, proposto através deste expediente, na certeza de sua acolhida quando à aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
Joaquim Lira

Requerimento Nº 003368/2021

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vicência, na passagem do aniversário de Emancipação Política, dia 11 de setembro do corrente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Adjalson de Oliveira Vasconcelos, Ex-Vice-Prefeito de Vicência; Exmo. Sr. Gerson da Silva Teodoro, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência; Exmo. Sr. Neto Vasconcelos, Ex-Vereador de Vicência; Ilmo. Sr. Luís Lima, Diretor da Rádio Vicência FM.

Justificativa
<p>No ano de 1850, as terras do atual município, eram conhecidas como um pequeno rincão rural. Perto dali, em áreas pertencentes a Sra. Vivência Barbosa de Melo, foi construída uma capela sob a invocação de Santana. Aos poucos, foram surgindo edificações ao redor da capela, em consequência, surgiu uma pequena povoação. O local ficou conhecido pelo nome da proprietária das produtivas terras, daí o nome fixou-se.</p> <p>Por sua bem localizada posição geográfica, a região era de modo constante, visitada por comerciantes e viajantes de municípios próximos. Com isso, o povoado foi aos poucos crescendo.</p> <p>Em 1856, o padre João Crisóstomo deu início à construção de uma capela que foi concluída em 1859, tendo sido o orientador o frade capuchinho Caetano de Messina.</p> <p>A lei provincial de nº 1.448, de 5 de julho de 1879, criou o distrito de Vicência, integrante do território do município de Nazaré, atual Nazaré da Mata. A freguesia foi desmembrada de Tracunhaém. Por intermédio do Decreto estadual de 30 de maio de 1891, Vicência foi elevada à categoria de vila e de município autônomo, desmembrado de Nazaré, tendo como primeiro prefeito o Sr. João Barbosa de Melo.</p> <p>Em virtude de falta de recursos para atender às despesas, o município foi supresso por Lei estadual de nº 72, de 16 de maio de 1895, assim permanecendo durante 33 anos, até que, pela Lei estadual de nº 1.894, de 11 de setembro de 1928, data de criação do município, voltou à condição de município autônomo, com instalação em 1 de janeiro de 1929.</p> <p>Administrativamente, Vicência é composta pelos distritos, Sede e Murupé e pelos povoados de: Trigueiros, Angélica, Borracha, Usina Barra, Usina Laranjeiras e agrovila Murupé.</p> <p>Situado na região da Mata Atlântica Pernambucana, área de 250,3 km², seu acesso é através da PE-74, BR-408, com distância da Capital do Estado, 87 km.</p> <p>Sua economia tem na agroindústria, Usina Laranjeiras e na agricultura, a produção de banana, seus maiores potenciais. No segmento turístico, os engenhos históricos, relevo com serras que permitem a prática de voo livre, e belezas naturais, atraem expressivo número de turistas que demonstram seu encantamento com essa região.</p> <p>Entre os filhos ilustres que orgulham a cidade, estão o ex-governador Jarbas Vasconcelos, o geógrafo Manuel Correia de Andrade, o cantor Leonardo Sullivan e o maestro Nunes.</p> <p>A padroeira Santana recebe suas homenagens da comunidade católica no dia 26 de julho.</p> <p>Em data tão auspiciosa para essa terra hospitaleira e de gente trabalhadora confiante em suas potencialidades e perspectivas para o futuro que se avizinhada, não prescindindo do culto as tradições de seu passado histórico, propomos esta iniciativa, como reconhecimento dessa importante data no calendário cívico da comunidade.</p> <p>Solicitamos o acolhimento dos Nobres Pares que integram a Casa de Joaquim deste expediente, quanto a sua aprovação.</p>

Sala das Reuniões, em 01 de Setembro de 2021.
<p>Joaquim Lira</p>
<p>Requerimento Nº 003369/2021</p>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja TRANSCRITO AOS ANAIS desta Casa Legislativa o artigo intitulado “Pensão Especial da Covid”, de autoria da jornalista Luísa Farias, publicada na página 5, da edição de 1º de setembro de 2021, do Jornal do Commercio, em sua edição do dia 19 de março de 2021, no caderno Política.</p>
<p>Justificativa</p>
<p>O artigo intitulado “Pensão Especial da Covid”, de autoria da jornalista Luísa Farias, publicada na página 5, da edição de 1º de setembro de 2021, do Jornal do Commercio, cuja transcrição aos anais desta casa é objeto deste requerimento, é uma reflexão relevante sobre um direito concedido aos dependentes dos servidores públicos falecidos em exercício da profissão, vítimas da pandemia do coronavírus.</p> <p>“Política Pensão especial da covid ainda não saiu ESTADO - Lei que atende órfão de servidor foi sancionada em abril de 2020, mas ninguém recebeu.</p> <p>Desde a sanção da lei que concede pensão especial para dependentes de servidores estaduais de Pernambuco que faleceram em decorrência da covid-19, no dia 17 de abril de 2020, nenhum benefício foi concedido. A pensão especial está prevista na Lei Complementar nº 247/2020. Ela complementa a pensão por morte já instituída e pode ser concedida para os dependentes de servidores da ativa que trabalhavam em serviços essenciais e faleceram de covid-19. Segundo informou a Secretaria de Administração de Pernambuco ao JC, há registros do falecimento de 200 servidores ativos em geral em decorrência da covid-19. Ainda de acordo com a pasta, foram protocolados cerca de 30 pedidos de concessão da pensão especial, nos termos da lei. Todos esses pedidos estão em análise atualmente. “A SAD esclarece que as demandas são analisadas à luz da legislação e devidamente processadas para que haja a publicação das respectivas concessões. É importante salientar que a pensão especial é um complemento à pensão previdenciária e, portanto, deve ser requerida após a concessão da pensão por morte”, disse a secretaria ao JC.</p> <p>De acordo com a lei, o valor da pensão especial correspondente ao montante necessário para atingir a remuneração integral do servidor falecido. Isso quer dizer que, independentemente do servidor não ter atingido o tempo de contribuição e idade para receber aposentadoria integral antes de falecer, os dependentes têm o direito à pensão integral. São considerados serviços essenciais os das áreas de saúde, segurança pública, prevenção e assistência social, transporte público, infraestrutura e recursos hídricos, abastecimento de água, segurança alimentar, sistema prisional e socioeducativo e defesa do consumidor. O JC questionou que comunicação é feita para que os dependentes desses servidores tenham conhecimento sobre a lei. A Secretaria de Administração afirmou que o Governo de Pernambuco vai promover uma “ampla campanha para reforçar a divulgação do benefício” para garantir o direito dos familiares dos servidores da linha de frente contra a covid-19.</p> <p>OPOSIÇÃO</p> <p>O assunto veio à tona em 19 de agosto, quando o líder da oposição na Assembleia Legislativa de Pernambuco (Alepe), Antonio Coelho (DEM), cobrou a aplicação da Lei Complementar que instituiu o benefício, durante a sessão remota da Casa. Antonio Coelho disse ter tido conhecimento de que a Lei Complementar nº 427 não estaria sendo aplicada, e acusou o governador Paulo Câmara de omissão. “Foi uma nobre iniciativa desse parlamento de garantir aqui esse compromisso com todos aqueles que estavam se sacrificando tanto, em último caso a sua vida, para garantir que serviços essenciais, como educação, saúde e segurança, permanecessem durante o pior momento da pandemia e até os dias de hoje. Entretanto, foi um compromisso firmado que não está sendo cumprido”, afirmou o opositorista. O democrata informou que teve acesso a um parecer da Procuradoria Geral do Estado (PGE), em que o órgão afirma que a Lei Complementar nº 427 só poderiam ser aplicados após a sua regulamentação, por meio de um decreto do governo estadual. Na data da publicação da matéria sobre as declarações do líder da oposição, em 20 de agosto, o JC procurou a SAD para questionar se a lei estava sendo aplicada. A pasta enviou uma nota afirmando que a pensão especial é um direito da família do servidor falecido por covid-19 e deve ser requerida por ela, por se tratar de um complemento à pensão previdenciária. “O Governo informa, ainda, que na medida do protocolo dos requerimentos, e após verificada a causa mortis pelo novo coronavírus, as pensões dessa natureza devem ser concedidas, garantindo, assim, o direito conferido às famílias pelo próprio Estado”, diz trecho da nota. Ainda de acordo com a Secretaria de Administração (SAD), a lei é autoaplicável e, portanto, não precisaria de regulamentação como Antonio Coelho afirmou.”</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
<p>Antonio Coelho</p>
<p>Requerimento Nº 003370/2021</p>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja concedido Voto de Aplauso a Clínica de Reprodução Humana Dr. Antônio Ribeiro, no município de Petrolina, pelos excelentes serviços de medicina prestados ao Vale do São Francisco.

Justificativa
<p>O procedimento de Reprodução Assistida é um dos caminhos percorridos por casais que sonham em construir uma família. Desde a tomada de decisão até a realização do tratamento, o acompanhamento por médicos capacitados em diversas especialidades é o diferencial que auxiliará as famílias na conquista desse sonho, afinal, é preceito da ciência ser a favor da humanidade. Seguindo as normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida - sempre em defesa do aperfeiçoamento das práticas e da observância aos princípios éticos e bióticos que ajudam a trazer maior segurança e eficácia a tratamentos e procedimentos médicos – tornou a Clínica de Reprodução Dr. Antônio Ribeiro, um referencial médico científico para todo norte e nordeste.</p> <p>Infelizmente, a infertilidade humana é um problema de saúde pública, com implicações médicas e psicológicas diversas. A exemplo, o aumento das taxas de sobrevida e cura após os tratamentos das neoplasias malignas, possibilitando às pessoas acometidas um planejamento reprodutivo antes de intervenção com risco de levar à infertilidade, e a legitimidade do anseio e o direito de reproduzir.</p>

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
<p>Antonio Coelho</p>
<p>Requerimento Nº 003371/2021</p>

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, ao Secretário de Saúde, Sr. André Longo, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, sobre o fornecimento de aparelho auditivo no Hospital Agamenon Magalhães.</p> <p>Chega a este Gabinete a notícia de que a entrega de aparelhos auditivos fornecidos pelo Estado, no Hospital Agamenon Magalhães, estaria suspensa em razão da pandemia.</p> <p>Em função disso, requer as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none">A entrega dos aparelhos está suspensa? Se está suspensa, qual a razão? Se não está suspensa, quantos foram entregues nos últimos 18 (dezoito) meses. Favor juntar comprovação das entregas. Há a possibilidade de esta entrega ser realizada em outro local que possa minimizar o risco de contágio? Se há a possibilidade de transferência da entrega, o Governo pretende fazê-la? Favor informar como será. Se não, favor justificar.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
<p>Antonio Coelho</p>
<p>Requerimento Nº 003372/2021</p>

Justificativa
<p>O intuito desse pedido, fundamentado no parágrafo único do artigo regimental 214, Parágrafo único é buscar informações a respeito do encontro com o Sr. Luis Inácio Lula da Silva e sua comitiva, ocorrido no dia 15 de agosto de 2021 um dia de domingo culminando com um Jantar/banquete na sede do Governo do Estado que passou a impressão para a população de uma festa com fins políticos eleitorais e sem a menor relevância para os interesses do povo Pernambucano.</p> <p>As informações requisitadas vão no sentido de permitir o amplo cumprimento do dever de fiscalização por parte das prerrogativas a mim conferidas como Deputado Estadual e Fiscal da correta aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Como amplamente divulgado na imprensa Pernambucana e até Brasileira, o Sr. Luis Inácio Lula da Silva, que diga-se de passagem não é mais chefe de Estado nem autoridade pública e junto com sua comitiva foram recepcionados no dia 15 de agosto de 2021 à noite, em pleno dia de domingo pelo Governador do Estado e outros convidados no Palácio do Campo das Princesas culminando com um “banquete” servido pelo Governador, pago com o dinheiro do contribuinte Pernambucano, levando tal ato a um sentimento de revolta da população, principalmente nas redes sociais e meios de comunicação, a repercussão negativa é plenamente justificável na medida que os itens que compõem esses gastos do governo contrastam em muito com a situação econômica em que vive à grande parte da população Pernambucana, que sofre com a crise econômica advinda da pandemia de covid-19.</p> <p>Se, em tempos normais, já não fosse um absurdo, em tempos de crise e de pandemia não tem nem como definir tamanho descaso e falta de zelo com o dinheiro do povo, patrocinando um “BANQUETE a um Cidadão que veio ao nosso Estado tratar de alianças políticas e que na pauta não teve nada que justifique algum interesse público para ser recebido na sede do Governo Estadual com um BANQUETE, gastando nosso suado recurso, num Estado, em que a fome mata e assola milhares de Pernambucanos a exemplo de centenas e até milhares de pessoas em situação de rua como em locais próximos ao Palácio do Governo onde foi realizado o banquete.</p> <p>Salientamos que o BANQUETE não tem amparo legal, as despesas afrontam o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição. Não há espaço, portanto, para se falar em discricionariedade administrativa e falta bom-senso do Governo numa clara afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e do interesse Público, não bastasse o cenário que vivemos realça a necessidade de respeito ao princípio da razoabilidade.</p>

Todavia, graças ao conhecimento científico que permite solucionar a dificuldade de reprodução, com o cumprimento integral à legislação brasileira e a necessidade de harmonizar o uso dessas técnicas com os princípios da ética médica, podemos ter orgulho de afirmar que as pessoas que enfrentam a dificuldade de gerar filhos não precisam se deslocar para grandes centros médicos fora de Pernambuco, já que no nosso estado temos o acesso a esse tratamento.

A área de saúde – independente da especialidade - requer atualização recorrente e o conhecimento amplo de novas técnicas e procedimentos. O médico especialista em reprodução assistida se atualiza com publicações científicas atuais, participa de congressos e cursos de atualização, no Brasil e no exterior, garantindo assim que sua atuação tenha embasamento científico atualizado. A reprodução assistida, envolve um conjunto de saberes, técnicas e procedimentos utilizados por médicos especialistas com o objetivo de viabilizar a gravidez, sejam quais forem as causas. As técnicas de reprodução assistida são ferramentas que buscam e auxiliam casais que tem dificuldade de gestação de um filho consanguíneo, assim, esses procedimentos pautados na ética médica e no ouvir e entender cada casal, que busca na ência constituir uma família. Esse é o maior motivo da medicina se esforçar em busca de uma série de inovações biotecnológicas no campo da medicina reprodutiva.

Atualmente, existem muitas clínicas de reprodução assistidaem diversas cidades brasileiras, que oferecem técnicas e procedimentos semelhantes. Todavia, poucas tem o nome consolidado como instituição segura e ética, afinal, estamos falando de famílias e sonhos, que buscam não apenas o DNA, mas sobretudo o amor. O sonho de um casal que quer “engravidar” envolve emoções e sentimentos. E a equipe médica da Clínica de Reprodução Dr. Antônio Ribeiro em Petrolina, possui e desenvolve virtudes de excelência: a empatia e compreensão da equipe perante os pacientes, sem esquecer que a medicina é um belíssimo sacerdócio, buscando sempre a vida. O empreendimento localizado no Polo Médico da cidade de Petrolina é considerado o mais moderno do interior do Norte e Nordeste, e é motivo de orgulho para toda região Sanfranciscana, além do raio de atendimento para mais três estados circunvizinhos, Bahia, Piauí e Ceará. A clínica possui equipes multidisciplinares e diversos profissionais da área de saúde capacitados em prol da ciência e da ética como fatores essenciais de conduta, e dessa forma, com toda a equipe de saúde envolvida na reprodução assistida, garante a plena assistência aos casais em todas as etapas do procedimento.

Diante do exposto, solicito a Casa de Todos os Pernambucanos a aprovação do Requerimento em tela.

Sala das Reuniões, em 02 de Setembro de 2021.
<p>Antonio Coelho</p>
<p>Requerimento Nº 003371/2021</p>

Justificativa
<p>Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais nos termos do artigo 216 do Regimento Interno desta Casa, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO ao Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, GOVERNADOR DO ESTADO, ao Secretário de Saúde, Sr. André Longo, ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Sr. Sileno Guedes, sobre o fornecimento de aparelho auditivo no Hospital Agamenon Magalhães.</p> <p>Chega a este Gabinete a notícia de que a entrega de aparelhos auditivos fornecidos pelo Estado, no Hospital Agamenon Magalhães, estaria suspensa em razão da pandemia.</p> <p>Em função disso, requer as seguintes informações:</p> <ol style="list-style-type: none">A entrega dos aparelhos está suspensa? Se está suspensa, qual a razão? Se não está suspensa, quantos foram entregues nos últimos 18 (dezoito) meses. Favor juntar comprovação das entregas. Há a possibilidade de esta entrega ser realizada em outro local que possa minimizar o risco de contágio? Se há a possibilidade de transferência da entrega, o Governo pretende fazê-la? Favor informar como será. Se não, favor justificar.

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2021.
<p>Priscila Krause</p>
<p>Requerimento Nº 003372/2021</p>

Justificativa
<p>É prerrogativa deste Poder Legislativo Estadual acompanhar, analisar e fiscalizar os atos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, em especial o andamento de obras essenciais para a boa prestação de serviços à população.</p> <p>No presente caso, tratamos sobre atendimento às pessoas com deficiência, daí a participação da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, que congrega a Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência. Razão dos questionamentos sobre a possibilidade para transferência do local de entrega, de modo a permitir que não haja qualquer atropelo a esse público, permitindo que possa enfrentar a pandemia com a máxima autonomia possível.</p> <p>Para tanto, importa destacar que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186, de 09 de julho de 2008: Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009) adentrou no nosso ordenamento jurídico com status de Emenda Constitucional.</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2021.
<p>Priscila Krause</p>
<p>DEFERIDO</p>

Sala das Reuniões, em 06 de Agosto de 2021.
<p>Priscila Krause</p>
<p>Requerimento Nº 003372/2021</p>

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara, a respeito do encontro com o Sr. Luis Inácio Lula da Silva e sua comitiva, ocorrido no dia 15 de agosto de 2021, em pleno domingo à noite, para responder os seguintes questionamentos:

01 - Qual o motivo para que se justifique a abertura da sede do Governo do Estado, numa noite de domingo, para promover um Jantar ao Sr. Luis Inácio Lula da Silva e sua comitiva?

02- Qual o interesse público e quais benefícios à administração pública, para justificar a despesa desse jantar, aos cofres do Estado e a população Pernambucana?

03 - Qual a quantidade, e a respectiva relação de convidados que participaram do jantar?

04 - Qual o cardápio servido com suas respectivas quantidades e descrição?

05 - Quais Bebidas, com suas respectivas marcas e quantidades que foram servidas?

06 - Houve o consumo de bebidas Alcoólicas? Se sim, quais, citando marcas e quantidades servidas.

07 - Quantos servidores Públicos Cívís foram utilizados para preparar e realizar o evento?

08 - Quantos servidores Públicos Militares Estaduais foram mobilizados?

09- Quantos servidores terceirizados do Governo foram utilizados para o evento?

10 - Houve contratação de terceirizados para auxiliar especificamente o evento? Se sim, quantos, e para quais atividades?

11 - Houve pagamento de horas extras para algum servidor público ou terceirizados, e se houve, quanto e qual o montante dessa despesa em moeda de hoje?

12 - Houve a contratação de algum(uns) *buffet* para realização do Evento? Se sim, especificar qual ou quais o valores despendidos, bem como cópia do contrato e notas de empenho.

13- Houve cedência de algum veículo da frota do Estado ou de algum servidor estadual para atender de alguma forma a comitiva? Se sim, informar a quantidade de servidores, bem como as marcas e tipos dos veículos.

14- Segundo Informações repassadas à imprensa pela própria Secretaria de Imprensa do Estado, foram disponibilizados presentes do Centro de Artesanato de Pernambuco, quantos e quais os presentes? A quem foram destinados os presentes? Quanto custaram em moeda de hoje esses presentes? E as cópias das respectivas notas fiscais.

Justificativa
<p>O intuito desse pedido, fundamentado no parágrafo único do artigo regimental 214, Parágrafo único é buscar informações a respeito do encontro com o Sr. Luis Inácio Lula da Silva e sua comitiva, ocorrido no dia 15 de agosto de 2021 um dia de domingo culminando com um Jantar/banquete na sede do Governo do Estado que passou a impressão para a população de uma festa com fins políticos eleitorais e sem a menor relevância para os interesses do povo Pernambucano.</p> <p>As informações requisitadas vão no sentido de permitir o amplo cumprimento do dever de fiscalização por parte das prerrogativas a mim conferidas como Deputado Estadual e Fiscal da correta aplicação dos recursos públicos.</p> <p>Como amplamente divulgado na imprensa Pernambucana e até Brasileira, o Sr. Luis Inácio Lula da Silva, que diga-se de passagem não é mais chefe de Estado nem autoridade pública e junto com sua comitiva foram recepcionados no dia 15 de agosto de 2021 à noite, em pleno dia de domingo pelo Governador do Estado e outros convidados no Palácio do Campo das Princesas culminando com um “banquete” servido pelo Governador, pago com o dinheiro do contribuinte Pernambucano, levando tal ato a um sentimento de revolta da população, principalmente nas redes sociais e meios de comunicação, a repercussão negativa é plenamente justificável na medida que os itens que compõem esses gastos do governo contrastam em muito com a situação econômica em que vive à grande parte da população Pernambucana, que sofre com a crise econômica advinda da pandemia de covid-19.</p> <p>Se, em tempos normais, já não fosse um absurdo, em tempos de crise e de pandemia não tem nem como definir tamanho descaso e falta de zelo com o dinheiro do povo, patrocinando um “BANQUETE a um Cidadão que veio ao nosso Estado tratar de alianças políticas e que na pauta não teve nada que justifique algum interesse público para ser recebido na sede do Governo Estadual com um BANQUETE, gastando nosso suado recurso, num Estado, em que a fome mata e assola milhares de Pernambucanos a exemplo de centenas e até milhares de pessoas em situação de rua como em locais próximos ao Palácio do Governo onde foi realizado o banquete.</p> <p>Salientamos que o BANQUETE não tem amparo legal, as despesas afrontam o princípio da moralidade administrativa, previsto no artigo 37 da Constituição. Não há espaço, portanto, para se falar em discricionariedade administrativa e falta bom-senso do Governo numa clara afronta aos princípios que norteiam a Administração Pública, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e do interesse Público, não bastasse o cenário que vivemos realça a necessidade de respeito ao princípio da razoabilidade.</p>

No papel de Fiscal do poder Executivo, cabe-nos solicitar ao Governo Estadual ou aos seus órgãos a apresentação dos documentos e justificativas que nos permitam analisar a correta aplicação dos recursos públicos, avaliando a sua eficiência, eficácia e efetividade no alcance dos resultados planejados.

Essa prerrogativa está prevista no artigo 29 da Constituição Estadual:

Art. 29. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

§ 1º A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

O instrumento do pedido de informação também encontra amparo na Constituição do Estado:

Art. 7º [...]

§ 11. A Mesa Diretora da Assembleia encaminhará ao Governador, aos Secretários de Estado e demais autoridades, inclusive da Administração indireta e fundacional, pedidos de informações sobre assuntos de sua competência.

[...]

Art. 13 [...]

§ 3º A falta de comparecimento, sem justificativa adequada, a recusa, o não-atendimento de pedido de informações no prazo de trinta dias e a prestação de informações falsas importam em crime de responsabilidade.

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

[...]

XXII - requisitar, por solicitação de qualquer deputado, informações e cópias autenticadas de documentos referentes às despesas realizadas por órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, do Estado, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e de sua Mesa Diretora.

Finalizando, Apelo, para que vossa excelência nos atenda na maior brevidade.

Sala das Reuniões, em 16 de Agosto de 2021.

Alberto Feitosa

DEFERIDO

Requerimento Nº 003373/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Sr. Marcelo Barros, Secretário Estadual de Educação, **Pedido de Informações** acerca de denúncias de descarte irregular de alimentos do Programa Leite da Merenda do Estado de Pernambuco, que foram encontrados às margens da rodovia de acesso ao Núcleo 9, do Projeto Senador Nilo Coelho, no Município de Petrolina.

Justificativa

Repercutiu por todo Vale do São Francisco o flagrante de dezenas de litros de leite jogados no lixo na rodovia de acesso ao N-9, do Projeto de Irrigação Nilo Coelho em Petrolina. Além de ser um crime grave já que é um desperdício de recursos públicos, é também um ato desumano, já que esses produtos poderiam ter sido doados as famílias carentes da região. O material tinha em sua embalagem o nome do programa de merenda escolar da Secretaria Estadual de Educação: LEITE DA MERENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, que é utlizado para abastecer as unidades educacionais.

Este fato que foi denunciado em diversos portais da região, gerou indignação da população, afinal não se joga alimentos no lixo, tampouco se espera que produtos perecíveis não possam ser mais consumidos com tantas famílias carentes precisando de alimentos. Informações e imagens repassadas ao nosso gabinete parlamentar apontam, dezenas de sacos do alimento, com data de validade vencida, despejados em um terreno baldio entre o Bairro Pedra Linda e o Núcleo 9 do Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho. É inaceitável o desperdício de alimentos e de dinheiro público, afinal, em vez de ir para o lixo, esse leite poderia ter sido doado e, assim, alimentar várias famílias necessitadas da região.

Diante do exposto, acreditamos ser imprescindível que o Governo do Estado apresente as explicações cabíveis a ocorrência em tela.

Sala das Reuniões, em 17 de Junho de 2021.

Antonio Coelho

DEFERIDO

Requerimento Nº 003374/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e a Ilustríssima Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; acerca do andamento das obras das rodovias PE-576 (Trindade/Ipubi), PE-550 (Santa Maria da Boa Vista), PE-88 (Salgadinho-João Alfredo), PE-275 (Sertânia/Brejinho), PE-045 (Escada / Vitória), PE-075 (Goiana), PE-017 (Estrada da Muribeca) e PE-018 (Paulista), especificamente sobre:

- acera do estágio de execução em termos percentuais;
- as fontes de recursos;
- o prazo atualmente previsto para conclusão;
- a discriminação dos valores contratados/conveniados, especificando o valor inicial com que a obra foi contratada/conveniada, com os respectivos números de notas de empenho e data de publicação do contrato/convênio;
- o valor efetivamente recebido do poder concedente (quando for o caso);
- o valor efetivamente pago com as respectivas notas de empenho;
- a previsão de valores a serem despendidos para efetiva conclusão das obras e cópias dos contratos/convênios e termos aditivos com as respectivas notas de empenho e publicações.

Justificativa

O Tribunal de Contas de Pernambuco divulgou em 2019 o mais recente levantamento sobre obras paralisadas em Pernambuco. O estudo, feito pelo Núcleo de Engenharia do TCE, apontou para um total de 1.548 obras nesta situação em todo Estado, que envolvem recursos na ordem de R\$ 7,25 bilhões, dos quais R\$ 2,38 bilhões pagos.

O número de obras é praticamente o mesmo do ano anterior, mas o valor dos contratos apresentou um acréscimo de pelo menos R\$ 1 bilhão. No levantamento realizado em 2017, foram identificadas 1.547 obras estagnadas, com contratos que somavam R\$ 6,26 bilhões, enquanto que em 2016, esse número chegava a R\$ 5,3 bilhões.

Os contratos que envolvem os maiores valores são os que contemplam trabalhos nas áreas de saneamento, habitação, transporte e mobilidade. Das 21 obras em barragens previstas, apenas nove estão em andamento. Em relação às obras de habitação, 99% dos trabalhos estão paralisados, ou seja, 35 obras estagnadas de um total de 49 previstas. Dos 995 contratos relacionados à mobilidade e transporte, 405 estão paralisados.

Apesar de as obras paralisadas e inacabadas serem averiguadas de forma indistinta, há uma diferença entre os dois tipos. A obra paralisada possui um contrato vigente e pode ser retomada mais facilmente. Já a inacabada, não possui mais contratos ou recursos válidos e, para mudar o status, requer um processo mais complexo. Esse status, porém, é bastante dinâmico.

Para tentar impedir tamanho desperdício de dinheiro público, o Tribunal de Contas, além de divulgar a relação de obras paralisadas anualmente, também executa medidas preventivas e corretivas. As ações preventivas correspondem às auditorias realizadas nas licitações. Em 2018 foram analisadas 92 licitações, por meio da formalização de cinco processos, que resultaram em uma economia de R\$ 2,7 milhões aos cofres públicos.

Já as ações corretivas se caracterizam pelas auditorias realizadas nas obras em andamento. Em 2018 foram auditadas 330 obras, num total de R\$ 4,6 bilhões em contratos. Essas auditorias geraram 134 processos, onde foram identificados valores acima dos praticados no mercado em 43 obras. Diante disso, o Tribunal orientou a adequação dos preços, o que resultou em uma economia de R\$ 5 milhões ao Erário.

Diante do exposto, solicitamos as informações acima dos responsáveis para que possamos analisar a adequação dos Atos da Administração Pública quanto aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e atendimento ao interesse público.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Requerimento Nº 003375/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de informação ao Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitão, Administrador-Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, conforme segue:

- Por qual razão não resolvem a precariedade do serviço de internet no arquipélago de Fernando de Noronha?
- Por que não foi escolhido o uso de pulseiras da mesma cor como solução viável e não discriminatória?

3. Acredita que o critério de pulseiras com cores vai discriminar os turistas na Ilha de Fernando de Noronha de acordo com o seu poder aquisitivo?

4. Por qual motivo optou-se pela divisão por cores, sendo cada uma destinada a um grupo específico de turistas?

5. Será devolvido o valor que não for utilizado na pulseira?

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo esclarecer o Projeto ‘Um novo jeito de viver Noronha’ em que os viajantes que chegarem em Fernando de Noronha a partir de 15 de agosto de 2021 irão receber gratuitamente uma pulseira eletrônica que permite fazer pagamentos na ilha sem a necessidade de conexão de internet. A solução surgiu na tentativa de suprir a dificuldade do arquipélago em processar transações devido a internet precária.

A promessa é que a pulseira vai viabilizar compras, mesmo sem acesso à rede de computadores. Com a pulseira, será possível inserir créditos para efetuar pagamentos de produtos e serviços nos pontos cadastrados, como pousadas, embarcações, restaurantes, bares, táxis, ônibus e demais atividades comerciais.

Ocorre que as pulseiras terão cinco cores que variam de acordo com o perfil do usuário, razão pela qual acreditamos em uma possível discriminação de acordo com poder aquisitivo do turista.

Portanto, considerando o interesse social e a relevância que caracterizam a matéria, solicitamos aos senhores tais informações a fim de observar quais medidas estão sendo tomadas.

Sala das Reuniões, em 18 de Agosto de 2021.

Romero Albuquerque

DEFERIDO

Requerimento Nº 003376/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; ao Ilustríssimo Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação; e o Ilustríssimo Flávio Sotero, Presidente do Consórcio Grande Recife, acerca das cinco estações de BRT do Corredor Leste/Oeste (Abolição, Engenho Poeta, Barreiras, Forte do Arraial e Guararapes II) que foram fechadas para requalificação, especificamente sobre:

- acerca do estágio de execução em termos percentuais;
- as fontes de recursos;
- o prazo atualmente previsto para conclusão;
- a discriminação dos valores contratados/conveniados, especificando o valor inicial com que a obra foi contratada/conveniada, com os respectivos números de notas de empenho e data de publicação do contrato/convênio;
- o valor efetivamente recebido do poder concedente (quando for o caso);
- o valor efetivamente pago com as respectivas notas de empenho;
- a previsão de valores a serem despendidos para efetiva conclusão das obras e cópias dos contratos/convênios e termos aditivos com as respectivas notas de empenho e publicações.

Justificativa

O BRT, chamado em Pernambuco como Via Livre, era a promessa do transporte do futuro. A promessa era que a população teria conforto, prioridade, agilidade no pagamento evitando filas, pois a tarifa seria paga na estação e não no coletivo, o embarque seria em nível, ou seja, não teríamos os altos degraus para acessar o coletivo, evitando a exposição de pessoas portadoras de necessidades, por fim, os BRTs teria eixos exclusivos, sem disputar espaço com os veículos particulares.

Contudo, após seis anos do BRT entrar em funcionamento (em parte, vale ressaltar), notamos que nada deu certo. É impressionante a má administração do recurso e patrimônio público. Estações destruídas, vandalizadas, os equipamentos têm sido invadidos e tido a estrutura roubada, do piso ao teto.

Em março/2021, as cinco estações de BRT do Corredor Leste/Oeste (Abolição, Engenho Poeta, Barreiras, Forte do Arraial e Guararapes II) foram fechadas para requalificação sem informação de prazo para conclusão. O investimento está em torno de R\$ 5.348.262,32 para requalificação do piso e da cobertura, colocação de lâmpadas de LED, piso tátil, defensas e guarda-corpos, serviços de pintura e sinalização.

Desta forma, considerando a função fiscalizadora do Legislativo, o presente requerimento visa obter informações essenciais relativos ao retrofit das estações do BRT, visto que é de interesse comum aos usuários e de toda população pernambucana. Agradecemos a atenção e aguardamos retorno quanto às informações requeridas.

Sala das Reuniões, em 25 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Requerimento Nº 003377/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; e ao Ilustríssimo Senhor André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco, acerca do abastecimento e a disponibilidade da Polimixina, antibiótico utilizado no tratamento de bactérias multirresistentes, especificamente sobre:

- Quantitativo deste medicamento disponível atualmente e dispensados a pacientes, mensalmente, nos hospitais de administração estadual, desde o início da decretação do Estado de Calamidade no Estado, até o presente momento.

Justificativa

O presente Requerimento de Informação surgiu com a notícia amplamente divulgada, onde pacientes que venceram o covid-19 estão morrendo por infecção hospitalar por desabastecimento do antibiótico, a Polimixina (Informação retirada de: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2021/07/23/pacientes-que-venceram-a-covid-19-morrem-por-infeccao-hospitalar-por-desabastecimento-de-antibiotico-aponta-levantamento.ghtml> Acesso em: 29.07.2021). A Polimixina é utilizada no tratamento de bactérias multirresistentes.

Pacientes que venceram a Covid-19 estão morrendo por infecção hospitalar por desabastecimento deste antibiótico. São pacientes que ficaram internados por um longo tempo com ventilação mecânica e outros aparelhos. De acordo com a reportagem, o desabastecimento já atinge hospitais públicos e particulares de treze estados e no DF, estando Pernambuco nesta relação. A falta deste medicamento é considerada muito grave, pois ele é usado quando todos os outros antibióticos praticamente falharam.

Nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação das pessoas. Portanto, se verdadeiras, a falta de remédio no tratamento dos pacientes não está de acordo com os princípios constitucionais.

Considerando a função fiscalizadora do Legislativo, o presente requerimento visa obter informações essenciais ao campo da saúde e ao interesse comum dos usuários do SUS no Estado. Agradecemos a atenção e aguardamos retorno quanto às informações requeridas.

Sala das Reuniões, em 01 de Agosto de 2021.

Romero Sales Filho

DEFERIDO

Requerimento Nº 003378/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado PEDIDO DE INFORMAÇÕES, ao Exmo. Sr. Presidente da Companhia de Habitação Popular do Estado de Pernambuco (COHAB-PE), Dr. Bruno Batista, e ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, Dr. Tomé Franca, sobre a entrega do Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo localizado no bairro Iputinga, Zona Oeste do Recife.

Justificativa

Fomos procurados por um grupo de pessoas, já habilitadas para o recebimento de unidades localizadas no Conjunto Habitacional Mulheres de Tejucupapo, bairro da Iputinga, cidade do Recife.

Queixam-se da demora para entrega das referidas unidades e pedem que a CEHAB, se pronuncie a respeito.

Sala das Reuniões, em 19 de Agosto de 2021.

William Brlgido

DEFERIDO

Requerimento Nº 003379/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Exmo. Sr. Décio José Padilha da Cruz, Secretário da Fazenda de Pernambuco, pedido de Informações relativo ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza Rural do Estado de Pernambuco.

Na ocasião, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

- 1 - Qual o montante atualizado que compõe o Fundo;
- 2 - Quais os Programas do Governo estão contemplados pelo Fundo.

Justificativa

Considerando as recentes projeções de intensa elevação nos níveis de pobreza e fome no nosso país, como consequência da crise econômica, descontrole da inflação e desvalorização do poder de compra dos cidadãos, há de se pensar em alternativas e sistemas universais, integrais e sustentáveis de proteção social, que viabilizem a mitigação dos danos causados, sobretudo, pela insegurança alimentar. Nesse mesmo contexto, também houve intensificação da histórica pobreza rural, originária, entre outras questões, da concentração fundiária, que expropria parte dos camponeses das áreas rurais; do uso intensivo de tecnologias modernas, que desempregou muita gente; das relações precárias de trabalho, que degradam a vida dos trabalhadores rurais; e do incentivo à urbanização acelerada, que esvaziou parte do espaço rural do país. Dessa forma, faz-se necessário que a sociedade tenha acesso à informação sobre os programas que têm o potencial de contribuir para o combate a essa pobreza rural, e assim poder colaborar para a construção de propostas participativas e que considerem a realidade e a opinião da população alvo desses programas.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

Doriel Barros

DEFERIDO

Requerimento Nº 003380/2021

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado ao Ilmo. Sr. Gustavo Melo, Diretor-Presidente do Ceasa-PE, pedido de Informações relativo aos Programas Sociais executados pelo Ceasa, em especial o Programa Sopa Amiga.

Na ocasião, solicitamos esclarecimento sobre:

- 1 - Qual o valor montante destinado à cada um desses Programas;
- 2 - Qual o número total de beneficiários de cada Programa.

Justificativa

Segundo dados do IBGE, em Pernambuco, mais da metade da população convivia com algum grau de insegurança alimentar e nutricional entre os anos de 2017 e 2018. Hoje, com o agravamento da crise econômica causada pelos impactos da pandemia de COVID-19, estima-se que o número de pessoas nessa situação seja ainda maior, sendo imperativo que medidas de combate a essa situação sejam tomadas. Dessa forma, faz-se necessário que a sociedade tenha acesso à informação sobre os programas que têm o potencial de contribuir para o combate à insegurança alimentar e nutricional, e assim poder colaborar para a construção de propostas participativas e que considerem a realidade e a opinião da população alvo desses programas.

Sala das Reuniões, em 12 de Agosto de 2021.

Doriel Barros

DEFERIDO

Pareceres**PARECER Nº 006404/2021****PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 17/2021**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente a Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2021, já aprovada em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Acresce o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica acrescentado o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142-A. Compete ao Estado explorar, na forma da Lei, diretamente ou mediante concessão, permissão ou autorização a infraestrutura e os serviços de transporte ferroviário que não transponham os limites de seu território, nem interliguem diretamente portos brasileiros. (AC)

Parágrafo único. A exploração dos serviços públicos mencionados no *caput* deve observar os princípios da eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, na forma da Lei, precedida de procedimento que garanta publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados." (AC)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Diogo Moraes Relator(a)

Adalto Santos
Marco Aurelio Meu Amigo

PARECER Nº 006405/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1418/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Pernambuco, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

Art. 2º Para os fins desta Lei entende-se:

I - por Sistema Estadual de Educação Básica, as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de Educação Básica, localizadas no Estado de Pernambuco;

II - por Educação Básica, os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e,

III - por Holocausto, o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas.

Art. 3º O ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto, dentro do currículo educacional, deverá ter por objetivo informar e refletir com os discentes sobre os crimes de lesa-humanidade perpetrados pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial contra os judeus e outros grupos também discriminados, bem como sobre as razões geopolíticas e sociais que conduziram a este quadro e sobre as ações de resistência a esse regime, permitindo assim aos alunos desenvolverem uma cultura de valorização da vida e de respeito aos direitos humanos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira Relator(a)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006406/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo aos Projetos de Leis Ordinárias nº 1487/2020 e 1562/2020, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, a fim de dispor sobre o armazenamento e logística reversa de pneus.

Art. 1º A Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 20-A. Os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus deverão armazená-los em local apropriado, de forma a garantir as condições necessárias à prevenção dos danos ambientais e de saúde pública, vedado seu armazenamento a céu aberto, devendo, ainda, ser observadas as demais normas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. (AC)

§ 1º O armazenamento previsto neste artigo deve ser apto a impedir a formação de bolsões acumuladores de água nos pneus. (AC)

§ 2º A desobediência ou não observância das regras estabelecidas neste artigo implicará, sucessivamente, na aplicação das seguintes penalidades: (AC)

I – advertência por escrito, notificando o infrator da necessidade de sanar a irregularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da notificação, sob pena de multa; e, (AC)

II - multa fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os critérios previstos no § 3º. (AC)

§ 3º Para fins de dosimetria da penalidade de multa, a autoridade administrativa competente, observados os limites máximos e mínimos, levará em consideração os seguintes critérios: (AC)

I - porte e capacidade econômica do estabelecimento; (AC)

II - natureza e extensão do dano; (AC)

III - vantagem auferida; (AC)

IV - reincidência; (AC)

V - demais circunstâncias da infração." (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira Relator(a)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006407/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1770/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal, a fim de equalizar a problemática dos prestadores do serviço deste segmento, na limitação ao uso de veículos com mais de quinze anos.

Art. 1º A Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 11. As vistorias em veículos utilizados na prestação de serviço de fretamento intermunicipal deverão observar a seguinte periodicidade: (NR)

I - Anual: (NR)

a) veículos com registro em CRLV tipo ônibus, micro-ônibus e microbus, com até 15 (quinze) anos da data de fabricação; e, (NR)

b) veículos com registro em CRLV tipo automóvel com capacidade para 07 (sete) pessoas, com até 5 (cinco) anos da data de fabricação. (NR)

II - Semestral: (NR)

a) veículos com registro em CRLV tipo ônibus, micro-ônibus e microbus, com mais de 15 (quinze) anos da data de fabricação; e, (NR)

b) veículos com registro em CRLV tipo automóvel com capacidade para 07 (sete) pessoas, com mais de 5 (cinco) anos da data de fabricação." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006408/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Proíbe a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica proibida a discriminação do estudante com deficiência e/ou doença crônica, nos estabelecimentos de ensino, creches e similares, públicas ou privadas, do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

I - deficiência: impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e,

II - doença crônica: enfermidade transmissível ou não transmissível, com início gradual, duração longa ou incerta, que, em geral, apresenta múltiplas causas e cujo tratamento envolve mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura, tais como câncer, diabetes, asma, hepatite B e C, AIDS e hipertensão.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão capacitar seu corpo docente, equipe de apoio e funcionários para acolher o estudante com deficiência e/ou doença crônica, de acordo com suas necessidades, propiciando-lhes a integração às atividades educacionais e de lazer que sua condição pessoal permita.

Art. 3º Constitui ato de discriminação em razão de deficiência e/ou de doença crônica toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais do estudante com deficiência e/ou doença crônica, incluída a recusa de adaptações razoáveis.

Parágrafo único. São consideradas adaptações razoáveis as modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido ao estabelecimento de ensino, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência e/ou doença crônica possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com os demais discentes, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 4º Nos casos de doenças crônicas transmissíveis que ofereçam risco de contágio, o estabelecimento de ensino deverá seguir as orientações sanitárias necessárias à segurança da comunidade escolar.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do estabelecimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes públicos ensejará a responsabilização administrativa, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art.8º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006409/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2105/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 88-C. Dia 13 de abril: Dia Estadual da Polícia Civil de Pernambuco e do Policial Civil do Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006410/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2154/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual Evangélica.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 333-D. Semana em que constar o dia 31 de outubro: Semana Estadual Evangélica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006411/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2166/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de corridas competitivas utilizando cães, para fins de entretenimento e apostas.

Art. 1º A Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É vedado, sob pena das sanções administrativas previstas no art. 25 desta Lei: (NR)

II - manter animais em condições ou em locais desprovidos de asseio, sombra ou que lhes impeçam a movimentação, o descanso ou os privem de ar, luminosidade natural ou de suas necessidades básicas; (NR)

VII - abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente se lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; (NR)

X - utilizar abraçadeiras de nylon na realização de procedimentos cirúrgicos em animais, quando o material não puder ser removido após o reparo da área lesionada; e, (NR)

XI – realizar corridas competitivas ou atividades extenuantes de mesma natureza utilizando cães, em que figurem ou não apostas, oferta de brindes ou promoções, qualquer que seja a raça, linhagem, variante ou categoria canina ao qual estes forem associados, causando-lhes estresse físico e psicológico. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006412/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2189/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de estabelecer novas diretrizes para a Educação Ambiental Formal.

Art. 1º A Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

I - o respeito e a valorização da história, da memória e da cultura no ambiente local, para fortalecer identidades, buscando erradicar preconceitos e desigualdades, especialmente a desigualdade de gênero; (NR)

IV - a pesquisa e a extensão em todos os níveis para a Educação Ambiental; (NR)

V - o desenvolvimento de atividades de arte-educação e artístico-culturais, estimulando as abordagens lúdicas, as expressões e as manifestações culturais locais; (NR)

VI – o consumo de alimentos e produtos orgânicos e agroecológicos, bem como oriundos de agricultores familiares, pescadores artesanais, criadores de rebanhos, povos e comunidades tradicionais e beneficiários da reforma agrária, ou suas organizações econômicas e sociais; (AC)

VII – o consumo consciente de água, energia e outros recursos naturais, renováveis e não renováveis, no âmbito residencial e das atividades de produção, de comércio e de serviços; (AC)

VIII – a redução da produção e acúmulo de resíduos sólidos, através de medidas pré e pós-consumo de embalagens, pilhas, baterias, pneus, lâmpadas e outros produtos considerados perigosos ou de difícil decomposição; (AC)

IX – o uso dos recursos naturais com base em técnicas e formas de manejo ecologicamente sustentáveis; (AC)

X – a proteção aos animais, compartilhando informações sobre a legislação federal e estadual em vigor, mormente a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014; e, (AC)

XI – a valorização e proteção dos povos indígenas, de terreiro, extrativistas, ribeirinhos, pescadores artesanais, caboclos, população negra, comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra VieiraRelator(a)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006413/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2196/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 109 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei do Deputado Diogo Moraes, para instituir o ano de 2022 como o Ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.

Art. 1º Acrescenta o art. 422-C à Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 422-C. O ano de 2022 será considerado como Ano da Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra VieiraRelator(a)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006414/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2224/2021, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 59-C. Dia 14 de março: Dia Estadual Marielle Franco - Dia de Luta Contra o Genocídio da Mulher Negra. (AC)

Parágrafo único. A organização das atividades deste dia ficará a cargo de uma Comissão Organizadora composta pelos grupos e entidades voltadas à proteção da mulher negra existentes no Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra VieiraRelator(a)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006415/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2337/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para o candidato egresso de instituição pública de ensino.

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 19.

V - houver concluído o ensino médio ou técnico em instituição pública de ensino, há menos de 3 (três) anos da data de publicação do edital do concurso. (AC)

§ 1º

V - na hipótese do inciso V do *caput*, certificado, conforme o caso, de conclusão do ensino técnico, do ensino médio (Ficha 19) ou histórico escolar, que demonstre inequivocamente a data de conclusão, bem como a comprovação de hipossuficiência econômica, nos termos de Regulamento do Poder Executivo Estadual. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra VieiraRelator(a)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006416/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2354/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, que cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estimular a criação de políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres.

Art. 1º A Lei nº 13.704, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

XI - aprovar o seu regimento interno; e, (NR)

XII - fomentar políticas públicas de economia popular solidária voltadas para iniciativas e empreendimentos organizados ou chefiados por mulheres, como medida de enfrentamento à desigualdade de gênero e estímulo ao empoderamento feminino, em parceria com organismos de apoio à mulher.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra VieiraRelator(a)

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006417/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2465/2021, já aprovado com a respectiva Emenda 3, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Emprego Pernambuco - Emprego PE, enquanto medida de estímulo financeiro à geração de emprego e à geração de renda no Estado de Pernambuco.

§ 1º O Programa de que trata o *caput* destinará recursos financeiros de apoio às atividades econômicas mais afetadas pela Pandemia da Covid-19, mediante a instituição do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.

§ 2º A implementação do Emprego PE ocorrerá durante a vigência do Decreto nº 50.900, de 26 de junho de 2021 que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 3º Os estabelecimentos beneficiados pelo programa deverão priorizar a contratação do maior número de profissionais de ensino médio, cuja formação tenha sido concluída em escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco ou em instituição de ensino pertencentes aos serviços sociais autônomos.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA EMPREGO PERNAMBUCO

Seção I Da instituição, dos objetivos e da gestão do Programa Emprego – PE

Art. 2º São objetivos do Programa Emprego PE:

I - promover o emprego e gerar renda especialmente nos setores econômicos que reduziram o quantitativo de postos de trabalho durante a Pandemia da Covid-19;

II - estimular a criação de novos vínculos nas atividades laborais e empresariais;

III - mitigar o impacto social decorrente da crise instalada pelo estado de calamidade pública e da emergência em saúde em face da Covid-19; e,

IV - contribuir para a retomada acelerada das atividades econômicas afetadas pela Pandemia da COVID-19.

Art. 3º Podem ser beneficiárias do Programa Emprego PE as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, integralmente formalizadas, que:

I - tenham iniciado suas atividades há pelo menos 1(um) ano, contado da publicação desta Lei;

II - estejam regularmente inscritas no novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED; e,

III - não tenham reduzido, a partir da publicação desta Lei, o quantitativo de vínculos empregatícios, nem tenham realizado suspensão de contratos de trabalho, nem a redução de jornada e salário.

§ 1º Os vínculos empregatícios vigentes na data da publicação desta Lei não podem compor a base de cálculo do valor do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda destinado às empresas.

§ 2º Firmados os novos vínculos empregatícios, com base nos quais será concedido o direito ao benefício de que trata o caput, a empresa não poderá reduzir o seu quadro de empregados para número inferior ao existente antes da publicação desta Lei.

§ 3º A observância do disposto neste artigo será monitorada a partir dos dados disponibilizados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Emprego PE para exercer o controle, monitoramento e avaliação do Programa, composto por representantes da:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDEC, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria da Fazenda - SEFAZ; e,

III - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE.

Art. 5º O Comitê Gestor do Programa Emprego PE editará resolução para disciplinar:

I - a transmissão e controle das informações e das comunicações pela empresa;

II - a concessão e pagamento do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda; e,

III - a intermediação da mão de obra, por meio do Sistema Público de Emprego, em parceria com a STQE.

Art. 6º Os recursos necessários para a consecução do Programa serão alocados na Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco será a entidade executora do Programa, responsável pela operacionalização do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda e atuará em articulação com a Agência do Trabalho.

§ 2º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco divulgará quinzenalmente, por meio eletrônico, as informações detalhadas sobre o número de empregados e de empresas beneficiados, junto com o quantitativo de admissões mensais realizados no Estado, com base no CAGED ou em outros bancos de dados oficiais.

Seção II Do Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda

Art. 7º O Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda corresponderá ao valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) multiplicado por cada vínculo empregatício formalizado após a publicação desta Lei, limitado no máximo a 30 (trinta) vínculos empregatícios por beneficiário.

§ 1º O benefício será pago mensalmente pelo período máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da aprovação do Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda.

§ 2º Findo o período de fruição de que trata o §1º, os vínculos empregatícios que serviram de base para o cálculo do valor mensal pago ao beneficiário, devem se manter ativos por mais 2 (dois) meses, no mínimo, contados da data de pagamento da última parcela.

Art. 8º Terão prioridade para a fruição do Benefício de que trata esta Lei:

I - empregadores enquadrados como pequena e microempresa; e,

II - os estabelecimentos que tenham empregado maior número de profissionais de ensino médio, cuja formação tenha sido concluída em escolas da Rede Pública Estadual de Pernambuco ou em instituição de ensino pertencente aos serviços sociais autônomos.

Art. 9º Para fins de habilitação à fruição do Benefício de que trata esta Lei o requerente deve formalizar, junto à Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda, no qual especificará a quantidade de vínculos empregatícios formalizados após a publicação desta Lei, as respectivas datas e demais dados do contrato de trabalho.

§ 1º A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco instituirá canal eletrônico específico para receber os Pedidos de Benefício, acessível pelo prazo de 2 (dois) meses da sua primeira disponibilização ou durante o período necessário para o preenchimento das vagas.

§ 2º A análise e deferimento do Pedido de que trata o caput será feita após cruzamento de dados junto ao CAGED, à Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, à Secretaria da Fazenda - Sefaz, bem como às secretarias municipais de finanças e à Rede para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios do Estado de Pernambuco - Redesim-PE, observados ainda as prioridades de que trata o art. 8º.

§ 3º O prazo previsto no §1º poderá ser prorrogado por decreto do Poder Executivo.

Art. 10. A primeira parcela do benefício será paga a partir do mês subsequente à aprovação pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco do Pedido de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e Promoção da Renda, seguindo-se com o pagamento mensal até o encerramento de todas as parcelas a que fará jus a empresa, observado o prazo limite a que se refere o § 1º do art. 7º.

§ 1º O Benefício será pago exclusivamente enquanto durar o vínculo empregatício formalizado e contabilizado para seu pagamento e poderá ser pago às empresas que celebrarem contratos de trabalho temporário, desde que formalizados após a publicação desta Lei.

§ 2º O Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda não poderá ser pago em virtude de contrato de trabalho intermitente ou em relação àqueles contratos que estabelecerem jornada de trabalho reduzida.

Art. 11. O pagamento do Benefício de que trata esta Lei não caracteriza qualquer vínculo do Estado de Pernambuco com o empregado, cabendo exclusiva e integralmente à empresa beneficiária a responsabilidade por adimplir todos os pagamentos devidos no âmbito da relação de trabalho, seja qual for a natureza, ainda que indenizatória, ficando o Poder Público eximido de qualquer responsabilidade, inclusive trabalhista, previdenciária e tributária.

Art. 12. Serão inscritos em Dívida Ativa os créditos não tributários constituídos em razão de pagamento indevido ou a maior de Benefício de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda.

§ 1º A inscrição de que trata o caput será precedida de Processo Administrativo a cargo da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - STQE, a qual competirá lavrar Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado de Pernambuco - TCC, observados os termos da Lei nº 13.178, de 29 de dezembro de 2006.

§ 2º Os créditos constituídos nos termos do § 1º serão inscritos em dívida ativa pela Procuradoria Geral do Estado.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Esta Lei autoriza a concessão de até 20.000 (vinte mil) Benefícios de Estímulo à Geração de Emprego e à Promoção da Renda, que serão concedidos exclusivamente enquanto vigente o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, observados os critérios de que trata o art.8º.

Art. 14. A concessão do benefício de que trata esta Lei ocorrerá durante a permanência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto nº 50.900, de 2021 e posteriores alterações, sendo autorizado o pagamento das parcelas remanescentes, após o encerramento de sua vigência.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas ao Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. Decreto do Poder Executivo regulamentará esta Lei nos aspectos necessários à sua aplicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes Presidente	
Favoráveis	
Francismar Pontes Alessandra Vieira Relator(a)	Adalto Santos Fabiola Cabral

PARECER Nº 006418/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 2466/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, para dispor sobre normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica, e sobre a atuação do Estado de Pernambuco como agente normativo e regulador.

Art. 2º A Lei nº 17.269, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS (AC)

Art. 1º.....

§ 3º São considerados atos públicos de liberação das atividades econômicas, para fins de aplicação das disposições desta Lei, a licença, a autorização, a concessão, a inscrição, a permissão, o alvará, o cadastro, o credenciamento, o estudo, o plano, o registro e os demais atos exigidos, sob qualquer denominação, por órgão ou entidade da Administração Pública como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo e assemelhados. (NR)

§ 4º Considera-se atividade econômica aquela desenvolvida por pessoa natural ou jurídica, identificada em seu respectivo segmento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e na Lista de Atividades Auxiliares regulamentadas pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), do estabelecimento a ela associada, se houver. (NR)

§ 5º A aplicação desta Lei se dará de modo subsidiário à legislação vigente em matéria tributária, financeira e ambiental. (AC)

Art. 2º As disposições constantes desta Lei e as relações jurídicas de direito público e privado por ela reguladas serão interpretadas de acordo com os princípios da racionalidade econômica dos negócios, da liberdade de contratar, da autonomia da vontade, da função social dos contratos, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica, da ordem pública e da função social das atividades econômicas públicas e privadas. (NR)

Art. 3º

IX - a liberdade de contratar e desempenhar qualquer atividade econômica, na forma da lei; (AC)

X - o direito de requerer e obter licenças, alvarás ou atos de permissão e autorização, emitidos pelo Poder Público, conforme exigido em lei ou ato normativo regulamentar; (AC)

XI - a garantia de celeridade nos procedimentos prévios ao início da atividade econômica regulada; (AC)

XII - a delimitação do exercício do poder de polícia preventivo e da intervenção do Estado na ordem econômica. (AC)

Art. 4º.....

VII - não ser exigida medida ou prestação compensatória ou mitigatória abusiva nos termos do Decreto regulamentador, em sede de estudos de impacto ou outras liberações de atividade econômica no direito; (NR)

Art. 7º São princípios que norteiam a interpretação desta Lei: (NR)

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas; (AC)

II - a boa-fé do particular perante o Poder Público; (AC)

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado, em caráter orientador, sobre o exercício de atividades econômicas; (AC)

IV - a presunção relativa da vulnerabilidade dos profissionais autônomos, das sociedades empresárias enquadradas no disposto no art. 1º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de novembro de 2006, e dos grupos beneficiados pelo regime tutelar da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, perante o Poder Público. (AC)

Parágrafo único. Decreto regulamentar disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV, limitados a questões de má-fé, hipersuficiência ou reincidência. (AC)

Art. 8º Para os fins desta Lei, equiparam-se os documentos digitais aos documentos físicos, quando da prática de ato de liberação das atividades econômicas e dos requerimentos por agentes interessados relacionados ao exercício de atividade econômica. (NR)

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA (AC)

Art. 9º O exercício da atividade econômica no Estado de Pernambuco observará as condições, os direitos e as obrigações estatuídas na legislação federal, estadual e municipal. (AC)

Art. 10. São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais ao desenvolvimento e ao crescimento econômico do Estado de Pernambuco, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal: (AC)

I - desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada, sem a necessidade de atos públicos prévios de liberação da atividade econômica; (AC)

II - desenvolver atividade econômica em qualquer horário ou dia da semana, inclusive feriados, sem que para isso esteja sujeita a cobranças ou encargos adicionais, observadas e ressalvadas restrições previstas em legislações específicas e ainda: (AC)

a) as leis locais sobre funcionamento de estabelecimentos comerciais na circunscrição municipal; (AC)

b) as restrições do Poder Público voltadas à preservação da coletividade, inclusive as de cunho sanitário; (AC)

c) as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público; (AC)

d) as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; (AC)

e) a legislação trabalhista; e, (AC)

f) atos administrativos gerais ou de efeitos concretos que implementem restrição razoável e temporária à liberdade econômica, observado o interesse público devidamente justificado. (AC)

III - definir livremente em mercados não regulados o preço de produtos e de serviços de acordo com a oferta e a demanda, observadas as vedações dispostas no art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e na legislação pertinente; (AC)

IV - receber tratamento isonômico de órgãos e de entidades da Administração Pública quanto ao exercício de atos públicos de liberação da atividade econômica; (AC)

V - gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário; (AC)

VI - desenvolver, executar, operar ou comercializar novas modalidades de produtos e de serviços quando as normas infralegais se tornarem desatualizadas por força de desenvolvimento tecnológico, nos termos estabelecidos em regulamento, que disciplinará os requisitos para aferição da situação concreta, os procedimentos, o momento e as condições dos efeitos; (AC)

VII - a garantia de que os negócios jurídicos empresariais paritários serão objeto de livre estipulação das partes pactuantes, observados os princípios e diretrizes constantes desta Lei, bem como os critérios definidos no art. 113 do Código Civil; (AC)

VIII - a garantia de que, nas solicitações de atos públicos para liberação da atividade econômica sujeitas a esta Lei, uma vez apresentados todos os elementos necessários à instrução do processo, o agente econômico receberá imediatamente prazo específico, que estipulará o tempo máximo para a devida análise do pleito pela autoridade concedente, para a conclusão e a definição do correspondente processo administrativo; (AC)

IX - a garantia de que, transcorrido o prazo referido no inciso VIII, a hipótese de silêncio da autoridade competente importará em aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as exceções expressamente vedadas na lei, em norma mais protetiva ao meio ambiente ou em ato administrativo repressivo devidamente fundamentado, observado o devido processo administrativo. (AC)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, observar-se-á o nível de risco das atividades econômicas definido em Decreto regulamentador. (AC)

§ 2º A fiscalização do exercício do direito de que trata o inciso I do caput será realizada posteriormente, de ofício ou como consequência de denúncia encaminhada à autoridade competente. (AC)

§ 3º O disposto no inciso III do caput não se aplica: (AC)

I - às situações em que a redução do preço de produtos e de serviços tenha a finalidade de esquivar-se total ou parcialmente da fiscalização tributária e do lançamento tributário ou, ainda, de postergar seu pagamento ou de remeter lucros em forma de custos ao exterior; e, (AC)

II - às situações em contrariedade à legislação de defesa da concorrência, aos direitos do consumidor e às demais disposições relativas à matéria e políticas econômicas em vigor. (AC)

§ 4º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quando: (AC)

I - versar sobre questões tributárias de qualquer espécie; (AC)

II - versar sobre situações prévia e motivadamente consideradas como de fundado risco à ordem ou economia públicas por ato do órgão ou da entidade da Administração Pública competente; (AC)

III - a decisão importar em compromisso financeiro assumido pela Administração Pública, comprometimento da programação orçamentária, transposição de receitas, remanejamento de recursos ou estorno financeiro, na forma do art. 167, da Constituição Federal, e outras hipóteses previstas na legislação orçamentária do Estado ou em ato regulamentar do Poder Executivo Estadual; (AC)

IV - houver objeção expressa em tratado ratificado pelo Estado Brasileiro e promulgado por ato da Presidência da República, ainda que não iniciada sua vigência. (AC)

§ 5º O disposto no inciso VIII do caput não se aplica quando o solicitante exercer atividades funcionais, em caráter precário, junto ao órgão ou entidade respectiva, ou se trate de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau deste. (AC)

CAPÍTULO III
DA CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS (AC)

Art. 11. O órgão ou a entidade responsável pela decisão administrativa acerca do ato público de liberação classificará o nível de risco das atividades econômicas em: (AC)

I - nível de risco I: para os casos de risco baixo, irrelevante ou inexistente; (AC)

II - nível de risco II: para os casos de risco médio ou moderado; (AC)

III - nível de risco III: para os casos de risco alto. (AC)

§ 1º O exercício de atividades classificadas no nível de risco I dispensa a solicitação de qualquer ato público de liberação, desde que não haja previsão contrária em lei ou em norma mais protetiva ao meio ambiente. (AC)

§ 2º As atividades de nível de risco II permitem vistoria posterior ao início da atividade, garantido seu exercício contínuo e regular, desde que não haja previsão legal em contrário ou em norma mais protetiva ao meio ambiente e não sejam constatadas irregularidades quando de eventual vistoria, hipótese em que a atividade será imediatamente suspensa pela autoridade competente, assegurada a ampla defesa e o devido processo legal. (AC)

§ 3º As atividades de nível de risco III exigem vistoria prévia para início da atividade econômica. (AC)

§ 4º A classificação das atividades econômicas de que trata o caput observará a classificação estabelecida na Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE pela Comissão Nacional de Classificação – CONCLA. (AC)

§ 5º A classificação do nível de risco das atividades econômicas a ser observada pela Administração Pública será definida em Decreto regulamentador. (AC)

§ 6º O Decreto regulamentador de que trata o § 5º veiculará o rol de CNAEs de acordo com a classificação dos respectivos níveis de risco das atividades econômicas predefinidos por deliberação da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, no que se refere ao impacto ambiental, das Secretarias de Saúde e de Defesa Social, para as matérias de natureza sanitária e de competência do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco - CBMPE, respectivamente. (AC)

§ 7º Fica assinado o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados desde a publicação do regulamento referido no § 5º, para que as autoridades concedentes apresentem sugestões de alteração na classificação do nível de risco único de Grau de Nocividade de Atividades Econômicas, observado o procedimento de que trata o art. 13. (AC)

Art. 12. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se: (AC)

I - requerente: toda pessoa, natural ou jurídica, essencial para o desenvolvimento e crescimento econômico do Estado, que requeira a liberação de atividade econômica à autoridade concedente, observado o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.874, de 2019. (AC)

II - autoridade concedente: órgãos e entidades do Poder Executivo responsáveis pela emissão de ato público de liberação de atividade econômica. (AC)

Art. 13. As Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de Saúde e de Defesa Social detêm competência para realizar a avaliação e emitir manifestação formal sobre a classificação dos níveis de risco das atividades econômicas no que se refere aos possíveis impactos ambientais, ao risco sanitário e ao relacionado à prevenção e combate ao incêndio, respectivamente. (AC)

§ 1º Decreto regulamentador definirá o procedimento para alteração da classificação dos níveis de risco das atividades econômicas. (AC)

§ 2º As propostas de alteração da classificação dos níveis de risco das atividades econômicas ou de reclassificação de alguma atividade econômica específica em face da Classificação Nacional de Atividade Econômica – CNAE, observarão os seguintes critérios: (AC)

I - a probabilidade de ocorrência de evento danoso à saúde pública, ao meio ambiente e à propriedade de terceiros; e, (AC)

II - a extensão, a gravidade, o grau de reparabilidade, o histórico, a recorrência e o impacto social de eventos danosos associados à atividade econômica. (AC)

§ 3º Os parâmetros utilizados na classificação e reenquadramento de nível de risco devem observar preponderantemente os critérios objetivos de segurança sanitária, prevenção e combate a incêndio e controle ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes. (AC)

§ 4º Os níveis de risco das atividades econômicas a serem definidos em Decreto regulamentador não se aplicam ao licenciamento ambiental sob a responsabilidade de órgãos e/ou entidades federais e/ou municipais, na hipótese de haver legislação federal ou municipal específica. (AC)

CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS (AC)

Art. 14. Ato próprio da autoridade concedente fixará prazo, não superior a 60 (sessenta) dias, para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica. (AC)

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, a ausência de manifestação conclusiva do órgão ou da entidade importará na sua aprovação tácita, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei ou em norma mais protetiva ao meio ambiente. (AC)

§ 2º O prazo previsto no caput aplica-se aos requerimentos de liberação das atividades econômicas relativos aos níveis de risco II e

III, depois que realizada a vistoria pela autoridade competente. (AC)

§ 3º A aprovação tácita: (AC)

I - não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à exploração da atividade econômica que realizar; (AC)

II - não afasta a sujeição do requerente à realização das adequações identificadas pela Administração Pública em fiscalizações posteriores.

§ 4º O disposto no caput não se aplica: (AC)

I - quando o ato público de liberação for relativo a questões tributárias de qualquer espécie; (AC)

II - quando o ato público de liberação acarretar compromisso financeiro assumido pela Administração Pública; (AC)

III - quando se tratar de decisão sobre recurso interposto contra despacho denegatório de ato público de liberação. (AC)

§ 5º A autoridade concedente poderá estabelecer prazos específicos para fases do processo administrativo de liberação da atividade econômica, desde que respeitado o prazo máximo previsto no caput. (AC)

§ 6º No ato normativo de que trata o caput, que fixa o prazo de resposta, deverá constar a lista discriminada das hipóteses não sujeitas à aprovação tácita por decurso de prazo. (AC)

§ 7º Poderá ser excepcionalmente estabelecido prazo superior ao previsto no caput, em razão da natureza dos interesses públicos envolvidos e da complexidade da atividade econômica a ser desenvolvida pelo requerente, mediante despacho fundamentado da autoridade concedente, exarado no processo de liberação da atividade econômica, em até 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo predefinido. (AC)

Art. 15. O prazo para decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica tem, por termo inicial, a data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo, ao fim do qual, não emitida a decisão pelo órgão prolator, considerar-se-á tacitamente aprovado o requerimento, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei ou em norma mais protetiva ao meio ambiente. (AC)

§ 1º O particular será cientificado, expressa e imediatamente, sobre o prazo para a análise de seu requerimento, presumida a boa-fé das informações prestadas, até prova em contrário. (AC)

§ 2º A ciência expressa e imediata do prazo para apreciação do requerimento de que trata o § 1º constará do comprovante de protocolo emitido pelo órgão competente, a ser entregue ao requerente ou a seu representante. (AC)

§ 3º O comprovante de protocolo entregue ao requerente ou a seu representante fará explícita menção à circunstância de que, exaurido o prazo para apreciação do requerimento, dar-se-á a aprovação tácita, que lhe autorizará iniciar a atividade econômica, nos termos desta Lei e demais normas aplicáveis. (AC)

§ 4º O comprovante do protocolo, na hipótese dos §§ 2º e 3º, revestir-se-á de eficácia de ato público autorizativo equiparado ao alvará de funcionamento, para efeito de demonstração da regularidade do funcionamento do empreendimento perante terceiros particulares e Poder Público, enquanto não emitido o respectivo documento de que trata o art. 17, ressalvada a posterior fiscalização por parte do órgão competente da administração. (AC)

§ 5º A autoridade concedente priorizará a adoção de mecanismos automatizados para recebimento das solicitações de ato público de liberação. (AC)

§ 6º A autoridade concedente disponibilizará, em meio físico ou digital, a relação simplificada, clara e objetiva das exigências e requisitos legais a serem providenciados pelo requerente. (AC)

Art. 16. Para fins de aprovação tácita, nos casos em que aplicável, o prazo para a decisão administrativa acerca do ato público de liberação do exercício de atividade econômica poderá ser suspenso uma única vez, por até trinta dias, se houver necessidade de complementação da instrução processual, mediante despacho justificado da autoridade concedente. (AC)

§ 1º O requerente será informado sobre os documentos e as condições necessárias para complementação da instrução processual. (AC)

§ 2º Poderá ser admitida nova suspensão do prazo na hipótese da ocorrência de fato superveniente durante a instrução do processo, mediante despacho fundamentado da autoridade concedente. (AC)

Art. 17. Será entregue ao requerente, independentemente de solicitação, documento comprobatório da liberação da atividade econômica a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo previsto para decisão sobre a liberação, nos termos desta Lei. (AC)

§ 1º A autoridade concedente tornará automática a emissão do documento comprobatório de liberação da atividade econômica, em especial nos casos de aprovação tácita. (AC)

§ 2º O documento comprobatório do deferimento do ato público de liberação não conterá elemento que indique a natureza tácita da aprovação, que será equiparada, para todos os efeitos, à aprovação formal por ato do Poder Público. (AC)

§ 3º Os atos e decisões administrativos referentes a atos de liberação da atividade econômica permanecerão disponíveis para acesso na página eletrônica do respectivo órgão ou entidade, a fim de garantir transparência, publicidade e segurança administrativa. (AC)

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (AC)

Art. 18. As disposições desta Lei são aplicáveis a todo e qualquer processo administrativo no âmbito da Administração Pública estadual direta e indireta, independentemente de que para sua finalização o referido processo tenha de tramitar por mais de um órgão ou entidade administrativa federal, estadual ou municipal. (AC)

Art. 19. As medidas previstas nesta Lei aplicam-se a todos os processos de licenciamento em curso quando de sua promulgação ou que lhe forem posteriores, ressalvados os direitos adquiridos e o ato jurídico perfeito. (AC)

Parágrafo único. As medidas referidas no caput também se estendem às renovações de processos de licenciamento que lhe forem posteriores ou em curso quando de sua promulgação. (AC)

Art. 20. A aplicação desta Lei independe de o ato público de liberação de atividade econômica: (AC)

I - estar previsto em lei ou em ato normativo infralegal; (AC)

II - referir-se a: (AC)

a) início, continuidade ou finalização de atividade econômica; (AC)

b) liberação de atividade, de serviço, de estabelecimento, de profissão, de instalação, de operação, de produto, de equipamento, de veículo e de edificação, dentre outros; (AC)

c) atuação de ente público ou privado. (AC)

Art. 21. O disposto nesta Lei não se aplica a ato ou procedimento administrativo de natureza fiscalizatória decorrente do exercício de poder de polícia pelo órgão ou entidade competente após o ato público de liberação. (AC)

Art. 22. O prazo a que se refere o art. 14 será: (AC)

I - de até cento e vinte dias para responder conclusivamente os requerimentos feitos até 31 de julho de 2021; (AC)

II - de até noventa dias para responder conclusivamente os requerimentos feitos entre 1º de agosto de 2021 e 31 de dezembro de 2021. (AC)

Art. 23. Esta Lei entra em vigor após 180 dias da data de sua publicação." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Alessandra Vieira**Relator(a)**

Adalto Santos
Fabiola Cabral

PARECER Nº 006419/2021

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas, ciclomotores e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.

Art. 1º Ficam remitados e anistiados os créditos tributários, constituídos ou não, ainda que inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, vencidos até 31 de dezembro de 2020, decorrentes dos tributos abaixo relacionados, de responsabilidade dos proprietários, pessoas físicas, de motocicletas, ciclomotores e de motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas:

I - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA; e,

II - as seguintes Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos:

a) Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio e Outras Medidas de Defesa Civil - TPEI;

b) taxa de licenciamento anual de veículos; e,

c) taxas de diária, de reboque, de vistoria e de liberação de veículos recolhidos em depósito.

Parágrafo único. O crédito tributário a que se refere o *caput*, compreende o valor do tributo, a multa e respectivos acréscimos legais.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se apenas ao sujeito passivo pessoa física e fica limitado a 1 (um) veículo por beneficiário, ainda que adquirido na modalidade de arrendamento mercantil "leasing".

Art. 3º A remissão e a anistia previstas no art. 1º só se aplicam:

I - ao sujeito passivo que tenha recolhido integralmente, referente ao ano de 2021:

a) o débito relativo ao IPVA e às taxas relacionadas no inciso II do art. 1º;

b) o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores - Seguro DPVAT; e,

c) as multas de trânsito relacionadas ao veículo, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas;

II - ao veículo que:

a) não possua impedimento no Registro Nacional de Veículos Automotores- RENAVAL;

b) não possua multas de trânsito, independente da responsabilidade pelas infrações cometidas; e,

c) atendam aos requisitos e às condições de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito e demais normas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no caso de veículo apreendido.

Art. 4º Além dos requisitos previstos no art. 3º, a aplicação da remissão e da anistia de créditos tributários a que se refere o art. 1º fica condicionada à:

I - desistência expressa de eventuais impugnações, defesas e recursos existentes, no âmbito administrativo;

II - desistência expressa e irrevogável de ações e recursos judiciais relacionados ao respectivo crédito tributário, com a renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam os autos judiciais respectivos, bem como à renúncia a eventuais verbas sucumbenciais, inclusive honorários advocatícios, em desfavor do Estado de Pernambuco.

Art. 5º O pagamento dos débitos relativos ao IPVA, à Taxa de Licenciamento Anual de Veículos e à TPEI, relativos ao ano de 2021, de responsabilidade dos proprietários de motocicletas e de motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, podem ser recolhidos em 3 (três) parcelas mensais e sucessivas sem incidência de juros e multas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, ou em cota única em dezembro do mencionado ano.

Parágrafo único. O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV somente será emitido após o cumprimento das condições previstas nos arts. 3º e 4º, sem prejuízo de outros requisitos exigidos na legislação.

Art. 6º O proprietário de motocicleta ou de motoneta nacional com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, que pagar seus débitos nos termos dos arts. 3º e 4º e que esteja regular, poderá excepcionalmente pagar o IPVA referente ao ano de 2022, e suas respectivas taxas, em três cotas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022, ou em cota única no mês de outubro de 2022, com o desconto de 7% (sete por cento), nos termos de decreto do Poder Executivo.

Art. 7º A fruição dos benefícios de que trata esta Lei Complementar não confere direito à restituição ou à compensação de importâncias já recolhidas a qualquer título.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 02 de Setembro de 2021

Francismar Pontes
Presidente

Favoráveis

Francismar Pontes
Antonio Coelho

Alessandra Vieira**Relator(a)**
Fabiola Cabral

Atas de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 23 DE AGOSTO 2021

Às nove horas e trinta minutos do dia 23 (vinte e três) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluisio Lessa, Isallino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, Romero Sales Filho, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.), distribuído ao Deputado Isallino Nascimento; Projeto de Lei Complementar nº 2544/2021, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2496/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Certificado de Imunização de Covid-19 no Estado de Pernambuco), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2497/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de atividade física e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio e/ou importunação sexual em suas dependências.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2498/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a inserção de placas ou adesivos nos hospitais da rede privada do estado de Pernambuco, indicando a proibição de exigência de depósito de qualquer natureza, para possibilitar internamento de doentes em estado de urgência e emergência.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2499/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Define penalidades administrativas pela prática de atos discriminatórios contra as pessoas portadoras do vírus da imunodeficiência humana - HIV ou doentes de aids, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2500/2021, de autoria da Deputada Fabiola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2502/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina de Rodovia Vice-Presidente Marco Maciel a Rodovia PE-270.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2504/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2021, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2021, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Dispõe sobre o Regime Especial de Atendimento para a realização da cirurgia reparadora de lábio leporino ou fenda palatina na rede pública hospitalar de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2507/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Proíbe a compra e/ou recebimento de medicamento que tenha menos de um ano do seu prazo de validade nas aquisições onerosas de medicamentos realizadas pela Administração Pública Estadual e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Proíbe que planos e seguros privados de assistência à saúde, coletivos, familiares, empresariais e ou individuais, condicionem autorização, concordância ou consentimento de terceiro, para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) na mulher, seja ela titular ou dependente do respectivo contrato de serviços de acesso a saúde), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2509/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Determina a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com o objetivo de auxiliar, prevenir, reprimir e combater crimes em áreas condominiais.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Autoriza o Poder Executivo implementar o atendimento humanizado, com triagem feita por psicólogo, às mulheres vítimas de violência doméstica e/ou sexual nas delegacias de Polícia Civil do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2512/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de definir a data de 14 de agosto como o Dia Estadual do Trabalhador da Indústria Sucoalcooleira de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2513/2021, de autoria da Deputada Fabiola Cabral (Ementa: Implementação do Programa NOME LIMPO no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de ipara proibir o uso de medicamento inibidor do estro em animais.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2515/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2012, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2516/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a venda de telefone celular desprovido de cabo de conexão, carregador e bateria.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2517/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre medidas para coibir a prática de haters e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2518/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Institui a Lei Estadual de Liberdade Religiosa no Estado de Pernambuco e dá outras

providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2519/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.762, de 31 de agosto de 2012, que institui a Política Estadual de Mobilidade por Bicicletas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir a Ciclorrota - Mata Norte e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2521/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da emissão, em braile ou em outro formato acessível, de laudos de exames médicos emitidos por estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2522/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a indicação ostensiva da data de fabricação dos veículos empregados no transporte público intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2523/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 11.519, de 5 de janeiro de 1998, que estabelece critérios para concessão de gratuidade no transporte público de passageiros em todo o território do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Pedro Eugênio, para incluir às pessoas com câncer.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2524/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece que os Hospitais e Clínicas de Saúde Privadas do Estado de Pernambuco que possuem dívidas com a Fazenda Pública Estadual possam pagar os seus débitos com a prestação de serviço de acordo com a tabela SUS - Sistema único de Saúde.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2525/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece a Política de Estado de Monitoramento e Segurança Integrada, para os transportes de passageiros que especifica.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2526/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Proíbe os profissionais de saúde e as operadoras de planos de assistência ou seguro à saúde de exigir o consentimento de cônjuge ou de companheiro para realizar ou autorizar os procedimentos de inserção dos métodos contraceptivos que especifica.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2527/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a transparência das concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2528/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a aquisição de artigos de luxo por meio de licitação e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2529/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a fabricação de coleiras que gerem impulsos eletrônicos ou descargas elétricas com o fim de controlar o comportamento ou temperamento dos animais.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2530/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Projeto Oficina de Profissões na rede pública estadual de ensino do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2531/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir, durante todo o mês de março, o Mês Estadual "Agosto Lilás", dedicado à conscientização sobre os direitos assegurados às mulheres pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha); e o Mês Estadual "Agosto Dourado", dedicado à conscientização sobre a importância de ser promover o aleitamento materno e a doação de leite humano.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2532/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Proíbe às empresas operadoras de planos de saúde e seguro-saúde, e aos profissionais e instituições de saúde, de exigirem o consentimento prévio de cônjuge ou companheiro da mulher que desejar utilizar qualquer método contraceptivo, nos termos que indica.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2533/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2534/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da administração dos parques de diversões e/ou playgrounds apresentar documentação para instalação e funcionamento, manter fixado nos brinquedos ou aparelhos, placas informando a última data de manutenção, da vistoria técnica ou eventuais riscos inerentes à sua utilização, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2535/2021, de autoria da Deputada Dulci Amorim (Ementa: Proíbe que planos e seguros privados de assistência à saúde exijam consentimento do companheiro para a inserção de Dispositivo Intrauterino (DIU) ou Sistema Intrauterino (SIU) em mulheres casadas, em união estável ou qualquer forma de relacionamento afetivo.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2536/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito da administração pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2538/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre os meios de prevenção, conscientização e coibição da prática de cyberbullying nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir farmácias e drogarias de exigir o CPF do consumidor, no ato da compra, sem informar de forma adequada e clara sobre a concessão de descontos, no Estado, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2540/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui Ações de Enfrentamento ao Feminicídio no âmbito do estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2541/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano-IAHGP.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2542/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2545/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 17.057, de 25 de setembro de 2020, que dispõe sobre a aplicação dos recursos destinados ao Estado de Pernambuco por força da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para o implemento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelo Estado e Municípios.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 2546/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.), distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Resolução nº 2501/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Submete a indicação da Festa de Agosto de São Lourenço da Mata para obtenção do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 2503/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Rev. Dom Francisco de Assis Dantas de Lucena.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 197/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 30 de setembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade nos municípios que indica.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2261/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual em Defesa da Prescrição Legível.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2263/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Orientação e Atenção às Pessoas com Tireoidite de Hashimoto.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2291/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Dignidade Menstrual.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2428/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a não utilização de substâncias inflamáveis em serviços de impermeabilização de móveis.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a realizar transações extrajudiciais para conferir estabilidade à situação dos policiais militares e bombeiros militares que, em decorrência do Processo Seletivo Interno para ingresso no Curso de Formação de Sargentos PMPE e CBMP, deflagrado pela Portaria SDS nº 033, de 7 de janeiro de 2010, tenham concluído com aproveitamento, por força de decisão judicial, o curso de formação.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 1/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Acresce o Parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 2437/2021, de autoria do Poder Executivo.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi retirada de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2459/2021, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (Ementa: Denomina de Rodovia Dr. Zé Dantas a Rodovia PE-380 no município de Carnaíba.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Tony Gel

que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2464/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, na ausência, foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2468/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, o repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado por maioria dos Deputados, com a abstenção da Deputada Priscila Krause; Substitutivo 2/2021, de autoria da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 389/2019 e 407/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 389/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a permissão para a visitação de animais domésticos e de estimação em hospitais privados, públicos contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) no estado de Pernambuco e dá outras providências) e ao Projeto de Lei Ordinária nº 407/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de regulamentar a acessibilidade de animais domésticos em hospitais.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi concedido vistas ao Deputado Isaltino Nascimento; Emenda Modificativa nº 2/2021, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica os arts. 4º, 7º e 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 2.465/2021, de autoria do Poder Executivo.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2.465/2021, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Programa Emprego Pernambuco, medida de estímulo à geração do emprego e à promoção da renda no Estado de Pernambuco.), em regime de tramitação especial do art. 4º-A da Resolução que instituiu o Sistema de Deliberação Remota - SDR (Resolução nº 1.667/2020), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi rejeitada por unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foi dispensado o requisito de residência superior a 5 anos do art. 274, I, dos projetos: Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Sérgio Rogério de Castro.) e Projeto de Resolução, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ministro da Casa Civil do Brasil e Presidente Nacional do Partido Progressistas, Senador Ciro Nogueira Lima Filho). Nesse último, abstiveram-se de votar os Deputados Aluísio Lessa e Diogo Moraes. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 26 DE AGOSTO 2021

Às oito horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes e Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à discussão das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce o art. 142-A à Constituição do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas, ciclomoteres e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda de Redação nº 1/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Modifica o caput do art. 1º do Projeto de Lei complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitada por unanimidade; Emenda de Supressiva nº 2/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Fica suprimida a alínea "b" do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remissão e anistia de crédito tributário, parcelamento e prorrogação de prazo de recolhimento referente ao IPVA e taxas que especifica, relativamente a motocicletas e motonetas nacionais, com até 162 (cento e sessenta e duas) cilindradas, de propriedade de pessoa física.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitada por unanimidade; Emenda Modificativa nº 3/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera o caput do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitada por unanimidade; Emenda Aditiva nº 4/2021, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 2543/2021, de autoria do Poder Executivo.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi rejeitada por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 2495/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram distribuídos os seguintes projetos: 1) Projeto de Resolução nº 2567/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Resolução nº 2568/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Fixa o valor do auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento. Em seguida, foram discutidos: o Projeto de Resolução nº 2567/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP), de que trata a Lei nº 17.368, de 15 de julho de 2021, destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2568/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Fixa o valor do auxílio-saúde no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 14.270, de 24 de fevereiro de 2011, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 30 (trinta) de agosto do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Portarias

PORTARIA Nº 077/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 006355/2021, **da Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário**, **RESOLVE:** lotar na Gerência de Expedição de Correspondência do Plenário, a servidora **ELZA MARIA DE ANDRADE**, matrícula nº 239, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de agosto de 2021.

Sala Austro Costa, 02 de setembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 078/2021

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alope Trâmite nº 006416/2021, **RESOLVE:** fazer retornar à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, a servidora **MARIA GORETTI LAMPREIA PADILHA**, matrícula nº 22385, em virtude de ter sido aposentada, conforme Portaria da FUNAPE nº 4247/21, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de agosto de 2021.

Sala Austro Costa, 02 de setembro de 2021.

CHRISTIANE VASCONCELOS
Superintendente Geral